

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL

GIOVANA PUPPIN TARDIVO

**A agência de mulheres escravizadas na luta judicial por suas liberdades em Taubaté
(1850-1888)**

Versão Corrigida

São Paulo

2023

GIOVANA PUPPIN TARDIVO

**A agência de mulheres escravizadas na luta judicial por suas liberdades em Taubaté
(1850-1888)**

Versão Corrigida

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História Social da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em História.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Maria Helena Pereira Toledo Machado

São Paulo

2023



ENTREGA DO EXEMPLAR CORRIGIDO DA
DISSERTAÇÃO/TESE

Termo de Anuência do (a) orientador (a)

Nome do (a) aluno (a): Giovana Puppim Tardivo

Data da defesa: 31/03/2023

Nome do Prof. (a) orientador (a): Maria Helena P.T.Machado

Nos termos da legislação vigente, declaro **ESTAR CIENTE** do conteúdo deste **EXEMPLAR CORRIGIDO** elaborado em atenção às sugestões dos membros da comissão Julgadora na sessão de defesa do trabalho, manifestando-me **plenamente favorável** ao seu encaminhamento ao Sistema Janus e publicação no **Portal Digital de Teses da USP**.

São Paulo, 18/05/2023

Maria Helena Pereira Toledo Machado

(Assinatura do (a) orientador (a))

Agradecimentos

É verdade quando dizem que não é tarefa fácil agradecer todos os envolvidos na realização de um mestrado. Espero conseguir ser minimamente justa com todos que me ajudaram. Essa pesquisa foi financiada pela CAPES (Processo nº 88887.371831/2019-00), o que possibilitou que eu exercesse, durante grande parte do meu tempo nesses anos, o ofício de historiadora que tanto amo.

Agradeço à minha querida orientadora/professora Maria Helena P.T. Machado. Em 2017, eu, uma aluna de graduação, entrei na sala de História do Cotidiano. A professora se apresentou: “Maria Helena P. T. Machado”. Eu já tinha escutado esse nome antes. Abri minha mochila, e peguei o livro que eu estava lendo com ânimo (Plano e o Pânico), e lá também estava o nome dela escrito na capa. Fiquei em choque. Algumas semanas depois, eu bati na porta da sala dela, acreditando ter um projeto de iniciação científica. Ela, com toda a sua grandeza e expertise, aceitou ensinar uma menina que mal sabia ler um texto acadêmico a ser historiadora. Uma das maiores estudiosas do tema da escravidão de todos os tempos, durante todos esses anos, me orientou, me incentivou, leu e releu meus textos, me deu a oportunidade de me tornar uma historiadora de escravidão e gênero, o que me traz tanto orgulho e felicidade. Professora Maria Helena, o que você me proporcionou foi muito mais do que você precisava ter feito. Obrigada para sempre.

Não é fácil ser pesquisador por diversos motivos. Contudo, a minha experiência até aqui, com todas as dificuldades intrínsecas, foi agraciada por pessoas maravilhosas com quem convivi na FFLCH. O grupo “Escravidão, Gênero e Maternidade nas sociedades escravistas do Atlântico”, além de todas as trocas de conhecimento e ajuda com o meu trabalho, foi um grande alento para todas as minhas inseguranças durante a pesquisa. Eni, Letícia, Marília... muito obrigada por todas as discussões, conselhos e inspirações. Não posso deixar de agradecer também a Lorena Telles, minha co-orientadora de iniciação científica. Ela também apostou em mim e contribuiu para a minha formação. É mais uma das mulheres incríveis que eu tive a honra de ser aprendiz na USP. Meu obrigado especial às minhas amigas Caroline Passarine, Caroline Mariano, Lígya Esteves e Marina Haack. Dividindo as experiências do mestrado, elas foram minhas companheiras de cursos, lamentações e risadas. Um presente da pós-graduação. Obrigada por tudo.

Fora do meio acadêmico, eu também encontrei muito apoio. As minhas amigas, Camila, Júlia, Leka e Beatriz, há mais de 13 anos, participam da construção da pessoa que eu sou. Durante a minha pesquisa, elas me escutaram com entusiasmo, me enalteceram e também opinaram. Preciso oferecer um agradecimento especial a duas pessoas, Gabriela e Bruna (e suas respectivas famílias), que, além de também serem as minhas amigas-irmãs, desde o começo das minhas pesquisas, me acolheram em suas casas durante as minhas viagens de São Bernardo para o Vale do Paraíba. Não só eu tinha um teto para me abrigar, mas eu também encontrava amor e apoio emocional sempre que voltava no final do dia, depois de mais de 8 horas no arquivo. Eu acho que eu não teria conseguido encarar por tanto tempo essa rotina exaustiva de arquivos sem vocês.

Em 2021, a minha vida profissional ganhou uma ramificação: me tornei professora de história no Colégio Ábaco. No dia-a-dia frenético de sala de aula, eu encontrei pessoas que também me engrandeceram como pesquisadora. Os meus coordenadores, Marcos Vinícius e Eloir, possibilitaram que a minha docência no ensino de base não deixasse de ser transpassada pelo meu lado pesquisadora. Hoje, trabalho em um ambiente que, de alguma maneira, esses meus dois caminhos profissionais se complementam graciosamente. Meus companheiros de trabalho, que hoje são amigos queridos, Narjara, Fábio, Adalberto, Gláucia, Henrique, Airton, Casagrande, Ivandete... obrigada pelo acolhimento e amor diário que muito colaborou para o meu estado de espírito nesses últimos meses de pesquisa. Deixo registrado um agradecimento especial à Maria Luíza e Monica, que são minhas confidentes e ombro amigo para as angústias e felicidades cotidianas.

Eu tenho muito orgulho da minha profissão de professora e de historiadora. Sou realizada. Esse sentimento tão valioso não seria possível se não fosse pela minha família. Meu pai, Laudelino Tardivo, e minha mãe, Maria da Penha Puppín, quiseram oferecer para as filhas um mundo que eles mesmos não tinham muita noção da dimensão. E conseguiram. A minha gratidão não teria como ser expressa em mil páginas. Então, resumo todo o meu amor, felicidade, respeito e admiração em um simples obrigado. Agradeço também a minha irmã, Nathalie. Ela é tão diferente de mim, mas sempre foi a minha dupla nessa vida. Obrigada, sis, por todo cuidado que você sempre teve comigo, e pela minha sobrinha, Isabela, que me incentivou a amadurecer e a ser melhor. Essa conquista é nossa.

Por fim, deixo o meu agradecimento ao meu companheiro Guilherme Grané Diniz. Durante todos esses anos de pesquisa, ele foi o meu grande incentivador. Ele discutiu e se

envolveu nos casos dos documentos comigo, revisou trechos para mim, me ajudou com os termos e pareceres jurídicos... me lembrou diversas vezes que o que eu estava fazendo era incrível. Obrigada pela companhia, apoio e amor todos esses anos. Eu tenho mais coragem com você.

Resumo

TARDIVO, Giovana Puppim. *A agência de mulheres escravizadas na luta judicial por suas liberdades em Taubaté (1850-1888)*. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2023.

Esta pesquisa de mestrado tem como foco o estudo de mulheres escravizadas, em condição de disputa judicial por liberdade, na cidade de Taubaté, entre 1850 e 1888. Para esta pesquisa, são utilizados documentos jurídicos conectados à luta de mulheres para alcançar ou consolidar alforrias que foram dadas ou negadas.

Essa documentação foi produzida em um contexto de crescente desgaste do sistema escravista. As leis emancipacionistas, como a Lei do Ventre Livre, apesar de priorizarem o direito à propriedade privada, possibilitaram algumas brechas que ofereciam alguns direitos à população escravizada. Não só isso, no decorrer das décadas da segunda metade do século XIX, uma opinião pública crítica e atenta à condição da população escravizada se tornou cada vez mais presente na sociedade, principalmente na década de 1880, devido ao movimento abolicionista. Esses e outros fatores criaram um cenário em que as mulheres em situação de cativo tivessem mais espaço para requererem suas vidas em liberdade.

Dessa forma, mulheres se fizeram presentes nos tribunais, exigindo suas liberdades, a partir de denúncias de cativo ilegal ou da tentativa de compra de suas alforrias. O intuito desta pesquisa é ressaltar a agência histórica de cativas, libertandas e libertas que enfrentaram a subjugação da cor e do gênero na luta por liberdade, interferindo nos caminhos de suas vidas e do sistema escravista.

Palavras-chave: Escravidão; Gênero; Liberdade.

Abstract

TARDIVO, Giovana Puppim. *The agency of enslaved women in the legal struggle for their freedoms in Taubaté (1850-1888)*. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2023.

This essay focuses on the study of enslaved women in a condition of judicial dispute for freedom in the city of Taubaté, in the period between 1850 and 1888. For this research, it was used legal documents connected to the struggle of women to achieve or consolidate manumissions that were given or denied. These documents were produced in a context of increasing erosion of slavery. Emancipationist laws, such as the Free Womb Law, despite prioritizing the right to private property, made possible some loopholes that offered some rights to the enslaved population. Not only that, during the decades of the second half of the 19th century, a critical and attentive public opinion to the condition of the enslaved population became increasingly present in society, mainly in the 1880s due to the abolitionist movement. These and other factors created a scenario in which women in captivity would have more space to claim their lives in freedom.

Therefore, women were present in the courts, demanding their freedoms based on accusations of illegal captivity or the attempt to purchase their manumission. The purpose of this research is to highlight the historical agency of enslaved and freed women who faced the subjugation of color and gender in the struggle for freedom, interfering in the paths of their lives and the slavery system.

Key-Words: Slavery; Gender; Freedom.

Lista de tabelas

| | |
|---|----|
| Tabela 1 - População Escravizada Feminina em Taubaté por idade (1872) | 23 |
| Tabela 2 - Escravizadas casadas, solteiras e viúvas em Taubaté (1872) | 27 |
| Tabela 3 - População feminina cativa de 1-12 anos por ofício em Taubaté (1872) | 28 |
| Tabela 4 - Ofícios das mulheres escravizadas em Taubaté (1872) | 29 |
| Tabela 5 - Tamanho dos plantéis em relação à posse de cativas em Taubaté (1872) | 36 |

Sumário

| | |
|---|-----|
| Introdução | 12 |
| Capítulo 1: Escravizadas em Taubaté e as possibilidades de alforria | 18 |
| 1. População escravizada feminina em Taubaté | 21 |
| 1.1. O Estado Civil | 23 |
| 1.2. População escravizada feminina infantil | 27 |
| 1.3. As ocupações das mulheres escravizadas em Taubaté | 29 |
| 1.4. A posse de cativas | 34 |
| 2. Contexto Jurídico | 38 |
| 3. Cenário Político e Social | 47 |
| Capítulo 2: A busca por liberdade a partir da denúncia de cativo ilegal | 54 |
| 1. Desrespeito à liberdade consolidada ou prometida | 60 |
| 2. Alguns pequenos direitos à liberdade: As leis de 1831 e de 1871. | 78 |
| Capítulo 3: Mulheres em busca de barganhas: Estratégias jurídicas e cotidianas para a compra de liberdade | 95 |
| Conclusão | 113 |
| Bibliografia | 120 |

Introdução

A historiografia nas últimas décadas deixou de ser restrita apenas à história política, econômica e social das classes dominantes, e se abriu para a história microssocial do cotidiano, reconstruindo o passado a partir da experiência de personagens marginalizados, como é o caso das pessoas escravizadas. Ainda de maneira restrita, os estudos sobre escravidão, por muito tempo, não se preocuparam em diferenciar as particularidades do cotidiano em cativo de homens e mulheres. A historiadora Maria Helena P. T. Machado explica que, “mesmo quando os estudiosos enfocavam temas que tinham uma perspectiva de gênero, o faziam sem sublinhar essa particularidade e, dessa forma, conceituavam seu objeto como característico da experiência escrava em geral”¹. De maneira crescente, mas ainda insuficiente, estudos importantes que resgatam a perspectiva do gênero na história da escravidão no mundo Atlântico foram feitos com o intuito de buscar o cotidiano feminino no cativo e exaltar as diferentes agências e estratégias de resistência que essas mulheres tiveram no decorrer da história². Esta pesquisa visa contribuir para essa corrente historiográfica que revisa a história da escravidão no Brasil a partir da perspectiva do gênero. Para tanto, tendo como cenário a cidade de Taubaté, entre os anos de 1850 e 1888, este trabalho analisa a presença de mulheres escravizadas nos tribunais, requerendo suas liberdades a partir de algumas brechas na legislação do Império.

A necessidade de revisitar a história da escravidão a partir da experiência de mulheres está nos eventos cotidianos e estruturais, que eram marcados por particularidades provenientes das diferenças básicas entre os sexos e das dinâmicas singulares de relação de

¹ MACHADO, Maria Helena P. T. *Escravizadas, libertandas e libertas: qual liberdade?* In.: LIMA, Ivana Stolze, GRINBERG, Keilas, Reis, Daniel Aarão (orgs.). *Instituições Nefandas: o fim da escravidão e da servidão no Brasil, nos Estados Unidos e na Rússia*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 2018, p. 327.

² Cf. DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e Poder em São Paulo no século XIX*. 2.ed. rev. São Paulo: Brasiliense, 1995. MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo, *Between Two Beneditos: Enslaved Wet-Nurses Amid Slavery's Decline in Southeast Brazil, Slavery & Abolition Special Issue*, vol.38, no.2, junho/2017; TELLES, Lorena Féres da Silva. *Teresa Benguela e Felipa crioula estavam grávidas: maternidade e escravidão no Rio de Janeiro (século XIX)*. Tese de Doutorado, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018; HAACK, Marina Camilo. *Sobre silhuetas negras: Experiências e agências de mulheres escravizadas (Cachoeira do Sul, c. 1850 – 1888)*. 2019. Dissertação (Mestrado em História). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo; SOUSA, Caroline Passarini, *Partus sequitur ventrem: reprodução e maternidade no estabelecimento da escravidão e abolição nas Américas até a primeira metade do século XIX*, Dissertação (Mestrado), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.

poder³. Barbara Bush explica que “o poder sobre os corpos de mulheres negras nas suas capacidades produtivas como uma máquina de trabalho sem gênero foi assim combinado com o poder sexual para controlar tanto a produção quanto a reprodução das escravizadas nas *plantations*”⁴. Quer dizer, mulheres escravizadas não só eram produtoras de riquezas, mas também eram reprodutoras do sistema escravista, além de serem subjugadas com castigos físicos e mentais que apenas mulheres poderiam ser vítimas, como estupro e a privação da maternidade⁵. Portanto, confluindo com as características do sistema escravista na cidade de Taubaté, um dos intuitos desta pesquisa é colocar em evidência as particularidades do cotidiano das mulheres que viveram escravizadas.

Ademais, é preciso entendê-las como agentes históricos, isto é, indivíduos que reagiram e resistiram ao cenário desumano em que viviam. Luciana da Cruz Brito, em trabalho recente, discute o mito da passividade das mulheres negras frente a um suposto consentimento ao forte controle e abusos dos corpos femininos⁶. A autora aponta que, devido à falta de proteção legal oferecida a estas mulheres, a defesa de seus corpos era desenvolvida de maneira cotidiana⁷, como com fugas, redes de proteção, suicídio e até infanticídio. Neste trabalho, procuraremos ressaltar a agência de mulheres escravizadas e libertas na tentativa de controle dos seus corpos a partir da luta pela consolidação de suas liberdades nos tribunais. A ideia geral, assim como propôs Brito, é, a partir de um recorte temporal, espacial e temático, contrapor a ideia de passividade dessas mulheres, posicionando-as na história como agentes.

A escolha de Taubaté como cenário para a pesquisa é justificada pelo fato de que esta foi uma importante cidade da província de São Paulo produtora de café, sendo, conseqüentemente, um polo de concentração de mão de obra cativa. Alguns estudos

³ Joan Scott oferece duas definições para gênero, sendo o primeiro “elemento constitutivo das relações sociais, baseado em diferenças perceptíveis entre os sexos” e gênero como “uma forma elementar de dar significado a relações de poder”. SCOTT, Joan W. “Gender: A Useful Category of Historical Analysis” in *The American Historical Review*, Vol. 91, No. 5 (Dec., 1986). pp. 1053-1075 *apud* ALVES, Maira Chinelatto. *Cativeiros em conflitos: Crimes e comunidades escravas em Campinas*. Dissertação (Doutorado em História), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015, p. 142.

⁴ BUSH, Barbara. *Hard Labor: women, childbirth, and resistance in British Caribbean slave societies*. In GASPARD, David Barry. HINE, Darlene Clark. *More than chattel: black women and slavery in the Americas*. *Indiana University Press*, Bloomington and Indianapolis, p. 194.

⁵ Maria Helena P. T. Machado informa que, “Parece bem claro que, embora em determinadas épocas e locais, a reprodução da escravidão tenha dependido do sucesso da maternidade escrava, a mulher escrava não foi considerada, em nenhum contexto, como mãe”. MACHADO, Maria Helena P. T. *op. cit.*, 2018, p. 329.

⁶ BRITO, Luciana da Cruz. *Mulheres negras e escravidão: reflexões sobre agência, violências sexuais e narrativas de passividade*. In: MACHADO, Maria Helena P.T., BRITO, Luciana da Cruz, VIANA, Iamara da Silva, GOMES, Flávio dos Santos. *Ventres livres? Gênero, maternidade e legislação*, São Paulo, Editora Unesp, 2021, pp. 151-164.

⁷ *Ibidem*, p. 155.

específicos sobre essa cidade durante o século XIX já foram feitos⁸, contudo, até o momento, é ínfima a produção historiográfica que se debruçam na pesquisa sobre cativas, libertandas e libertas na cidade, ainda mais referente à luta pela conquista da liberdade por essas mulheres em Taubaté.

Contudo, sobre outras localidades no Brasil, importantes estudos sobre escravidão, gênero e alforrias já foram feitos, e serviram de base para essa pesquisa de mestrado. Keila Grinberg, em sua obra, *Liberata: a lei da ambiguidade: ações de liberdade da corte de apelação do Rio de Janeiro do século XIX*, estuda ações de liberdade em segunda instância no Rio de Janeiro⁹. O estudo profícuo da autora apresenta a trajetória da escravizada Liberata na busca judicial por sua liberdade e dos seus filhos, enfrentando as dinâmicas de poder com a família senhorial e o cotidiano de abusos em que viveu desde a infância. Apesar de não ter a preocupação com o estudo do gênero, a autora ressalta importantes particularidades do cotidiano feminino cativo, como a maternidade e as perseguições sexuais, além de oferecer uma completa análise sobre os procedimentos jurídicos das ações de liberdade.

De maneira a também contribuir para o tema das libertações, e agora com a preocupação da perspectiva do estudo de gênero, Camillia Cowling, em *Conceiving Freedom: Women of Color, Gender and the Abolition of Slavery in Havana and Rio de Janeiro*, investiga o percurso de mulheres em busca de suas alforrias e dos seus filhos em Havana e no Rio de Janeiro, entre as décadas de 1870 e 1880¹⁰. Levando em consideração os contextos emancipacionistas de cada localidade, Cowling oferece a apreensão da agência histórica dessas mulheres que lutaram por seus reduzidos direitos oferecidos pelas leis emancipacionistas. Ademais, o trabalho da autora colabora para a reflexão sobre como as agências individuais dessas mulheres contribuíram para os processos de abolição da escravidão no Brasil e em Cuba.

Assim como o trabalho da Cowling e da Grinberg, o livro de Enidelce Bertin, *Alforrias na São Paulo do Século XIX: Liberdade e Dominação*, também é marcante para o

⁸ Cf. RANGEL, Armênio de Souza. *Escravidão e Riqueza: formação da economia cafeeira no município de Taubaté: 1765-1835*. Tese de doutorado, FEA-IPE, USP, 1990. SOTO, Maria Cristina Martínez. *Pobreza e conflito: Taubaté: 1860-1935*. São Paulo: Annablume, 2001. MARCONDES, Renato Leite, *A propriedade escrava no vale do Paraíba paulista durante a década de 1870*, Estudos Históricos, N° 29, Rio de Janeiro, 2002, pp. 51-74; MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo, *O Plano e o Pânico: Os movimentos sociais na década da abolição*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010. MACHADO, Maria Helena P.T. *Crime e Escravidão: Trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas (1830-1888)*. 2. ed- São Paulo, Edusp, 2014.

⁹ GRINBERG, Keila. *Liberada: a lei da ambiguidade - as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2010.

¹⁰ COWLING, Camillia, *Conceiving Freedom: Women of Color, Gender and the Abolition of Slavery in Havana and Rio de Janeiro*. Chapel Hill: The University of North Caroline Press, 2013.

estudo da temática do esforço de escravas por suas liberdades¹¹. A partir da análise de 1.105 cartas de alforrias, sendo 58% de mulheres¹², a autora analisa o funcionamento da escravidão na cidade de São Paulo no século XIX, problematizando, principalmente, a relação entre senhores e escravos, traduzida nas práticas paternalistas e no esforço dos escravos para a conquista de suas alforrias. Para tanto, a autora demonstra a irrealidade da imagem filantrópica dos senhores que doavam as liberdades, já que esses tinham fortes interesses nas doações- como manter o escravo no trabalho com um bom comportamento. Bertin também destaca a participação ativa dos escravizados para receberem essas cartas, principalmente a partir de pagamentos monetários ou em trabalho. Além de também ser um trabalho que analisa a busca de cativas por liberdade, o estudo de Bertin beneficia a análise dos casos judiciais que se justificam pelo provável principal motivo recorrente nos embates pela liberdade, o desrespeito de alforrias, tema importante do capítulo 2 deste mestrado.

As ações de contestação e resistência de escravas, como mostraram os trabalhos das autoras mencionadas, e de outros importantes autores¹³, revisitam a história da escravidão a partir da agência histórica feminina, já que posicionam as mulheres como personagens que resistiram a um cenário opressor e agiram em busca do controle de suas vidas e da de seus familiares. Visando colaborar para esta historiografia de escravidão e gênero, este trabalho analisa histórias de vida de mulheres cativas, libertandas e libertas em Taubaté, entre 1850 e 1888, que recorreram a justiça para reclamar a liberdade ou sua consolidação, devido a ilegalidade do cativo ou para indenizarem seus proprietários por suas libertações a partir não só das leis emancipacionistas, mas de direitos costumeiros. O intuito é ressaltar as estratégias legais e cotidianas que foram adotadas por elas para driblar o direito à propriedade privada humana e as reações dos escravocratas frente às suas atitudes de contestação.

¹¹ BERTIN, Enidelce. *Alforrias na São Paulo do século XIX: liberdade e dominação*. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2004.

¹² Bertin explica que essa maior porcentagem de alforrias de mulheres pode ser entendida pela proximidade, entre escravas e senhores, que o trabalho doméstico resultava, favorecendo, assim, a doação de liberdades. BERTIN, Enidelce. op., cit., tabela 21, p. 125.

¹³ Cf. DIAS, Maria Odila Leite da Silva, 1995; MACHADO, Helena P.T. (2010, 2017, 2018). GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Caetana diz não: histórias de mulheres na sociedade escravista brasileira*. São Paulo: Companhia das letras, 2005. CANELAS, Leticia Gregório. *Escravidão e Liberdade no Caribe Frances: a alforria de Martinica sob uma perspectiva de gênero, raça e classe (1830-1848)*. Dissertação de doutorado, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 2017. TELLES, Lorena Féres da Silva. *Teresa Benguela e Felipa crioula estavam grávidas: maternidade e escravidão no Rio de Janeiro (século XIX)*. Tese de Doutorado, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

Este mestrado reuniu documentos legais de diferentes naturezas que indicam a tentativa de mulheres escravizadas, libertandas e libertas de conquistarem ou consolidarem as suas alforrias. Por estratégia metodológica, as fontes foram analisadas em dois grupos: denúncias de cativos ilegais, que foram utilizadas no segundo capítulo, e tentativas de compra de liberdade, analisadas no terceiro capítulo. O primeiro grupo de documentos registrou os esforços de mulheres em, a partir do entendimento de algumas brechas de direitos oferecidas pela legislação, provar que eram ilegalmente escravizadas. Já o segundo grupo mostra escravizadas que, utilizando majoritariamente o direito oferecido pela Lei do Ventre Livre de acúmulo de pecúlio e da obrigatoriedade da venda de alforrias, buscaram a justiça para arbitrar as negociações por seus valores. Além disso, para a reconstrução dos cenários social e econômico vivido por essas mulheres, principalmente no capítulo 1, contamos com o suporte de outros documentos, como é o caso do registro de matrícula de escravizados entre os anos de 1872 e 1873, e alguns documentos referentes à cidade de Jacareí, que foram utilizados com o intuito de comparar e enriquecer a análise da presença das mulheres nos tribunais.

No capítulo 1 deste mestrado apresentamos as características econômicas, políticas e sociais do Império brasileiro entre 1850 e 1888, focando nas particularidades do Vale do Paraíba paulista e de Taubaté. Além disso, especialmente para a década de 1870, o capítulo oferece um estudo sobre o perfil da posse de mulheres escravizadas, considerando, para tanto, o tamanho dos plantéis onde essas mulheres estavam concentradas e a situação financeira dos senhores. Ademais, é apresentada algumas características que compõem o perfil das escravizadas em Taubaté, como a idade, o estado civil, a população escravizada infantil feminina e os ofícios nos quais essas mulheres estavam empregadas. Este texto inicial colabora para entendermos as especificidades do cenário vivido pelas mulheres que aparecem nos documentos, colaborando, assim, para a maior compreensão dos requerimentos em juízo e dos desdobramentos dos processos.

Após reconstruirmos alguns aspectos predominantes da escravidão feminina em Taubaté, além de retornarmos a situação política e econômica do período, o capítulo 2 analisa documentos que mostram mulheres cativas, libertandas e libertas requerendo suas liberdades, ou a consolidação dessas, a partir da denúncia de cativo ilegal. A primeira parte do texto investiga denúncias de desrespeito às liberdades efetivadas ou prometidas. O primeiro caso é referente a reescravização, quer dizer, mulheres que já viviam como libertas, mas, por algum motivo, foram reduzidas ao cativo de novo. Já o segundo caso mostra escravizadas que

tiveram suas liberdades prometidas, como em testamentos, mas alguma manobra ameaçava a efetivação da alforria. A segunda parte do capítulo trabalha com denúncias de ilegalidades determinadas por dispositivos de leis que visavam a emancipação gradual da escravidão, como é o caso das lei de 1871. O objetivo do capítulo é entender quais eram as situações entendidas por essas mulheres como cativo ilegal, como elas arquitetavam suas denúncias e quais eram os desafios colocados pela classe escravocrata, e pelo próprio legislativo e judiciário, para impedir que as requerentes alcançassem suas alforrias.

O último capítulo também busca desvelar a presença de cativas, libertandas e libertas nos tribunais lutando por suas liberdades a partir de algumas pequenas possibilidades oferecidas pela legislação, contudo, agora, a partir da indenização dos seus proprietários. Apenas um documento é anterior à data da Lei do Ventre Livre, visto que essa lei marca o momento da oficialização do direito de acúmulo de pecúlio e da compra de alforria. A partir de ações de arbitramento e de exibição de pecúlio, vimos escravizadas buscando a interferência do Estado para uma negociação mais justa quanto possível dos valores de suas liberdades. Assim, analisamos as maneiras que as cativas negociavam seus valores e como desenvolviam, cotidianamente e juridicamente, estratégias que possibilitavam que enfrentassem o poder senhorial e o direito à propriedade privada nos tribunais.

Diante da estruturação destes capítulos, buscamos entender como as mulheres que viveram a escravidão na cidade de Taubaté, no período entre 1850 e 1888, foram agentes na sua busca pela vida em liberdade. Além de terem que enfrentar as particularidades da escravidão feminina, sua própria condição de escravizadas e direitos escassos, elas se depararam com a reação hostil da classe escravocrata frente às suas presenças nos tribunais. Mesmo que nem sempre alcançassem o objetivo da liberdade, a utilização por essas mulheres da política imperial, que tinha como discurso a emancipação gradual da escravidão, contribuiu para o desgaste do sistema escravista no Brasil por expor as injustiças do cativo, utilizar e questionar as leis brasileiras e, de maneira mais direta, por alcançar a saída da escravidão.

Capítulo 1: Escravizadas em Taubaté e as possibilidades de alforria

Em 1850, na cidade de Taubaté, a liberta Benedicta Maria de Jesus recorreu ao arbítrio do Estado para requerer a consolidação da liberdade de sua filha Manoela, que estava então em posse de Manoel Luis Teixeira¹⁴. Um longo manuscrito apresenta o debate entre a acusação e a defesa, que não só ilumina a árdua trajetória de Benedicta pela libertação de sua filha e de toda sua família como importantes pontos do cotidiano dessas mulheres. O crime do réu é descrito pelo curador da Manoela como:

Diz Manoela que ela suplicante. pretende propor uma ação de liberdade a Manoel Teixeira que conserva em seu cativo a suplicante como se sua escrava fosse; entretanto que o mesmo [ilegível] Teixeira. passou a suplicante carta de liberdade mediante a quantia de cinco dólares que foram pagos pela mãe da suplicante. Como porém o [ilegível] Teixeira iludindo a boa fé da mãe da suplicante conseguiu haver á si a carta de liberdade que se achava em poder da mãe suplicante bem como o recibo dos 5 dólares, agora intitula-se senhor da suplicante e até pretende vende la, por isso a suplicante vê si forçada á recorrer aos meios judiciais para obter o legítimo gozo de sua liberdade (...)¹⁵.

Quando Manoela era uma criança de colo e Benedicta ainda era cativa do réu, Manoel Luis Teixeira aceitou vender a alforria de Manoela por influência de sua mãe, Dona Thereza. Para tanto, Benedicta recebeu um empréstimo de cinco dólares da própria mãe do réu, chegando até a pedir dinheiro na rua para pagar sua dívida. Contudo, entre dois e quatro anos antes dessa ação de liberdade, com a desculpa de precisar da carta e do recibo de pagamento da alforria para burocracias do inventário da finada mãe, Manoel roubou os documentos e reescravizou Manoela.

Em sua defesa, o réu tentou diversos argumentos- alguns não estavam relacionados em nada com o que foi acusado- para enfraquecer a acusação e impedir a continuidade do processo. Foi defendido que Benedicta sempre viveu como liberta mesmo quando ainda era escrava de Manoel, ao ponto de até ter uma taberna; que, em 1848, ela usou da boa fé da mãe do réu para comprar sua liberdade e dos seus filhos João e Jelinda por uma quantia insignificante; que o réu nunca libertou Manoela e sempre lhe teve em sua companhia ou alugada- inclusive, um ano antes, recusou a oferta do pai da suplicante de vendê-la; que

¹⁴ Arquivo Histórico Dr. Félix Guisard Filho, Ação de Liberdade, Caixa *Escravos: 1843-1850*, 1850.

¹⁵ Arquivo Histórico Dr. Félix Guisard Filho, Ação de Liberdade, Caixa *Escravos: 1843-1850*, 1850. Acusação feita pelo curador, 30/07/1850, p. 9. Ortografia atualizada.

Manoela teria sido batizada como escrava da mãe no réu como tentativa de libertá-la, já que essa senhora era a favor da libertação dos seus cativos; por fim, o advogado de defesa alegou que Benedicta já tinha tentado uma ação anteriormente contra Manoel e não havia pago pelas contas, não podendo, portanto, começar uma nova ação.

Em resposta aos pontos levantados pela defesa de Manoel, o curador de Manoela declara que a liberdade de Benedicta e de seus outros filhos nada tinha a ver com o processo. Mesmo assim, ele denuncia que o réu facilitou a liberdade de todas as suas escravas devido às relações ilícitas que mantinha com elas. Também, o curador revela que, mesmo antes da carta de alforria vendida por Manoel, o acusado já havia publicado outra carta de liberdade para Manoela em 1840. Apesar de essa ser uma importante revelação juridicamente, ela não é mais mencionada no decorrer do processo. A acusação também responde que Manoela não estava sob o poder do seu ex-senhor antes de ele sequestrá-la, pois ela e sua mãe viveram fora da propriedade de Manoel por mais de três anos, sem que ele procurasse-as. Detalhando a acusação central, o curador revela que de 2 para 4 anos antes desse processo, Manoela foi na casa do réu, como tinha costume, e o réu proibiu que ela voltasse para a casa de sua mãe, alegando que a carta de alforria era nula. Por fim, é comprovado que Benedicta pagou as contas do processo anterior que ela tentou propor contra Manoel.

O inquérito das testemunhas é decisivo para o desfecho da ação de liberdade de Manoela. Das 7 testemunhas interrogadas, 1 era uma mulher livre próxima à Benedicta e 6 eram importantes homens próximos ao réu. Apesar da relação pessoal com o réu, inclusive um deles era irmão de Manoel, todos os homens depuseram contra o acusado. Todas as testemunhas confirmaram a liberdade de Manoela, seja pela participação na formalização da carta de alforria ou por apenas saber que Manoela não era mais escrava do acusado. Além disso, os depoimentos trazem importantes informações sobre o domínio paternalista que imperava sobre essa família.

A primeira testemunha informa que Benedicta saiu da casa de Manoel levando a autora “(...) e que este fato dera origem a paixão do réu por se ver abandonado, e que depois soube que o réu tivera rixas com a mãe da autora por não querer voltar para a chácara (...)”¹⁶. A segunda testemunha depôs que estava no cartório aproximadamente em 1838, quando o réu, uma escrava com uma criança de colo e Dona Thereza apareceram para libertar a criança.

¹⁶ Arquivo Histórico Dr. Félix Guisard Filho, Ação de Liberdade, Caixa *Escravos: 1843-1850*, 1850. Inquérito primeira testemunha, p. 30.

Na ocasião, Manoel afirmou para essa testemunha que estava libertando a menina a pedido de sua mãe. A terceira testemunha afirma ter ouvido dizer que o réu tinha relações ilícitas com suas escravas. A quarta testemunha revela que o réu afirmou que se Benedicta fizesse sua irmã Clara voltar para sua residência, ele abriria mão do processo. A quinta testemunha confirma que a carta foi passada e que o réu e a mãe da autora tinham desavenças por ela ter saído da casa do ex-senhor. A sexta testemunha, que era a única mulher, afirma que a carta de liberdade de Manoela foi guardada por sua própria mãe a pedido de Benedicta. Por fim, a última testemunha, irmão do réu, confirmou a libertação de Manoela e seu sequestro. Devido aos depoimentos comuns das testemunhas e do próprio advogado do réu ter abandonado o caso no decorrer do processo, Manoela é declarada livre e Manoel é condenado a pagar todas as custas da ação de liberdade.

Qual cenário social, econômico e jurídico permitiu que Benedicta e Manoela denunciasses Manoel à justiça? Como era o cotidiano social e laboral dessas mulheres enquanto cativas e depois libertas? É possível ter indícios de respostas para essas perguntas a partir dos poucos documentos ainda existentes que oferecem traços da trajetória de vida de escravizadas e das suas tentativas de confrontar o poder senhorial juridicamente. De maneira a ressaltar essa agência de mulheres em situação de cativeiro é preciso situá-la dentro do sistema escravista particular da cidade de Taubaté, na segunda metade do século XIX, considerando as relações de poder por meio das quais essas mulheres eram subjugadas, os ofícios em que eram empregadas e as experiências particulares da escravidão feminina, principalmente a maternidade.

Neste capítulo, investigamos as oscilações do contexto social, econômico e legislativo no decorrer das décadas da segunda metade do século XIX, especialmente as informações referentes à população feminina escravizada. O intuito é entender o cenário amplo de Taubaté em que estavam inseridos os empenhos de escravizadas para conquistarem e consolidarem suas liberdades, como a história de Manoela, a partir da denúncia de cativeiros ilegais e dos esforços monetários ou em trabalho para alcançarem suas alforrias. Ademais, estreitando o olhar para a realidade feminina, é interesse deste capítulo o estudo sobre as particularidades da escravidão de mulheres na cidade escolhida, já que essa não só tem efeitos no processo de luta e conquista da liberdade, mas também exprime o cotidiano em que essas mulheres estavam vivenciando e resistindo.

1. População escravizada feminina em Taubaté

Taubaté, já em 1836, apresentava uma população escravizada de 3.604 pessoas¹⁷, contudo, apesar de manter-se expressiva no decorrer do século XIX, o fechamento do tráfico intercontinental em 1850 gerou um receio de escassez de trabalhadores rurais nas principais áreas produtivas do Império¹⁸. Devido a isso, baseado na experiência bem sucedida do Estados Unidos em manter sua população cativa a partir da reprodução natural, os brasileiros pensaram que poderiam seguir os mesmos passos, voltando-se para o ventre escravizado¹⁹. Os resultados positivos alcançados pelos estadunidenses em manter sua mão de obra escravizada a partir do nascimento foi consequência de diversas medidas adotadas pela classe senhorial. Mary Jenkins Schwartz mostra que essas políticas pró-natalistas incluíam o favorecimento de casamentos e o afastamento das cativas gestantes dos trabalhos mais pesados; além disso, os senhores e administradores mantinham um controle próximo dos ciclos menstruais das cativas, interferindo nos partos difíceis e nos problemas ginecológicos com a contratação de médicos insensíveis aos corpos dessas mulheres²⁰.

Certamente, essas medidas que funcionaram para os Estados sulistas não tiveram o mesmo efeito nas principais regiões escravocratas brasileiras. Apesar da significativa taxa de 48,4% da população feminina estar na faixa etária entre 16 e 40 anos (tabela 1) em 1872, idades mais propícias à gestação, o cotidiano em cativeiro dessas mulheres parecia ser notoriamente hostil à reprodução natural da população escravizada. No Brasil, não era comum as cativas grávidas serem poupadas dos trabalhos árduos²¹. Além disso, outras características particularidades de Taubaté poderiam influenciar negativamente o nascimento de crianças em cativeiro. Como será mostrado, essas mulheres viviam majoritariamente em pequenas e médias propriedades, o que influenciava no pouco incentivo ao casamento, e no menor convívio com outros companheiros de cativeiro, dificultando a possibilidade de se relacionarem sexualmente²². Ademais, os senhores mais empobrecidos tinham uma grande

¹⁷ SOTO, Maria Cristina Martínez. Pobreza e conflito: Taubaté: 1860-1935. São Paulo: Annablume, 2001, p.35.

¹⁸ CONRAD, Robert, Últimos anos da escravatura no Brasil:1850-1888, tradução de Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1975, p. 43

¹⁹ Ibidem, p. 44.

²⁰ SCHWARTZ, Mary Jenkins. *Birth of a Slave. Motherhood and Medicine in the Altabellum South*, Cambridge, Harvard University Press, 2006, Apud TELLES, Lorena Féres da Silva. *Teresa Benguela e Felipa crioula estavam grávidas: maternidade e escravidão no Rio de Janeiro (século XIX)*. Tese de Doutorado, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018, pp. 27-28.

²¹ Cf. MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. Mulher, Corpo e Maternidade, In: In: GOMES, Flávio dos Santos, SCHWARCZ, Lilia Moritz (orgs.), “Dicionário da escravidão e liberdade”, 1ªed, São Paulo: Companhia das Letras, 2018, pp. 334-340.

²² Jennifer Morgan aponta para a estratégia senhorial de manter o equilíbrio entre o número de mulheres e homens escravizados nas grandes propriedades das colônias inglesas como uma maneira de favorecer a

dependência do trabalho dos seus poucos cativos e não tinham recursos econômicos para a manutenção de uma gravidez e infância minimamente saudáveis.

Por conseguinte, a solução mais eficiente para a manutenção da população de trabalhadores escravizados foi o tráfico interprovincial, de modo que as áreas do Império de menor densidade econômica abasteceram as ricas zonas de expansão da grande lavoura com escravizados migrados²³. Essa política possibilitou, como mostra o Recenseamento de 1872,²⁴ que Taubaté tivesse uma das maiores populações cativas do Vale do Paraíba paulista, com 4.122 pessoas, sendo 2.223 homens e 1.899 mulheres, o que indica uma proporção de 117 escravizados para um grupo de 100 escravizadas.

O caderno de matrícula da cidade para o ano de 1872, oferecendo o registro de 1662 mulheres, mostra que a maior concentração demográfica por faixa etária estava entre 1 aos 30 anos, somando 1.085 mulheres, 65,9% do total de cativas do qual a idade foi discriminada (1646 mulheres) (tabela 1). A tabela ainda mostra a pequena quantidade de mulheres com 51 anos ou mais, indicando uma população escravizada feminina jovem.

A população cativa em Taubaté, masculina e feminina, continuou expressiva até os últimos dias da escravidão, ao ponto que, mesmo perdendo 36% da sua população escrava entre 1885 e 1887, a cidade ainda possuía 2.668 escravos no ano anterior à abolição²⁵, sendo 1413 homens e 1255 mulheres. Esses números indicam uma proporção de 112,5 escravizados para 100 cativas.

reprodução dos escravizados. MORGAN, Jennifer L., *Laboring Women: reproduction and gender in the New World Slavery*, University of Pennsylvania Press, 2004, p. 140.

²³ LUNA, Francisco Vidal, KLEIN, Herbert S. *Escravidão no Brasil*. São Paulo: Edusp: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2010. P. 90. Enquanto o Nordeste diminuiu sua população escravizada de 774.000 para 435.687 no período entre 1864 e 1874, a província de São Paulo, nos mesmos 10 anos, aumentou sua mão de obra cativa de 80.000 para 174.622 escravizados. CONRAD, Robert, op., cit., 1975, tabela 3, p. 346.

²⁴ RECENSEAMENTO de 1872, Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv25477_v12_sp.pdf>

²⁵ Em 1885, Taubaté possuía 4.197 escravos. FERREIRA, Andressa Capucci. “*Ninguém quis prescindir da glória de ter tomado parte da façanha*”: abolicionismo em Jacaréi na década de 1880. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Tabela 8 “População escrava em algumas localidades valeparaibanas (1874-1885 e 1887)”, p. 57.

Tabela 1 - População Escravizada Feminina em Taubaté por idade (1872)

| IDADE (anos) | MULHERES | % |
|---------------------|-----------------|----------|
| 1-15 | 501 | 30,1 |
| 16-30 | 584 | 35,1 |
| 31-40 | 221 | 13,3 |
| 41-50 | 242 | 14,6 |
| 51-60 | 83 | 5 |
| 61 ou mais | 15 | 0,9 |
| Sem Informação | 16 | 1,0 |
| Total | 1662 | 100 |

Fonte: Caderno de Matrícula de Taubaté. Arquivo Histórico Municipal Felix Guisard Filho.

1.1. O Estado Civil

A maior quantidade de escravos homens em relação às mulheres é percebida antes e depois do fim do tráfico intercontinental em Taubaté, assim como em todo o Império. Isso porque, enquanto o Brasil estava aberto para a entrada da mão de obra africana, os escravocratas preferiam a importação do trabalho masculino, justificando, então, a distância populacional entre cativos e cativas. Já durante a segunda metade do século XIX, essa discrepância tendeu a diminuir devido à feminilidade dos nascimentos e à menor expectativa de vida dos homens²⁶, mas não desapareceu. Essa distância demográfica fazia com que as escravizadas tivessem que conviver com um número muito superior de escravizados. Em Taubaté, a propriedade do Barão das Palmeiras ilustra essa realidade, visto que as 30 cativas do Barão compartilhavam o cativeiro com 60 homens em 1872²⁷.

A diferença entre a quantidade de homens e mulheres em cativeiro afetava, principalmente, o cotidiano feminino. Maria Odila Dias, referindo-se a cidade de Campinas, confirmando o cenário de opressão por parte dos homens brancos e negros, afirma que, as mulheres, “se, durante o dia, recebiam as chicotadas dos capatazes, que ditavam o ritmo das atividades, à noite eram marcadas pelas pancadas do marido ou as investidas dos

²⁶ SOBRINHO, Alves Motta. *A Civilização do café (1820-1920)*. São Paulo: Editora Brasiliense, p. 45.

²⁷ Arquivo Histórico Dr. Félix Guisard Filho, Livro de Matrícula, *Caixa Escravos: matrícula e passaportes (1832-1888)*, 1872.

companheiros de plantel”²⁸. A autora afirma que as escravizadas casadas sofriam com o sentimento de posse e ciúme de seus maridos, resultando em agressões e até assassinatos e, quando solteiras, as mulheres eram perseguidas e disputadas por cativos²⁹.

O estudo sobre famílias escravizadas no Brasil tem ganhado a atenção dos historiadores desde as últimas décadas do século XX³⁰. Este interesse está inserido no contexto de uma produção historiográfica que busca estudar a escravidão no Brasil a partir do protagonismo dos escravizados. Neste sentido, opondo-se a visão de promiscuidade da população africana e afrodescendente- defendida pela literatura e pelos estudos de até então-, essas pesquisas buscam entender a dinâmica interna das famílias escravas e afirmar a estabilidade dessas relações dentro do ambiente cruel da escravidão.

Em Taubaté, no ano de 1872, a contar dos 16 anos, menor idade de mulheres registradas como casadas, 795 foram matriculadas como solteiras, 316 como casadas e 35 viúvas (tabela 2). Os casamentos entre cativos poderiam acontecer pelo interesse senhorial em deter os escravizados em suas propriedades, garantir uma boa conduta dos trabalhadores³¹ e também estimular a reprodução. Entretanto, Taubaté oferece uma pequena taxa de mulheres que foram alguma vez casadas (casadas e viúvas), 30,6%. Esse número se reafirma baixo quando comparado com as taxas do Centro-Oeste de São Paulo para o mesmo ano. Robert W. Slenes apresenta que, enquanto o Centro-Oeste, considerando homens e mulheres, tem um índice de 41,6% de escravizados casados ou viúvos, o Vale do Paraíba paulista tem 30,1%³². Segundo o autor, por uma questão cultural, a Província de São Paulo buscou um maior aval da Igreja para a realização de casamentos do que o Rio de Janeiro. Esse elemento pode justificar o fato de o Centro-Oeste ter maiores índices de casamento do que o Vale do Paraíba paulista, visto que este último é bastante próximo da província do Rio de Janeiro³³.

Além dessa questão, outros pontos podem justificar o baixo número de mulheres casadas e viúvas. Eni Mesquita Samara, a partir de relatos de viajantes no Brasil no século XIX, mostra a dificuldade que a grande maioria da população escrava tinha em constituir

²⁸ DIAS, Maria Odila. Resistir e sobreviver, In: PINSKY, Carla Bassanezi, PEDRO, Joana Maria (org.), Nova História das Mulheres, Editora Contexto, p. 375.

²⁹ Ibidem, p. 363.

³⁰ Cf. SAMARA, Eni de Mesquita. *A família negra no Brasil*. Revista de História, São Paulo, n.120, pp. 27-44, jan-jul. 1989. FLORENTINO, Manolo; GÓES, José Roberto. *A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, c. 1790-1850*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997. SLENE, Robert W. *Na Senzala uma flor: Esperanças e recordações na formação da família escrava: Brasil, Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

³¹ SAMARA, Eni de Mesquita. *op., cit.*, 1989, p. 35.

³² SLENES, Robert W. *Op., cit.*, 2011, tabela 2, p. 93.

³³ Ibidem, p. 99.

matrimônio, já que essa união significava para os proprietários uma dificuldade para a venda de cativos casados³⁴- principalmente com a lei de 1869³⁵. Parece ser consenso entre os pesquisadores demográficos³⁶ que, com o avançar da segunda metade do século XIX, os proprietários se tornaram cada vez mais inseguros em casarem oficialmente seus cativos. Maurício Martins Alves aponta para uma preocupação dos senhores paulistas em permitirem os registros formais dos casamentos dos escravizados e apresentá-los diante dos agentes recenseadores³⁷. Essa crescente preocupação pode justificar a queda de 19,5% no número de pessoas casadas ou viúvas cativas entre 1872 e 1887, no Vale do Paraíba paulista³⁸.

As mulheres cativas estarem concentradas em pequenos e médios plantéis majoritariamente, como será exposto mais à frente, também pode justificar o pequeno número de casadas e viúvas. Segundo Slenes, eram exatamente em médias e grandes unidades que os escravizados conseguiam casar-se com mais frequência³⁹. Essa constatação pode ser justificada tanto pelo maior poder monetário dos senhores para arcarem com os gastos da oficialização do casamento⁴⁰, quanto pela convivência de um grande número de pessoas que poderia favorecer as relações amorosas. Em Taubaté, das 189 mulheres cativas com mais de 16 anos em unidades com apenas 1 escravizada, 15% eram casadas ou viúvas e 85% eram solteiras⁴¹. Já em plantéis com 20 ou mais mulheres, de 151 mulheres, 32,4% eram viúvas ou casadas, enquanto 67,5% eram solteiras⁴². Esses números mostram que as mulheres em médios e grandes plantéis tinham maiores possibilidades de se casarem do que as que viviam em pequenas unidades.

³⁴ SAMARA, Eni de Mesquita. op., cit., p. 35.

³⁵ O decreto nº 1.695, de 15 de setembro de 1869, proibia a venda em separado de maridos e esposas cativos e de escravizadas e seus filhos menores de 15 anos.

³⁶ Cf. ALVES, Maurício Martins. *A formação de laços parentais entre cativos em Taubaté, 1680-1848*, In: Cadernos de História, Belo Horizonte, v.8, n.9, 2006, pp. 64-84. SLENES, Robert A. W. *Na senzala, uma flor*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

³⁷ ALVES, Maurício Martins, op., cit., p. 78.

³⁸ SLENES, Robert W. Op., cit., p. 93.

³⁹ Ibidem, p. 80.

⁴⁰ Sobre a burocracia e os custos para a oficialização de um casamento, Sandra Graham explica que: “(...) A Igreja pedia prova de que nenhum dos noivos tivesse casado antes, o que, por sua vez, exigia que o padre de qualquer paróquia e, que eles tivessem vivido quando adultos por mais de seis meses precisava fornecer uma declaração por escrito de que o requerente era solteiro. Obter tal documento era uma tarefa demorada e custosa que supunha alfabetização e habilidades sociais que poucos escravos teriam oportunidade para adquirir. A prova de identidade e elegibilidade, a publicação de banhos, o pagamento do padre para rezar a missa- tudo dependia do empenho dedicado do senhor, bem como de contribuições do próprio bolso”. GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Caetana diz não: histórias de mulheres na sociedade escravista brasileira*. São Paulo: Companhia das letras, 2005, pp. 50-51.

⁴¹ Arquivo Histórico Dr. Félix Guisard Filho, Livro de Matrícula ,Caixa Escravos: matrícula e passaportes (1832-1888), 1872.

⁴² Idem.

Por fim, um elemento importante que pode influenciar no número de casamentos é a tentativa de mulheres em situação de cativo de terem as rédeas de suas vidas e rejeitarem o casamento. Este é o notório caso da cativa Caetana, estudado pela historiadora Sandra Lauderdale Graham⁴³. Em 1835, na fazenda Rio Claro, na Província de São Paulo, Caetana resistiu a consumação do seu casamento arranjado e forçado já que “(...) ela sentia não apenas uma “grande repugnância ao estado de matrimônio”, como achava aquele homem particularmente desagradável”⁴⁴. Em resposta ao desespero de Caetana devido a pressão e ameaças do marido e do tio para que o casamento fosse consumado, o proprietário de Caetana concordou com a anulação do casamento e apresentou uma petição perante o tribunal eclesiástico. É certo que um documento como esse não é muito comum, entretanto isso não significa que mulheres escravizadas não se opunham e lutavam para imporem suas vontades em relação aos seus destinos frente aos mandos senhoriais e de outros homens.

Apesar dos baixos índices de casamento, não é conveniente supor que essas mulheres matriculadas como solteiras não viviam relações consensuais. Embora faltem dados, é cabível pensar que muitas delas constituíram relações estáveis, coabitando ou não com seus parceiros e, então, experienciaram um cotidiano familiar estável similar ao das cativas casadas pela Igreja Católica. Para as mulheres cativas, o casamento poderia significar uma tentativa de proteção contra o assédio dos seus senhores e de outros homens, além de, em muitos casos, possibilitar uma maior autonomia devido à licença de viver em senzala separada e ter sua própria roça⁴⁵. Por outro lado,

Os processos criminais do final do século XIX estão cheios de histórias de homens agredindo mulheres em razão da liberdade por elas adquiridas. Os motivos variavam: uma vez estando livre, a mulher se negava a fazer sexo com o cônjuge, o companheiro resolvia proibir a mulher de circular pela cidade ou opor-se a que ela trabalhasse⁴⁶.

Portanto, os maridos cativos poderiam ser um entrave para a consolidação da vida em liberdade das mulheres, já que elas se livravam do senhor branco, mas não do senhor negro.

Tabela 2 - Escravizadas casadas, solteiras e viúvas em Taubaté (1872)

| IDADE (anos) | CASADA | SOLTEIRA | VIÚVA | TOTAL |
|---------------------|---------------|-----------------|--------------|--------------|
| 16-25 | 48 (12,6%) | 329 (86,6%) | 3 (0,8%) | 380 (100%) |

⁴³ GRAHAM, Sandra Lauderdale. Op., cit., 2005, pp. 23-104.

⁴⁴ Ibidem, p. 24

⁴⁵ DIAS, Maria Odila, op., cit., p. 372.

⁴⁶ Ibidem, p. 378.

| | | | | |
|---------------------|-------------|-------------|-----------|-------------|
| 26-35 | 79 (29,2%) | 189 (69,7%) | 3 (1,1%) | 271 (100%) |
| 36-45 | 88 (37,3%) | 139 (58,9%) | 9 (3,8%) | 236 (100%) |
| 46-55 | 83 (43,7%) | 97 (51%) | 10 (5,3%) | 190 (100%) |
| 56-65 | 18 (29%) | 37 (59,7%) | 7 (11,3%) | 62 (100%) |
| 66 ou mais | 0 (0%) | 4 (66,7%) | 2 (33,3%) | 6 (100%) |
| Desconhecida | 0 (0%) | 0 (0%) | 1 (100%) | 1 (100%) |
| TOTAL | 316 (27,6%) | 795 (69,4%) | 35 (3%) | 1146 (100%) |

Fonte: Caderno de Matrícula de Taubaté. Arquivo Histórico Felix Guisard Filho

1.2. População escravizada feminina infantil

A população infantil cativa também se mostra expressiva em Taubaté, em 1872, somando 399 meninas de 1 a 12 anos (tabela 3). Todas essas crianças, de uma maneira ou de outra, já experienciavam as crueldades da vida no cativeiro. Os bebês cativos, se não acompanhavam as mães nas suas árduas obrigações, logo eram separados delas, já que eram cuidados por escravizadas mais velhas ou por crianças cativas maiores, ou pela própria venda⁴⁷. De qualquer maneira, as chances de sobreviverem eram muito baixas, visto que eram privados da amamentação e eram alimentados por papas indigestas, além das diversas doenças a que estavam expostas⁴⁸. Quando maiores, as crianças, que podiam ser encontradas em qualquer tipo e tamanho de propriedades, em qualquer período de tempo, eram empregadas em diferentes funções⁴⁹. Até os 8 anos, os escravizados não eram responsabilizados por atividades econômicas, e, até os 12 anos, participavam das atividades produtivas como aprendizes⁵⁰. Já com 14 anos, “(...) a maturidade dos jovens trabalhadores era considerada completa”⁵¹, vivendo, assim, como qualquer outro escravizado adulto.

Essas crianças cativas ocupavam todos os espaços sociais de produção: as atividades urbanas, como vendedores de frutas e carregadores; os serviços domésticos, costurando,

⁴⁷ Cf. MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo, *Op., cit.*, In: GOMES, Flávio dos Santos, SCHWARCZ, Lilia Moritz (orgs.), *Op., Cit.*, 2018, pp. 334-340.

⁴⁸ ARIZA, Marília B.A., *Crianças/Ventre Livre*, In: GOMES, Flávio dos Santos, SCHWARCZ, Lilia Moritz (orgs.), *op., cit.*, 2018, pp. 171-172.

⁴⁹ *Ibidem*, p. 170.

⁵⁰ MATTOSO, Kátia de Queirós. *O filho da escrava (Em torno da Lei do Ventre Livre)*. Revista Brasileira de História, São Paulo, v.8, n.º.16, março/88- agosto/88, pp. 40-42.

⁵¹ ARIZA, Marília B.A., *op., cit.*, 2018, p. 171.

varrendo e carregando água; e as lavouras, capinando, recolhendo café e cultivando roças⁵². Em Taubaté, no ano de 1872, como mostra a tabela 3, as meninas de 1 a 12 anos eram destinadas, majoritariamente, às atividades da lavoura, 97,5%, apontando para a precoce introdução dessas meninas no trabalho rural árduo. Quanto às crianças que obviamente não estavam trabalhando na lavoura devido aos seus poucos anos de vida, é possível pensar que a definição desse ofício era o emprego de suas mães ou uma antecipação do emprego futuro.

As meninas, além de terem uma infância curta como os meninos, ainda precisavam ser preparadas para a experiência de cativo que só mulheres experienciavam. A respeito disso, em sua autobiografia, Harriet Jacobs afirmou sobre o nascimento de sua filha, então cativa:

Quando eles me falaram que meu recém-nascido era uma menina, meu coração ficou mais pesado do que nunca. Escravidão é horrível para os homens, porém ela é muito mais horrível para as mulheres. Além do fardo comum a todos, elas têm injustiças, sofrimentos e mortificações peculiarmente delas.⁵³

Tabela 3 - População feminina cativa de 1-12 anos por ofício em Taubaté (1872)

| IDADE (anos) | LAVOURA | PAJEM | S. DOMÉSTICOS | TOTAL |
|--------------|-------------|----------|---------------|-------|
| 1-2 | 53 | 0 | 2 | 55 |
| 3-4 | 58 | 0 | 1 | 59 |
| 5-6 | 61 | 0 | 2 | 63 |
| 7-8 | 78 | 0 | 0 | 78 |
| 9-10 | 66 | 0 | 0 | 66 |
| 11-12 | 73 | 1 | 4 | 78 |
| Total | 389 (97,5%) | 1 (0,2%) | 9 (2,3%) | 399 |

Fonte: Caderno de Matrícula de Taubaté. Arquivo Histórico Municipal Felix Guisard Filho.

1.3. As ocupações das mulheres escravizadas em Taubaté

Assim como ocorre para a população infantil, o caderno de matrículas de Taubaté indica que o principal emprego das mulheres adultas, em 1872, era a lavoura, de modo que 90,9% das cativas a partir dos 13 anos se ocupavam desse ofício (tabela 4). A pesquisa de Robert Conrad confirmar essa tendência no Império para o mesmo ano, visto que 304.657 mulheres foram contabilizadas pelo recenseamento da população como trabalhadoras

⁵² Ibidem, p. 170.

⁵³ JACOBS, Harriet A., *Incidents in the life of a slave girl*. Written by Herself. Boston: Bedford; Second edition, 2003, p. 119. Disponível em <<https://docsouth.unc.edu/fpn/jacobs/jacobs.html#jac44>>. Tradução livre.

agrícolas, significando 43,17% do total da população cativa feminina, vindo, em segundo lugar, o serviço doméstico, com 129.816 mulheres⁵⁴. Ainda que os proprietários não estivessem interessadas em detalhar os ofícios de suas cativas, é seguro supor que, quando o senhor discrimina que o trabalho de sua escravizada é a lavoura, essa mulher pode até se ocupar de outras funções também, mas ela está, primordialmente, na roça.

Tabela 4 - Ofícios das mulheres escravizadas em Taubaté (1872)

| Idade | Lavoura | Cozinheira | S. Domésticos | Mucama | Costureira | Quitandeira | Pedreira | Jornaleira | TOTAL |
|--------------|-----------------|------------|---------------|---------|------------|-------------|-----------|------------|----------------|
| 13-27 | 470 | 25 | 14 | 12 | 5 | 1 | 1 | 0 | 528 |
| 28-42 | 357 | 18 | 12 | 9 | 0 | 0 | 0 | 2 | 398 |
| 43-57 | 254 | 6 | 3 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 267 |
| 58 ou mais | 53 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 54 |
| Desconhecida | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| TOTAL | 1134 (90,9%) | 51 (4,1%) | 29 (2,3%) | 25 (2%) | 5 (0,4%) | 1 (0,08%) | 1 (0,08%) | 2 (0,2%) | 1248 (100%) |

Fonte: Caderno de Matrícula de Taubaté. Arquivo Histórico Municipal Felix Guisard Filho.

A produção de café é um dos principais fatores que justifica a concentração de escravizadas na produção agrícola em Taubaté. Na primeira década do século XIX, no Vale do Paraíba, esse cultivo já estava presente, coexistindo com os velhos canaviais até a década de 20; a partir de 1830, a produção de café se tornou a principal atividade do Vale do Paraíba⁵⁵. Apesar de produzir apenas 23.607 arrobas em 1836⁵⁶, 18 anos depois, em 1854, Taubaté era o segundo maior produtor de café na região, perdendo apenas para Bananal, com uma produção de 354.730 arrobas⁵⁷. De acordo com Maria Helena P.T. Machado, a agricultura cafeeira no Vale do Paraíba manteve-se lucrativa até, pelo menos, 1880⁵⁸, e essa lucratividade, certamente, é confirmada para a cidade, visto que, dois anos antes da abolição, Taubaté apresentou uma produção de 360.000 arrobas de café, enquanto outras cidades vizinhas vinham apresentando uma produção cada vez menor, como Jacareí⁵⁹.

⁵⁴ CONRAD, Robert, op., cit., 1975, Tabela 19, p. 360.

⁵⁵ SOBRINHO, Alves Motta. *A Civilização do café (1820-1920)*. São Paulo: Editora Brasiliense, p.23.

⁵⁶ FERREIRA, Andressa Capucci. *“Ninguém quis prescindir da glória de ter tomado parte da façanha”*: *aboliconismo em Jacareí na década de 1880*. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011, tabela 5: “Produção de café- Zona Norte (1836/1854/1886)”, p. 50.

⁵⁷ *Ibidem*, p. 29.

⁵⁸ MACHADO, Maria Helena P.T. *Crime e Escravidão: Trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas (1830-1888)*. 2. ed- São Paulo, Edusp, 2014, p. 55.

⁵⁹ MARCONDES, Renato Leite, *A propriedade escrava no vale do Paraíba paulista durante a década de 1870*, Estudos Históricos, Nº 29, Rio de Janeiro, 2002, Tabela 1 “Distribuição da produção de café (1854 e 1886)” p. 54.

Apesar do café ter ocupado posição de destaque na produção agrícola exportadora do Vale do Paraíba, no decorrer do século XIX, outros produtos, tanto comerciais quanto para a subsistência, eram cultivados nas fazendas. Francisco Vidal Luna e Hebert S. Klein explicam que

Sendo longo o período de maturação dos pés de café, normalmente as fazendas dedicavam-se ao cultivo de gêneros alimentícios e a outras culturas comerciais. Mesmo depois que essas propriedades atingiam um tamanho considerável e seus cafeeiros estavam no auge da produção, os fazendeiros continuaram a cultivar outros produtos, inclusive após a libertação dos escravos⁶⁰.

Ademais, segundo Renato Marcondes Leite, principalmente após 1850, a produção de algodão destinada à exportação também era relevante no Vale do Paraíba paulista, uma vez que era responsável por 22,2% da exportação total da Província de São Paulo em 1872⁶¹. A presença desse cultivo é certa em Taubaté, visto que o *Almanak* da Província de São Paulo, para o ano de 1873, referindo-se às informações da cidade, constrói a categoria dos fazendeiros a partir dos produtores de café e de algodão⁶².

A evolução da produção agrícola no Vale do Paraíba no decorrer do século XIX, somada, entre outros fatores, a alta nos preços dos escravos, por consequência do fim do tráfico Atlântico, concentrou a população escravizadas, cada vez mais, nas áreas rurais e nas lavouras⁶³. Esses mesmos fatores também “(...)colocavam aos senhores a necessidade de aumentar a produtividade da mão de obra escrava para fazer frente aos pesados gastos despendidos a sua compra e manutenção”⁶⁴. Portanto, possivelmente, as mulheres escravizadas taubateanas estavam concentradas no trabalho agrícola e sob um regime de trabalho que visava, mais do que nunca, explorar ao máximo seu labor.

O trabalho na lavoura exigia extensas jornadas de trabalho, que começavam antes do nascer do sol, pouco tempo para descansos, alimentação insuficiente e, principalmente em grandes unidades produtivas, a obrigação de cumprimentos de metas que eram estimuladas pela ameaça de castigos, e a vigilância constante de feitores⁶⁵. Para além desse cenário, as mulheres cativas tinham experiências muito particulares em relação à exploração da sua força

⁶⁰ LUNA, Francisco Vidal, KLEIN, Herbert S. op., cit., 2010, p. 105.

⁶¹ MARCONDES, Renato Leite, *Diverso e Desigual: O Brasil Escravista na década de 1870*. Ribeirão Preto-São Paulo: FUNPEC Editora, 2005, p. 92.

⁶² LUNÉ, Antonio José Baptista de, FONSECA, Paulo Delfin da, *Almanak da Província de São Paulo para o anno de 1873*. São Paulo: Typografica Americana, 1873, p. 190.

⁶³ *Ibidem*, p. 118.

⁶⁴ MACHADO, Maria Helena P.T., Op., Cit., 2014, pp. 97-98.

⁶⁵ SALLES, Ricardo. *Café e Escravidão*. In: GOMES, Flávio dos Santos, SCHWARCZ, Lilia Moritz (orgs.), *Op., cit.*, 2018, pp. 128-129.

de trabalho. Elas eram responsáveis pelos cuidados dos filhos, pelas roças de subsistência e pelas refeições de toda a comunidade⁶⁶, o que significa que, não como os homens cativos, essas mulheres tinham várias jornadas de trabalho e eram submetidas a uma dupla sujeição⁶⁷, pelos senhores e pelos companheiros de cativo.

O grande número de escravizadas nas lavouras em Taubaté mostra a necessidade da classe senhorial em utilizar de quase toda sua mão de obra para a produção de mercadorias agrícolas, em um momento de dificuldade de reposição da força de trabalho e de grande demanda de café. Entretanto, essa característica vai de encontro apenas com cidades que apresentavam uma expressiva produção cafeeira. O mesmo, por exemplo, não acontecia com Jacareí, cidade próxima à Taubaté. Uma lista, do ano de 1878, de escravos matriculados, encontrada no Arquivo Público e Histórico de Jacareí⁶⁸, apesar de não conter todos os escravos matriculados, oferece informações sobre 134 escravas e especifica a profissão de 125 delas, assinalando que 67,2% das escravas eram dedicadas ao trabalho doméstico-cozinheiras, mucamas e lavadeiras- contra 32,8% de mulheres que trabalhavam na lavoura. O fato de a grande maioria de mulheres cativas em Jacareí, aparentemente, serem empregadas no serviço doméstico e, assim, não haver a urgência do emprego das escravizadas no trabalho agrícola, atesta a falência da produção agro-exportadora da cidade⁶⁹.

Apesar de apenas 8,4% das cativas de quem a profissão foi informada em 1872, na cidade de Taubaté, serem descritas como trabalhadoras domésticas- cozinheiras, serviços domésticos e mucamas- (tabela 4), essa era uma ocupação intrínseca da escravidão feminina, considerando que, desde a colonização portuguesa na América, “(...)a escravidão doméstica compreendeu uma das principais modalidades de utilização do trabalho escravizado”⁷⁰. O trabalho dentro da residência senhorial não era delimitado apenas pela limpeza e cuidados da casa; cabia às trabalhadoras domésticas “(...) o desempenho de atividades relacionadas à produção familiar em setores como alimentação, vestuário, fabricação de equipamentos e

⁶⁶ DIAS, Maria Odila. *Resistir e sobreviver*, In: PINSKY, Carla Bassanezi, PEDRO, Joana Maria (org.), “Nova História das Mulheres”, Editora Contexto, p.364.

⁶⁷ MACHADO, Maria Helena P.T., op. cit., In: GOMES, Flávio dos Santos, SCHWARCZ, Lilia Moritz (orgs.), op., cit., 2018, p.335.

⁶⁸ Arquivo Público e Histórico de Jacareí, caixa 151, pasta 2, 1878.

⁶⁹ Em 1886, Jacareí produziu apenas 86.000 arrobas de café contra 360.00 de Taubaté. MARCONDES, Renato Leite, *A propriedade escrava no vale do Paraíba paulista durante a década de 1870*, Estudos Históricos, Nº 29, Rio de Janeiro, 2002, Tabela 1 “Distribuição da produção de café (1854 e 1886)” p. 54.

⁷⁰ SOUZA, Flavia Fernandes de. *Escravas do lar: as mulheres negras e o trabalho doméstico na Corte Imperial*. In: GOMES, Flávio, FARIAS, Juliana Barreto e XAVIER, Giovana (orgs.). *Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação*. – São Paulo: Selo Negro., 2012, p. 244.

utensílios para o trabalho”⁷¹. Além desse penoso cotidiano, o serviço doméstico resultava na proximidade da trabalhadora com o senhor e sua família, o que significava, correntemente, vigilância constante, suspeitas e acusações e violência física, sexual e mental⁷².

As mulheres cativas, sobretudo nos centros urbanos- como a cidade do Rio de Janeiro⁷³- poderiam ser empregadas no mercado de aluguel, trabalhando para terceiros por um tempo determinado, ou trabalhar “ao ganho”, o que significa que trabalhavam autonomamente, precisando, porém, pagar uma quantia pré-estipulada aos seus senhores. Apesar de ser, aparentemente, uma realidade bem pouco comum em Taubaté (tabela 4)⁷⁴, a liberta Benedicta, mãe da Manoela, caso apresentado no início deste capítulo, é um exemplo notável de cativa que era destinada “ao ganho”. Segundo a ação de liberdade, Benedicta Maria, quando era escrava do réu Manoel, de acordo com a defesa deste, vivia como liberta, já que chegou até a ter uma taberna e “(...) se por acaso dava ao réu insignificante quantia, era ela por conta dos jornais, o que acontecia na vez por outra com receio de ser recolhida”⁷⁵. Essa passagem, ainda que tenha o intuito de desenhar Manoel como um senhor injustiçado e Benedicta como uma servente ingrata, que quase não pagava o jornal ao seu “benevolente” senhor, oferece alguns indícios do cotidiano das cativas “ao ganho”. Embora tivesse uma rotina afastada do seu senhor, tendo, assim, autonomia ao ponto de montar a sua própria taberna, a escravidão ainda era evidente na vida de Benedicta, já que ela vivia com a obrigação de dividir seus ganhos com Manoel, e pela ameaça constante de ser recolhida a qualquer momento pelo seu senhor. Dessa forma, é certo que a autonomia que Benedicta tinha em seu cotidiano, assim como a das escravas que trabalhavam por conta, era extremamente limitada e vulnerável.

Ainda que esteja claro a predominância dessas mulheres no trabalho de roça, é significativo a falta de menção de amas de leite no caderno de matrículas da cidade. Apesar de isso não significar que não existia nenhuma mulher cativa na função de ama, essa falta de registros pode apontar para uma irrisória prática de empregar e alugar cativas como amas de leite em Taubaté. Apesar dos discursos científicos no final do século XIX que condenavam a amamentação de crianças brancas com o leite de mulheres negras e cativas, e pela própria

⁷¹ Ibidem, p. 245.

⁷² Ibidem, p. 256.

⁷³ Cf. TELLES, Lorena Féres da Silva. op., cit., 2018.

⁷⁴ A tabela 5 oferece como cativas “ao ganho”, certamente, 3 mulheres: 2 jornaleiras e 1 quitandeira. Entretanto, as mulheres que contabilizam os ofícios de costureiras (5 mulheres) e pedreira (1 mulher) também poderiam trabalhar a partir desse sistema.

⁷⁵ Arquivo Histórico Dr. Félix Guisard Filho, Ação de Liberdade, Caixa C 1ºOESC 1843-1850, 1850, Defesa do réu Manoel Luiz Teixeira, p. 12.

falta de mão de obra para atividades que não fossem a lavoura, na Colônia e no Império, mulheres negras e africanas eram incumbidas, tanto nas cidades como nas áreas rurais, de amamentar e cuidar das crianças senhoriais⁷⁶.

A hipótese de o mercado de amas em Taubaté ser irrisório pode ser fortalecida pelo estudo *Entre dois Beneditos: uma história de amas de leite no acaso da escravidão*, da historiadora Maria Helena P.T. Machado⁷⁷. Com o intuito de enfraquecer a imagem romântica das amas de leite criada pela historiografia e pela literatura, Machado expõe os horrores vividos por uma ama de leite chamada Ambrosina, em 1886, em Taubaté, que foi acusada de matar o bebê de seu senhor. Como mostra a autora, Ambrosina, além de ter que enfrentar relações tensas com a família senhorial, precisava negligenciar os cuidados com seu próprio filho em favor da criança branca. A ama havia se mudado de Mogi Mirim para Taubaté junto com seu senhor e filhos, com a promessa de que permaneceria na cidade apenas até o seu senhor encontrar uma nova ama de leite para seu filho em Taubaté. Contudo, após meses, a promessa ainda não havia sido cumprida, causando, possivelmente, essa indignação e má vontade em cuidar do bebê branco da qual Ambrosina foi acusada no processo criminal. A história de Ambrosina, além de desvendar o cotidiano de terror que as amas de leite viviam, pode apontar para uma escassez de amas em Taubaté, ao ponto do senhor precisar levar Ambrosina para a nova cidade e ter dificuldades em encontrar uma nova ama de leite para seu filho.

Apesar do ofício seguido por essas mulheres determinar grandemente seus cotidianos, a experiência da escravidão feminina também era influenciada pelo tamanho de propriedade de onde essas cativas faziam parte, tendo, assim, significados diferentes a vida em uma posse de muitos escravizados e na propriedade de um senhor empobrecido.

1.4. A posse de cativas

Trabalhos historiográficos e demográficos na última década do século XX têm contrariado uma historiografia clássica que, como Caio Prado Júnior, considerava apenas grandes plantéis em suas análises econômicas⁷⁸. Esses autores mais recentes não só apontam

⁷⁶ Cf. CARNEIRO, Maria Elizabete Ribeiro, Op., Cit., 2006. TELLES, Lorena Féres da Silva. op., cit., 2018.

⁷⁷ MACHADO, Maria Helena P. T. *Entre dois Beneditos: uma história de amas de leite no acaso da escravidão*, In: GOMES, Flávio, FARIAS, Juliana Barreto e XAVIER, Giovana (orgs.). *Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação*. – São Paulo: Selo Negro, 2012, pp. 199-213.

⁷⁸ Cf. MARCONDES, Renato Leite. *A pequena e a média propriedade na grande lavoura cafeeira do vale do Paraíba*. Locus: Revista de História 7, v. 4, n. 2, 1998, pp. 35-54. RANGEL, Armênio de Souza. *Escravidão e*

para a importância de pequenos e médios proprietários para a economia de diversas regiões do Império, como mostram a predominância dessas posses em notáveis cidades agroexportadoras. Esse é o caso de Taubaté. Apesar da sua expressiva participação na economia exportadora do Brasil, a cidade era constituída de pequenos e médios plantéis majoritariamente. No ano de 1872, 83,8% dos proprietários (443) eram donos de apenas 1 a 4 escravizadas (tabela 5), significando, portanto, que, com base na posse de mulheres, a grande maioria dos senhores não possuía grande disponibilidade de mão de obra escravizada. Assim, indo de encontro com o que Conrad explica para a propriedade no Brasil, em Taubaté, a posse escrava não se limitava apenas a uma pequena classe senhorial enriquecida, já que as pessoas mais pobres também dependiam do trabalho de alguns poucos escravizados⁷⁹.

Ademais, apesar de Renato Leite Marcondes mostrar que a posse média de cativos em Taubaté, em 1873, era de 6,3 cativos por proprietário⁸⁰, essa média não se assemelha à realidade da posse escrava feminina para o ano de 1872. Os 532 proprietários que aparecem no registro de matrícula da cidade, que tinham 1 ou mais cativas, possuíam as 1648 mulheres que apresentaram informação sobre seus senhores, resultando na pequena média de 3 escravizadas para cada proprietário (tabela 5).

Considerando a população feminina e masculina, Marcondes acredita que a grande maioria da população escravizada estava concentrada nas mãos dos poucos grandes proprietários em Taubaté⁸¹. Essa afirmativa não é confirmada se considerado apenas a posse de cativas. Os senhores de 1 a 4 africanas e afrodescendentes dispunham de 44% da escravaria feminina da cidade; os que eram proprietários de 5 a 19 escravizadas detinham 42,8% da população cativa, enquanto apenas 13,2% das mulheres em cativeiro estavam sob domínio de senhores que tinham 20 ou mais mulheres (tabela 5). Portanto, os dados referentes à população feminina mostram que essas mulheres estavam sob o poder, principalmente, dessa maioria de proprietários que possuíam um número pequeno e médio de mulheres, indicando, possivelmente, que as cativas eram propriedade de senhores empobrecidos. Essa constatação pode ser explicada pela discrepância entre os preços de compra de homens e mulheres escravizadas, visto que, por as cativas terem um valor menor do que os homens - já

Riqueza: formação da economia cafeeira no município de Taubaté: 1765-1835. Tese de doutorado, FEA-IPE, USP, 1990.

⁷⁹ CONRAD, Robert, op., cit., 1975, p. 13.

⁸⁰ MARCONDES, Renato Leite, op., cit., 2005, tabela 4.4, p. 107.

⁸¹ Ver MARCONDES, Renato Leite, *A pequena e a média propriedade na grande lavoura cafeeira do Vale do Paraíba*. *Locus: Revista de História* 7, v. 4, n. 2, 1998, tabela 2, p. 48. O autor mostra que os poucos proprietários (2,7%) que tinham mais de 40 cativos somavam 26,6% da escravaria da cidade em 1872.

que eram preteridas em relação aos cativos para o trabalho-, elas eram mais acessíveis às pessoas que tinham menos recursos financeiros.

Apesar de estarem concentradas em pequenos plantéis predominantemente, como visto, a grande maioria das mulheres cativas eram empregadas na lavoura (tabela 4). O cruzamento dessas duas informações pode significar que uma parte significativa dessas trabalhadoras escravizadas não trabalhava em grandes plantéis de café e açúcar, mas sim pequenos sítios que produziam essas mercadorias ou outros gêneros alimentícios para subsistência e para o mercado local.

O contingente de pequenos proprietários é identificado por Marcondes quando ele aponta que, em 1872, 71,1% dos proprietários taubateanos possuíam de 1 a 4 cativos⁸². Essa tendência se mantém, visto que, em 1884, quatro quintos dos escravistas na cidade continham no máximo quatro cativos nos seus plantéis, sendo esses proprietários pequenos agricultores ou residentes do núcleo urbano de Taubaté⁸³. Sobre a origem desses proprietários pouco abastados, Marcondes explica que

Ao que tudo indica, durante o século XIX, com a expansão cafeeira, cresceu a concentração das propriedades, especialmente a escrava. Neste processo pode ter havido a exclusão de um grande número de indivíduos de apoucadas posses, mas, de outra parte, é preciso reconhecer que tal processo também permitiu que muitas pessoas, igualmente não tão abastadas como a elite agrária e mercantil, continuassem na localidade e auferissem benefícios gerados pela economia cafeeira⁸⁴.

Tabela 5 - Tamanho dos plantéis em relação à posse de cativas em Taubaté (1872)

| Tamanho dos plantéis | Nº proprietários | % | Nº escravizadas | % |
|----------------------|------------------|------|-----------------|------|
| 1 cativa | 275 | 51,7 | 275 | 16,7 |
| 2 a 4 | 168 | 31,6 | 450 | 27,3 |
| 5 a 9 | 51 | 9,6 | 310 | 18,8 |
| 10 a 19 | 30 | 5,6 | 396 | 24 |
| 20 a 39 | 7 | 1,3 | 174 | 10,6 |
| 40 ou mais | 1 | 0,2 | 43 | 2,6 |
| TOTAL | 532 | 100 | 1648 | 100 |

⁸² Idem.

⁸³ Ibidem, p. 53.

⁸⁴ Ibidem, p. 54.

Fonte: Caderno de Matrícula de Taubaté. Arquivo Histórico Municipal Felix Guisard Filho.

Quando analisados os plantéis de mulheres proprietárias, essa tendência de pequenas propriedades se mantém⁸⁵. Em 1872, 128 proprietárias detinham 318 cativas, indicando uma média de 2,5 cativas aproximadamente por senhora. 85% das proprietárias tinham um plantel de 1 a 4 cativas, enquanto 12 % possuía de 5 a 6 escravizadas, e 3% mais de 10 cativas. Nas propriedades dessas mulheres, as escravizadas também eram empregadas majoritariamente na lavoura, 92,8%.

O trabalho *Quotidiano e Poder em São Paulo no século XIX*, da historiadora Maria Odila Leite da Silva Dias, é notório para o estudo da experiência de mulheres em situação de cativo pertencentes a pequenos proprietários. A autora direciona a sua pesquisa para o significativo contingente de mulheres pobres, escravizadas e forras na nascente urbanização da cidade⁸⁶. Odila mostra a presença massiva de mulheres livres empobrecidas sós, que estavam “à margem do aburguesamento das novas elites do café (...)”⁸⁷, proprietárias de poucos escravizados, principalmente cativas, que viviam dos rendimentos dos aluguéis de seus escravizados e do pequeno comércio. De modo que suas cativas eram empregadas ao ganho ou eram alugadas, Odila explica que as relações entre as senhoras e as cativas eram mais soltas e menos vigilantes. Ainda assim, a alta dependência de sobrevivência dessas senhoras com suas escravas e a hierarquia do sistema escravista gerava frequentes casos de violência e até morte entre essas mulheres⁸⁸. Devido à pobreza, essas mulheres livres viviam um cotidiano próximo das suas escravizadas, já que muitas trabalhavam lado a lado de suas cativas, produzindo mercadorias, costurando e alugando-se. Apesar desse cenário ser muito diferente do contexto de Taubaté tanto pelo envolvimento das atividades das duas cidades na economia do Império, quanto pelas ocupações dessas mulheres, é possível fazer um paralelo no cotidiano de escravizadas, urbanas e rurais, que pertenciam à pequenas posses e, portanto, experienciavam um cotidiano particular.

Pertencer à uma pequena propriedade significava para essas mulheres o convívio próximo com seus senhores, o que poderia resultar em uma vigilância maior, assim como a proximidade de uma fonte de violência física, sexual e moral. Também, é certo a alta dependência do trabalho dessas mulheres, já que esses senhores não possuíam grande

⁸⁵ Arquivo Histórico Dr. Félix Guisard Filho, Livro de Matrícula, Caixa *Escravos: matrícula e passaportes (1832-1888)*, 1872.

⁸⁶ DIAS, Maria Odila Leite da Silva, *Op., cit.*, 1995.

⁸⁷ *Ibidem*, p. 91.

⁸⁸ *Ibidem*, p. 141.

disponibilidade de trabalhadores, resultando, então, em rotinas de trabalho extremamente árduo, independentemente do tipo de trabalho em que estavam empregadas. Ana Maria Leal Almeida, estudando a cidade de Vassouras, afirma que as escravizadas de pequenos proprietários rurais eram responsáveis por todas as tarefas da lavoura, incluindo atividades pesadas como o desmatamento e o corte de lenha, chegando a ter jornadas de trabalho superiores à 15 horas diárias⁸⁹. Ademais, como apresenta a historiadora Lorena Telles, escravos urbanos ou de pequenos agricultores tinham menor chance de criarem relações consensuais⁹⁰, consequência da menor autonomia e convivência com outros cativos, o que explica, mais uma vez, o pequeno número de escravizadas casadas e viúvas em Taubaté (tabela 2).

Concluindo com essa última análise, fechamos o perfil da população escravizada feminina em Taubaté, especialmente na década de 1870. Desenhamos, assim, uma população escravizada que evoluiu até a última década da escravidão, apesar do fechamento do tráfico intercontinental, e que, em todos os momentos da segunda metade do século XIX, manteve a quantidade de cativos maior do que de cativas, trazendo, portanto, consequências específicas para a vida de mulheres em cativeiro. Também, foi apresentado que mais da metade dessas mulheres eram solteiras, não significando, entretanto, que elas não viviam relações consensuais e familiares; por fim, mostramos que, majoritariamente, tanto a população infantil quanto adulta feminina era destinada ao trabalho nas lavouras, apesar de essas mulheres estarem concentradas em pequenas e médias unidades produtivas principalmente. Além das possibilidades oferecidas pelo cotidiano dessas mulheres, outros fatores influenciavam suas vidas e suas oportunidades de conquista de liberdade.

2. Contexto Jurídico

O período escolhido para essa pesquisa, a segunda metade do século XIX, é notório para a investigação da busca no campo legal por liberdade de mulheres em situação de cativeiro, já que é um momento de crescente posicionamento emancipacionista pelo Império brasileiro. Esta postura acarretou a criação de leis que visavam o estancamento das fontes de reposição da mão de obra escrava, além de determinarem novas possibilidades de conquista

⁸⁹ ALMEIDA, Ana Maria Leal. *Da casa e da roça: a mulher escrava em Vassouras no século XIX*. Vassouras: USS, 2001, pp. 76-77.

⁹⁰ TELLES, Lorena Féres da Silva. op., cit., p. 74.

de alforria e traçarem possíveis caminhos para a vida em liberdade dos ex-cativos⁹¹. Considerando que todas as decisões referentes ao cotidiano escravo, até então, cabiam apenas a vontade particular dos proprietários, como o acesso à manumissão, o governo imperial, fundamentado em uma política conservadora, transpassou o poder absoluto da classe senhorial em relação ao domínio do mundo trabalho. Conduzida, até aquele momento, apenas pelo monopólio da violência detido pelos homens livres, a escravidão ingressou em processo que resultaria em sua abolição de maneira gradual e a longo prazo. É neste contexto que mulheres escravizadas em Taubaté, assim como em todo o Império, enxergaram oportunidades de reclamarem suas liberdades nos tribunais.

Apesar de atitudes significativas em relação aos caminhos do sistema escravista brasileiro terem sido tomadas somente a partir da década de 1850, desde os anos seguinte à Independência, de maneira que o governo brasileiro tentava criar um projeto de nação nos moldes liberais europeus, a escravidão já era tema de discussão entre os juristas. O intelectual José Bonifácio de Andrada e Silva, como uma tentativa de contribuir para a Constituinte de 1823, escreveu o texto *Representação à Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a escravatura*⁹². Nesta proposta, ele almejava uma nação livre dos vestígios coloniais da escravidão, com uma população homogênea e branqueada. Para tanto, rebatendo argumentos religiosos e civilizatórios, Bonifácio defendeu o fim do tráfico atlântico de africanos como passo indispensável para o projeto de nação. De maneira visionária, o autor também pensou em medidas que levariam ao fim gradual da escravidão, além de oferecer estratégias para assimilar essa população egressa do cativeiro na identidade ansiada para o povo brasileiro. Apesar da intenção do autor ter sido a manutenção da hierarquia social, a diminuição dos riscos de revoltas pelas classes oprimidas, e a criação de um país nos moldes europeus, seu texto não só não teve a chance de ser apresentado na Assembléia Geral Constituinte, como só foi ter ressonância décadas depois.

Alguns anos mais tarde da proposta de Bonifácio, em 1831, a Lei de 7 de novembro poderia ter sido um primeiro passo significativo em direção ao fim do sistema escravista, pois estabelecia o fechamento do tráfico intercontinental. Essa lei, criada para satisfazer a pressão inglesa, determinava que todos os africanos que chegassem ao Brasil após 7 de novembro de

⁹¹ MENDONÇA, Joseli Nunes, *Cenas da abolição: escravos e senhores no Parlamento e na justiça*. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2001, p. 51.

⁹² SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Representação à Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a Escravatura*. DOLHNIKOFF, Miriam (org.). *José Bonifácio de Andrada e Silva. Projetos para o Brasil*. São Paulo: Cia das Letras: Publifolha, 2000, pp. 3-14 e 23-43.

1831 seriam declarados livres- com exceção daqueles que fizessem parte de uma tripulação ou que fossem fugitivos- e que os importadores deveriam ser punidos, inclusive com o pagamento do retorno para a África dessas pessoas traficadas ilegalmente⁹³. Apesar disso, o tráfico africano prosseguiu “(...) com liberdade quase completa e o conhecimento e aprovação total da maioria dos regimes brasileiros”⁹⁴ até, pelo menos, 1850.

Em 1883, na cidade próxima à Taubaté, Jacareí, o casal de africanos Mariana e Brasília lutaram pelo seu direito à liberdade, já que tinham sido traficados após 1831⁹⁵. Os requerentes não tinham documentos que comprovassem datas e nem testemunhas, apenas suas próprias lembranças. Brasília afirmou que tinha 12 anos quando chegou no Brasil e que, no momento do processo, tinha mais de 48 anos, significando, portanto, que ele havia sido traficado para o Brasil por volta de 1847. Mariana não sabia sua idade quando chegou no Brasil, apenas que era crescida, mas ainda *não era mulher*, e que no momento do processo, há muitos anos havia parado de menstruar. O casal também tinha a oferecer seus relatos sobre a vinda forçada para o Brasil. Brasília informou que nasceu na Costa de Moçambique. Seu sequestro se passou quando ele estava se banhando com alguns amigos. Ele foi pego por homens brancos que o levaram de canoa até o barco, que desembarcou em São Sebastião, em São Paulo. Mariana narrou que nasceu na Costa do Congo. O nome do seu pai era Macuanje, o da sua mãe Pemba e o seu Deculo Pemba. A africana explicou que estava pescando em sua terra natal, quando um homem negro a pegou e a vendeu para um homem branco. Este último a trouxe para o Brasil, desembarcando em São Sebastião. De lá, ela foi levada para Jacareí por João da Costa Gomes Leitão. O curador do casal, o advogado abolicionista Antonio Henrique da Fonseca, ainda denunciou que:

Entretanto, os suplicantes que foram importados depois da lei continuam permanecendo na triste condição escrava, isto por que as autoridades daquela época fechando os olhos a lei consentiam a continuação do tráfico de escravos africanos⁹⁶.

Apesar dos relatos e da defesa do empenhado advogado, devido à falta de documentos e testemunhas, Brasília, Mariana e suas duas filhas não conseguiram a liberdade nesse processo.

⁹³ MAMIGONIAN, Beatriz G., GRINBERG, Keila, *Lei de 1831*, In: GOMES, Flávio dos Santos, SCHWARCZ, Lilia Moritz (orgs.), op., cit., 2018, pp. 285-286.

⁹⁴ CONRAD, Robert, op., cit., 1975, p. 32.

⁹⁵ Arquivo Público e Histórico de Jacareí, Manutenção de Liberdade, caixa 71, pasta 14, 1883.

⁹⁶ Arquivo Público e Histórico de Jacareí, Manutenção de Liberdade, caixa 71, pasta 14, 1883, p. 2.

Ainda que esta lei não tenha sido eficaz para o encerramento do tráfico, por efeito da falta de interesse em sua aplicação, ela não foi revogada, sendo útil, portanto, para que africanos escravizados procurassem a justiça, especialmente no decorrer da segunda metade do século, para requerer a liberdade que tinham direito. Apesar de apenas 3 mulheres em Taubaté, todas em 1887, terem exigido suas liberdades a partir desta lei, é certo que elas não eram as únicas em cativeiro ilegal na cidade, já que 760 mil africanos, aproximadamente, entraram no Império brasileiro entre 1831 e 1850⁹⁷.

Quando o tráfico intercontinental realmente acabou em meados da década de 1850, o escravismo no Brasil não passou a correr qualquer perigo imediato⁹⁸. No cenário internacional, a pressão inglesa por uma iniciativa contra a escravidão havia sido atendida; nacionalmente, a política brasileira não estava disposta a agir em favor dos cativos, tampouco dos traficados ilegalmente após 1831⁹⁹. Por conseguinte, o Estado não acolheu iniciativas voltadas para o melhoramento da condição escrava, tal como, em 1852, o Conselho de Estado foi contra a legislação que visava permitir que um escravo abusado por seu senhor requeresse sua venda para outro proprietário¹⁰⁰. Também, em 1855, foi decidido que um senhor não poderia ser coagido por um cativo a libertá-lo através do pagamento de um pecúlio¹⁰¹, o que aconteceu apenas quase 20 anos depois. Em relação aos anos da década de 1850, apenas uma ação de liberdade de uma mulher foi localizada na cidade de Taubaté, sugerindo a limitação da legislação e a negligência da sociedade em relação à causa escrava naquele momento.

Conforme explica Robert Conrad, apenas na década de 1860, muitos brasileiros, inclusive algumas das mais elevadas autoridades do Império, reconheceram que a escravidão era uma instituição desacreditada no Ocidente e que era insustentável sua existência sem algumas modificações¹⁰². Essa percepção era motivada por acontecimentos no cenário internacional, como o fato de que quase todos os países da América havia extinto a escravidão até a década de 60, devido, sobretudo, aos desdobramentos das ideias iluministas e liberais. Ademais, em consequência da resistência do Brasil em acabar primeiro com o tráfico intercontinental e depois em repensar e abolir a escravidão, o mundo realmente estava de olho

⁹⁷ AZEVEDO, Elciene. *Para além dos tribunais: advogados e escravos no movimento abolicionista em São Paulo*, in LARA, Silvia Hunold, MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (org.), *Direito e Justiça no Brasil*, Campinas, SP: Editora Unicamp, 2006, pp. 211-212.

⁹⁸ CONRAD, Robert, op., cit., 1975, pp. 39-40.

⁹⁹ *Ibidem*, pp. 40 e 62.

¹⁰⁰ *Ibidem*, p. 61.

¹⁰¹ *Idem*.

¹⁰² CONRAD, Robert, op., cit., 1975, p. 88.

na jovem nação brasileira que manteria o sistema escravocrata até quase a última década do século XIX¹⁰³.

A Guerra Civil nos Estados Unidos (1861-1865) foi um influente evento para a desestabilização da confiança na utilização do trabalho escravo no Brasil, não só por ter levado à libertação dos cativos, mas por apontar o risco da violência que o processo poderia trazer. Segundo Bruno da Fonseca Miranda, “o evento ocorrido nos Estados Unidos era o anti-exemplo, era a contradição máxima que a escravidão poderia legar a um país, algo que os sábios governantes deveriam evitar”¹⁰⁴. Ademais, Conrad mostra que a Guerra Civil americana abalou significativamente os fundamentos legalistas da escravidão no Brasil, visto que a escravidão nos Estados Unidos era utilizada como argumento dos defensores da escravidão no Império brasileiro¹⁰⁵. Portanto, o fim do sistema escravista norte-americano, somado às abolições em quase toda a América, causou, no decorrer da década de 1860, uma urgência em repensar a questão escrava no Brasil que não era vista desde o debate pelo fim do tráfico intercontinental na metade do século XIX¹⁰⁶.

Por conseguinte, projetos legislativos, livros e artigos foram criados de modo a questionar a utilização da mão de obra cativa¹⁰⁷, além de,

pela primeira vez na história do Brasil, na realidade, surgira um verdadeiro movimento anti-escravatura e, em 1870, já havia muitos indícios de atividades sem precedentes: a proliferação de clubes emancipacionistas, o início do jornalismo antiescravista e frequentes reuniões antiescravagistas¹⁰⁸.

Ainda, no último ano da década, colocou-se fim na venda de escravos em leilões públicos e, também, na separação de casais e de mães e filhos menores de quinze anos pela venda passou a ser proibida¹⁰⁹. Apesar dessas determinações e do próprio avanço na mentalidade brasileira sobre a questão escrava, a legislação pouco avançou nessa década ao ponto de garantir direitos e possibilitar a busca de alforrias legais dos escravizados, de modo que as libertações continuaram a depender da vontade senhorial. Como consequência desse cenário, apenas uma

¹⁰³ PENA, Eduardo Spiller, *Pajens da casa imperial: juriconsultos, escravidão e a lei de 1871*. Campinas, SP: Editora da Unicamp/ centro de pesquisa em história social da cultura, 2001, p.73.

¹⁰⁴ MIRANDA, Bruno da Fonseca. *O Vale do Paraíba contra o Ventre Livre, 1865-1871*. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2018, p. 23.

¹⁰⁵ CONRAD, Robert, op., cit., 1975, p. 89.

¹⁰⁶ Ibidem, pp. 88-89.

¹⁰⁷ Ibidem, p. 102.

¹⁰⁸ Ibidem, p. 106.

¹⁰⁹ BRASIL. Decreto nº 1695, de 15 de setembro de 1869. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1695-15-setembro-1869-552474-publicacaooriginal-69771-pl.html>>

ação de liberdade de uma escravizada foi localizada na cidade de Taubaté referente ao período.

Já a década de 1870 é marcada por uma evolução no cenário jurídico em relação ao funcionamento da escravidão. As leis e os aparatos legais criados a partir de então foram marcados pelo impasse entre a necessidade de revisão do sistema escravista e o evidente empenho em garantir os interesses dos proprietários, principalmente, a indenização pela perda da mão de obra cativa e a manutenção do trabalhador na lavoura.

Nesse cenário, como resposta à demanda emancipacionista e às exigências das classes dominantes, a Lei do Ventre Livre é aprovada em 1871. Conrad explica que

A lei era complexa, já que se esperava dela que alterasse o status quo de um modo satisfatório para os críticos da escravatura, embora defendendo, ao mesmo tempo, os direitos dos donos de escravos. Sua intenção era estabelecer um estágio de evolução para um sistema de trabalho livre sem causar grande mudança imediata na agricultura ou nos interesses econômico¹¹⁰.

É eminente nesta lei a libertação do ventre cativo, visto que ela determinava que todas as crianças nascidas a partir daquela data de mães escravizadas estariam livres. Os senhores deveriam manter esses ingênuos até os 8 anos e, depois, poderiam continuar em posse deles até os 21 anos ou entregá-los para o Estado, opção pouco escolhida pelos proprietários. Apesar de os senhores ainda terem acesso à força produtiva dos ingênuos, essa determinação, mesmo que com efeitos a longo prazo, cessou a última fonte de reposição da mão de obra cativa.

Ademais, a Lei de 1871 foi decisiva para a busca legal por liberdades, visto que ofereceu algumas brechas que os escravizados utilizaram para requerer sua libertação, acabando, assim, com o monopólio senhorial em conceder alforrias. Como possibilidade para a reclamação de cativo ilegal, a Lei do Ventre Livre determina, no artigo 6º parágrafo 4º, que seriam declarados livre os escravizados que fossem abandonados por seus senhores; também, a partir da obrigatoriedade da matrícula dos escravizados por seus proprietários, o parágrafo 2º do artigo 8º afirmava que estariam livres os cativos que não fossem matriculados até um ano depois do encerramento do prazo. A partir dessas brechas, os escravizados tinham mais motivos para serem críticos sobre seus *status* e reclamarem judicialmente por suas liberdades.

¹¹⁰ CONRAD, Robert, op., cit., 1975, p. 113.

Além disso, a lei oficializou o direito dos cativos de acumular pecúlio, que poderia ser proveniente de doações, heranças e do próprio trabalho, para a compra de suas alforrias. Sendo, a partir de então, a venda das cartas de manumissão obrigatórias, caso o proprietário e o escravizado não acordassem sobre o valor da compra, uma ação de arbitramento definiria o preço a ser pago pelo cativo ou por um terceiro. Por fim, como participação direta do Estado na libertação de escravizados, a lei criou o Fundo de Emancipação, que tinha o intuito de pagar pela libertação de uma quantidade variável de escravizados de todas as províncias anualmente.

A Lei do Ventre Livre, assim, apesar de possibilitar caminhos para os escravizados acionarem seus senhores judicialmente, requerendo suas liberdades, tinha um carácter fortemente indenizador da classe senhorial, devido à imposição de pagamento tanto monetário como em trabalho pelo libertando, além de prever uma libertação bem gradual e assistida, o que não significou uma considerável manumissão de escravizados.

Apesar disso, a lei apresentou desdobramentos favoráveis para o rumo da abolição, visto que ela:

Minou sutilmente a escravatura, identificando a emancipação com os melhores interesses da nação. O debate sobre a lei acentuara claramente a injustiça da escravidão, de modo a todos a compreenderem. De grande importância prática também foi a libertação de meio milhão de crianças, muitas das quais, na década de 1880, estavam entrando na idade produtiva e, como escravos, teriam representado um forte incentivo para o prolongamento do sistema tradicional de trabalho¹¹¹.

Ela também causou muita apreensão na classe senhorial, devido à presença de escravizados no tribunal, requerendo liberdade e direitos, e assim, desafiando e enfraquecendo o poder senhorial¹¹².

Ademais, apesar de ser difícil determinar o quanto os escravizados estavam cientes dos debates em torno da Lei de 1871, o aumento de rebeliões, suicídios, crimes e a própria presença de cativos nos tribunais a partir da década de 70 indicam que os escravizados estavam informados, em algum grau, sobre o que estava sendo discutido e oficializado¹¹³. Não só isso, essa lei passou a ser cada vez mais assimilada nos discursos de curadores, juízes e

¹¹¹ CONRAD, Robert, op., cit., 1975, p. 146.

¹¹² MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Legislação emancipacionista, 1871 e 1885*. n: GOMES, Flávio dos Santos, SCHWARCZ, Lilia Moritz (orgs.), *Dicionário da escravidão e liberdade*, 1ªed, São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 282.

¹¹³ Cf. MACHADO, Maria Helena P.T., *Crime e Escravidão*, São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2014. MENDONÇA, Joseli Nunes, *Cenas da abolição: escravos e senhores no Parlamento e na Justiça*, São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.

advogados a favor da causa escrava, como mostra a fala do curador no processo de arbitragem da escravizada Maria do Carmo, em 1883:

Diz Maria do Carmo, natural desta cidade, de 23 anos de idade mais ou menos, filha da falecida Gerturdes, com um filho ingênuo de nome Virgílio e escrava do Capm. Jacintho Pereira da Silva, fazendeiro residente n'esta cidade, que em homenagem ao memoravel dia d ehoje- 28 de setembro- data da lei, que extinguiu a escravidão no Brazil vem apresentar à Vsa. a quantia de 500\$000 (quinhentos mil reis) equivalente ao seu valor (...)¹¹⁴.

A utilização da lei por escravizados e libertos, assim como por advogados pode ter sido possibilitada por um esforço do governo:

(...) em “fazer conhecer as novas regras, como a obrigatoriedade de sua leitura nas missas de domingo. Além disso, após a promulgação da Lei de 1871, vários livros foram publicados com o objetivo de instruir advogados, juizes e escrivães, mas também um público não especializado, sobre a nova regulamentação da escravidão¹¹⁵.

A pesquisa documental para esse trabalho aponta para essas maiores capacitações da busca por liberdade a partir da década de 1870, visto que, enquanto para a década anterior há apenas um documento, para os anos de 1870, foram encontrados 8 documentos que mostram cativas denunciando cativo ilegal, e 2 relacionados ao depósito de pecúlio e arbitragem.

A mesma característica indenizatória era evidente na lei Saraiva-Cotegipe. Criada no ano de 1885, além de padronizar o valor dos escravos por faixa etária e convocar uma nova matrícula, a lei determinava a libertação dos escravizados a partir dos 60 anos, contudo a indenização dos proprietários era garantida pela obrigatoriedade do trabalho forçado por 3 anos¹¹⁶. Além disso, segundo Joseli Nunes Mendonça, mesmo depois do cumprimento do prazo de três anos de serviço, os libertos deveriam permanecer em companhia dos seus antigos proprietários, trabalhando de acordo com suas capacidades, com a justificativa de receberem em troca cuidados e proteção¹¹⁷. Portanto, não só os proprietários eram indenizados pela alforria desses afrodescendentes, como nunca perdiam de fato o poder sobre a força de trabalho dos sexagenários. Ademais, Conrad explica que

Um número significativo, contudo, nunca chegou a ser registrado por seus senhores e, assim, esses escravos eram legalmente livres, enquanto outros

¹¹⁴ Arquivo Histórico Dr. Félix Guisard Filho, Arbitramento, Caixa *Escravos: ação de liberdade e fundo de emancipação (1880-1889)*, 1883, p.2.

¹¹⁵ PAES, Mariana Dias, *Para além do Ventre Livre: a Lei de 1871 e as mudanças na arena dos tribunais*. In: MACHADO, Maria Helena P.T., BRITO, Luciana da Cruz, VIANA, Iamara da Silva (orgs.), *Ventres livres? Gênero, maternidade e legislação*. São Paulo, Editora Unesp, 2021, p. 443.

¹¹⁶ BRASIL. Lei nº 3270 de 28 de setembro de 1885. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3270.htm>

¹¹⁷ MENDONÇA, Joseli Nunes, op., cit., 2001, pp. 45-46.

foram “libertados” nas semanas anteriores à aprovação da lei com a condição de continuarem prestando serviços por períodos mais longos do que os requeridos pela Lei Saraiva-Cotegipe, em alguns casos por termos de sete anos¹¹⁸.

Um relatório da Coletoria das Rendas Gerais de Taubaté informa que, para o período entre julho de 1886 e março de 1887, 68 escravizados sexagenários foram registrados para serem libertos, sendo que 16 eram mulheres¹¹⁹. Apesar desse pequeno número de mulheres libertas e pela pouca mudança no cotidiano de exploração, a lei Saraiva-Cotegipe foi assimilada no discurso de mulheres cativas que buscavam suas liberdades judiciais. A partir dessa lei, escravizadas defendiam menores preços por suas liberdades, baseando-se em suas idades mais avançadas, e também pagavam pelos anos de serviços obrigatórios determinados para os libertos acima de 60 anos, para alcançarem suas liberdades antes do prazo de 3 anos de trabalho forçado.

Essa evolução nas leis do Império, apesar de não garantir uma mudança imediata e radical no sistema escravista, permitiu que mulheres em situação de cativo recorressem ao Estado para que as relações particulares de poder entre elas e seus senhores fossem, cada vez mais, arbitradas. Maria Helena P.T. Machado explica que

ao estabelecer um espaço de disputa jurídica em torno dos direitos do escravo e de seu valor monetário, a lei retirava da esfera senhorial o princípio norteador das relações escravistas, qual seja, o poder absoluto do senhor sobre a vida dos seus escravos¹²⁰.

Portanto, as ações de escravizadas na arena jurídica abriram portas para que as leis tivessem impacto em um cotidiano que até então cabia apenas a vontade dos proprietários, como ato de conceder liberdades e determinar o preço da alforria dos cativos. Como consequência, “sendo a escravidão, em princípio, um regime no qual a lei se faz ausente, e o poder senhorial, absoluto, sua regulamentação legal, em caráter impessoal, tendia a provocar fissuras incontornáveis na base do sistema”¹²¹. Como resultado de um acúmulo dos ataques à escravidão no decorrer da segunda metade do século XIX, 12 de 21 documentos que denunciam uma situação de escravidão ilegal são da década de 1880, assim como também 14 de 16 documentos relativos à tentativa de compra de alforria por escravizadas na cidade de Taubaté.

¹¹⁸ CONRAD, Robert, op., cit., 1975, p. 279.

¹¹⁹ Arquivo Público do Estado de São Paulo, Relação geral dos libertos arrolados no município de Taubaté, desde o dia 18 de Julho de 1886 até o dia 26 de Março de 1887, n^{oa} de Ordem: C 05535, 1887.

¹²⁰ MACHADO, Maria Helena P.T., “*Teremos grandes desastres, se não houver providências enérgicas e imediatas*”: a rebeldia dos escravos e a abolição da escravidão, In. GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (Orgs.), *O Brasil Imperial, 1870-1889*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 374.

¹²¹ Idem.

Mas quais dispositivos legais permitiam que essas mulheres usassem das brechas das leis imperiais, respaldadas por outras fissuras do sistema escravistas, para se fazerem presentes no sistema jurídico, expondo, enfrentando e ameaçando a classe proprietária? Como essas mulheres conseguiam sair da posição de objeto de litígio para serem a parte requerente?

Mariana Armond Dias Paes, na sua pesquisa de mestrado, explica que:

No direito brasileiro oitocentista, não havia nenhuma lei que, expressamente, declarasse o direito de ação dos escravos. No entanto, desde o período em que o Brasil era colônia de Portugal, a possibilidade de os escravos figurarem, como partes, em juízo, já era mencionada em diversos dispositivos legais¹²².

Dessa forma, de modo geral, os juristas brasileiros e portugueses pareciam concordar que as pessoas escravizadas tinham direito de ação, porém de maneira extremamente limitada, já que os cativos não poderiam ser autores em um processo sem a autorização de seus senhores, com exceção das ações de liberdade e causas espirituais, como as relacionadas aos casamentos¹²³. Ainda, o direito de ação dos escravizados só poderia ser exercido com a representação de um curador, visto que africanos e afrodescendentes escravizados poderiam ser partes em uma ação, mas não poderiam exercer atos processuais sozinhos¹²⁴. Apesar de juristas, advogados e juízes defenderem que a obrigatoriedade de um curador era uma maneira de defender os interesses dos cativos, Paes entende que esse instituto era um mecanismo de reafirmar a incapacidade dos libertandos¹²⁵. Portanto, mesmo que de maneira limitada e apenas com a representação de um homem livre - que poderia não ter interesse em defender a causa de uma libertanda e ir contra um proprietário-, as mulheres cativas tinham o direito de começar uma ação contra seus senhores.

Além da limitação do direito de ação e da obrigatoriedade da representação de um curador, a condição de sub-humano era reafirmada no âmbito jurídico quando essas pessoas apareciam nas diversas documentações legais como objeto de litígio. Em contrapartida, “(...) quanto condenados por infrações e crimes, tinham que cumprir as penalidades previstas e eram responsabilizados por seus atos, o que configura a posição ambígua da lei em relação a

¹²² PAES, Mariana Armond Dias. *Sujeitos da história, sujeitos de direitos: personalidade jurídica no Brasil escravista (1860-1888)*. Dissertação de mestrado. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014, pp. 50-51.

¹²³ Ibidem, pp. 54-55.

¹²⁴ Ibidem, pp. 58-59.

¹²⁵ Ibidem, p. 61.

eles”¹²⁶. Essa posição ambígua da lei que, em algumas situações, trata os cativos como menos que humanos e incapazes, e, outras vezes, como pessoas jurídicas, capaz de responder ao código penal como qualquer homem livre, era um importante ponto de fragilidade do sistema escravista, já que fragilizava o argumento pró escravidão de sub-humanidade da população cativa. Assim, quanto mais essas mulheres em condição de cativo requeriam uma ação por suas liberdades, mais elas exploravam essa contradição do sistema, afirmando-se como pessoas capazes e conscientes de seus direitos.

A evolução de um sistema jurídico emancipador, assim como a apropriação deste pelas mulheres em situação de cativo, estimulou, mas também foi estimulado, por uma crescente movimentação social por parte dos escravizados e livres em favor da causa escrava.

3. Cenário Político e Social

Na sessão de 20 de fevereiro de 1888, na Câmara Municipal de Taubaté, anunciava-se:

(...) em vista da totalidade das libertações espontâneas dos escravos, que existiam neste município, facto glorioso, e que muito honra o carácter, nobreza e grau de civilização de todos os taubateanos (...). Indicamos que se consigne na acta um voto de congratulação da Câmara Municipal de Taubaté a todos os seus municípios pelo facto da redenção dos cativos; e em assim que se abra um livro denominado- Livro de Ouro-, em o qual seja transcripta esta indicação, e mencionados nomes dos proprietários que, generosa e espontaneamente libertaram seus escravos (...)¹²⁷.

Por volta de duas semanas depois dessa sessão, em 5 de março de 1888, ainda ressaltando o protagonismo da classe senhorial no livramento de Taubaté da escravidão, a Câmara Municipal aboliu oficialmente a escravidão. A justificativa para tal decisão foi o fato de o trabalho servil ter se esvaído na cidade, existindo apenas 484 escravizados na data da ata, sendo esse número composto por fugitivos e cativos que estavam fora do município¹²⁸. Claramente, é insensato acreditar na generosidade, nobreza e espontaneidade dos proprietários como motivo para a libertação dos escravizados e para o consequente esgotamento do sistema escravista em Taubaté. Então, considerando que as leis emancipacionistas, apesar de evidenciarem o fim da escravidão, não feriam significativamente a propriedade da classe

¹²⁶ SILVA, Patricia Garcia Ernando da. *Últimos desejos e promessas de liberdade: os processos de alforrias em São Paulo (1850-1888)*. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010, p. 24.

¹²⁷ Arquivo Histórico Dr. Félix Guisard Filho, Livro de Atas da Câmara 1885-1890, sessões de 20 de fevereiro de 1888, pp. 404-405.

¹²⁸ Arquivo Histórico Dr. Félix Guisard Filho, Livro de Atas da Câmara 1885-1890, 5ª sessão ordinária de 5 de março de 1888, pp. 405-407.

senhorial, que cenário político e social extremo teria compelido os taubateanos a alforriarem seus cativos já nos primeiros meses do ano de 1888? E quais meios adaptativos os senhores teriam encontrado para manterem os africanos e afrodescendentes nos postos de trabalho em face ao desgaste implacável do sistema escravista?

As mudanças sociais e econômicas da segunda metade do século XIX foram acompanhadas pela adaptação da postura senhorial frente a administração da sua propriedade, o que, conseqüentemente, estimulou uma reação respectiva pelos escravizados perante as mudanças. Isso porque, após 1850, com a certeza de que o sistema escravista caminhava para o fim, mesmo que a longo prazo, somado à carência de trabalhadores para a lavoura e a grande elevação do custo de gêneros alimentícios, em razão da grande importância da produção de café, os proprietários buscaram retirar o máximo de sobretrabalho dos seus escravizados, impondo o aumento da produtividade das suas lavouras¹²⁹. Maria Helena P.T. Machado, investigando crimes e tensões violentas no interior das fazendas paulistas, afirma que “os escravos, porém, desprezando as contingências econômicas, exigiram o aumento dos benefícios sociais e melhorias nas condições de trabalho, em troca da produção realizada”¹³⁰. Portanto, os anos da segunda metade do século XIX foram marcados por uma crescente desarmonia nas unidades produtivas devido ao impasse entre os interesses econômicos senhoriais e pelas maiores reivindicações escravas, o que gerou, de maneira alastrada nas principais áreas escravistas do Império, crimes, revoltas, fugas e uma necessidade de negociação entre senhores e escravos em proporções inéditas¹³¹. Para Eduardo Spiller Pena,

Estamos diante de negros e negras que tomaram atitudes conscientes contra o que consideravam injustos nas suas relações com os proprietários, preferindo fugir, acionar as autoridades judiciais, ou mesmo assassinar seus algozes, do que se submeterem a suplícios desumanos ou a ritmos cansativos de trabalho¹³².

Os resultados desse cenário, respaldados pela esperança do fim da escravidão criada pelas leis emancipacionistas, pela opinião pública que cada vez mais se tornava crítica da escravidão, e pelo movimento abolicionista, fizeram com que a utilização da mão de obra escrava se tornasse cada vez mais complexa. Inúmeros movimentos violentos de escravizados marcaram os últimos anos do sistema escravista em todas as cidades cafeeiras, desafiando a

¹²⁹ MACHADO, Maria Helena P.T., Op., Cit., 2014, pp. 97-98.

¹³⁰ Ibidem, p. 112.

¹³¹ Cf. MACHADO, Maria Helena P.T., Op., Cit., 2014.

¹³² PENA, Eduardo Spiller, op., cit., 2001, p. 27.

ordem social e a tranquilidade pública¹³³. Segundo Maria Helena P. T. Machado, os escravizados não reivindicavam mais apenas seus direitos costumeiros, mas “(...) nos anos de 1880 passavam a exigir, claramente, liberdade”¹³⁴. O crescimento da impaciência dos cativos acompanhou as fissuras que foram se abrindo na sociedade escravista ao ponto que, em 1887, a queda da escravidão estava desenhada, enquanto os escravizados deixavam as fazendas em massa e desarticulavam o trabalho nos eitos¹³⁵.

Somado a esse cenário, o movimento abolicionista na década de 1880 foi um notório elemento social que enfraqueceu a viabilidade do sistema escravista, explorando as fissuras existentes e criando novas adversidades para a manutenção da propriedade escrava. Depois de se manter em silêncio desde a aprovação da Lei do Ventre Livre, o movimento abolicionista floresceu na década de 1880 com a popularização de personagens, como Nabuco e Patrocínio, na imprensa, tribunais e nos *meetings*¹³⁶. As ideias que embasavam a defesa do fim da escravidão, assim como as ações concretas, poderiam ser diversas. Jornais denunciavam situações de crueldade contra cativos e circulavam publicações depreciativas ao sistema escravista, criando empatia na população pela causa escrava e expondo negativamente os proprietários; as associações de trabalhadores e associações abolicionistas contribuíam para o fim da escravidão com o forjamento de cartas de alforrias, planos de fuga para os cativos e doações para compras de liberdade¹³⁷. Ainda, de maneira notória, o movimento abolicionista ofereceu não só advogados, mas pessoas livres que se engajavam em contribuir para a defesa da liberdade escravizados nos tribunais, explorando as brechas oferecidas pelas leis emancipacionistas¹³⁸. A atuação desses homens em favor da causa dos escravizados, não raramente, resultou em ameaças, perseguições e até assassinatos cometidos por fazendeiros escravocratas¹³⁹. Em Taubaté, é expressiva a atuação dos advogados abolicionistas João Rodrigues d’Oliveira e Silva e o Dr. Francisco Ribeiro Escobar¹⁴⁰.

¹³³ Cf. MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. *O Plano e o Pânico: Os movimentos sociais na década da abolição*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010.

¹³⁴ Ibidem, p. 98.

¹³⁵ Ibidem, p. 220.

¹³⁶ MACHADO, Maria Helena P.T., Op., Cit., 2010, pp. 92-93.

¹³⁷ Cf. ALBUQUERQUE, Wlamyra. *Movimentos sociais e abolicionistas*. In: GOMES, Flávio dos Santos, SCHWARCZ, Lilia Moritz (orgs.), op. cit., 2018, pp. 328-333.

¹³⁸ CUNHA, Manoela Carneiro da. *Sobre os Silêncios da Lei. Lei Costumeira e Lei Positiva nas Alforrias de Escravos no Brasil do Século XIX* apud MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. Op., Cit, 2010, p.143.

¹³⁹ Cf. FERREIRA, Andressa Capucci, Op., Cit., 2011. MACHADO, Maria Helena P.T., Op., Cit., 2009.

¹⁴⁰ PAPALI, Maria Aparecida Chaves Ribeiro. *Escravos, libertos e órfãos: a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895)*, São Paulo: Annablume, 2003, p. 85.

Ademais, com uma postura de urgência e de desinteresse nas promessas das leis emancipacionistas, os abolicionistas conhecidos como caifazes optavam por atitudes mais diretas para a libertação em massa de escravos, já que, impacientes com a vigência de um sistema cruel de exploração da mão de obra, organizavam fugas em massa de escravizados, que eram conduzidos para quilombos¹⁴¹. Essas ações começavam pela atuação de indivíduos desconhecidos que circulavam pelas cidades de grande concentração escrava e, infiltrando-se entre os cativos, estimulavam rebeldias e organizavam os abandonos coletivos das fazendas¹⁴².

De acordo com Camillia Cowling, os intelectuais antiescravistas, não só brasileiros, mas também do império hispânico, baseavam suas ideias abolicionistas em dois princípios norteadores: o primeiro era a forte crença da corrupção biológica e moral que as pessoas não brancas trariam para a sociedade branca; já o segundo era a convicção de igualdade entre as pessoas, colocando, portanto, os escravizados no mesmo patamar de humanidade de qualquer outra pessoa da elite¹⁴³. A mulher escravizada era central na argumentação a favor da abolição baseada nos dois princípios. Consoante ao primeiro princípio exposto, a mulher cativa estava no centro do argumento da desvirtuação da família branca, já que ela era protagonista das “relações artificiais” entre os negros e os brancos¹⁴⁴. Não só isso, a presença dos escravos no ambiente doméstico, de maneira crescente entre a passagem do século XIX para o século XIX, foi criticada depreciativamente por intelectuais da medicina, principalmente em relação às amas-de-leite por efeito da amamentação mercenária¹⁴⁵.

Por outro lado, os horrores do cotidiano feminino cativo eram frequentemente usados pelos abolicionistas. A separação de mães e filhos cativos foi recorrentemente usada na retórica contra a escravidão, ao ponto de estimular a criação de direitos familiares para os cativos, e até mesmo a importante lei do Ventre Livre; depois dessa lei, ainda se denunciava, principalmente em jornais, as separações ilegais entre mães e filhos, fomentando a defesa da causa escrava¹⁴⁶. Ademais, ainda sobre a utilização da escravidão feminina pelos antiescravagistas como um questionamento contra o sistema escravista, Cowling expõe que

¹⁴¹ MACHADO, Maria Helena P.T., Op., Cit., 2010, p. 222.

¹⁴² Cf. Ibidem, pp. 208-220.

¹⁴³ COWLING, Camillia, *Conceiving Freedom: women of color gender, and the Abolition of Slavery in Havana and Rio de Janeiro*. Chapel Hill: The University of North Caroline Press, 2013 p. 98.

¹⁴⁴ Ibidem, p. 115.

¹⁴⁵ MACHADO, Maria Helena P. T. *Escravidadas, libertandas e libertas: qual liberdade?*. In.: LIMA, Ivana Stolze, GRINBERG, Keilas, Reis, Daniel Aarão (orgs.). *Instituições Nefandas: o fim da escravidão e da servidão no Brasil, nos Estados Unidos e na Rússia*. Rio de Janeiro : Fundação Casa de Rui Barbosa, 2018, p. 335.

¹⁴⁶ Cf. COWLING, Camillia, op. cit., pp. 99-109.

Uma das mais frequentes estratégias era a imagem de sofrimentos das mulheres escravizadas. A privação delas ao “sagrado” direito à maternidade, a exposição ao abuso sexual pelos senhores, e a privação à proteção enquanto mulheres a tal abuso era parte do imaginário da elite masculina, tudo as tornaram exemplos particularmente pungente da crueldade da escravidão¹⁴⁷.

Portanto, essa sensibilidade sobre algumas das crueldades constituintes do cotidiano escravo feminino, a maternidade negada e os abusos sexuais, favoreceu a construção de uma imagem de barbaridade do sistema de trabalho em vigor. Além disso, essa representação mais humanizada da mulher escravizada também pode ter atuado, principalmente na última década da escravidão, nas decisões jurídicas em relação à liberdade individual de cativas que exigiam seus direitos de manumissão nos tribunais.

Em face a esse cenário de múltiplos golpes ao sistema escravistas, a classe proprietária, para manter o trabalhador escravizado no trabalho, frequentemente, concedeu a liberdade¹⁴⁸. Entretanto, essa liberdade tinha a condição de prestação de serviço por um tempo determinado, muitas vezes referente a vida toda do proprietário. Dessa maneira, apesar de não ter mais o *status* de escravizado, o trabalhador mantinha-se em uma situação praticamente idêntica à escravidão. Em Taubaté, por exemplo, na década de 1880, a perda iminente da mão de obra pelas fugas, pelas conquistas de liberdade e pela própria promessa de abolição das leis emancipacionistas, além da tensão que a escravidão gerava entre a população livre, devido às inúmeras revoltas e crimes- não por generosidade e alto grau de civilização- a classe proprietária taubateana libertou seu plantel antes mesmo da Lei Áurea.

O estudo de Enidelce Bertin sobre a concessão de alforrias na cidade de São Paulo é fundamental para o entendimento das doações de liberdade como aspecto constituinte da dinâmica de poder entre proprietários e cativos¹⁴⁹. A partir da análise de 1.105 cartas de alforrias, a autora analisa o funcionamento da escravidão na cidade de São Paulo no século XIX, mostrando as formas de domínio senhorial, traduzidas nas práticas paternalistas, e o esforço dos cativos para a conquista de suas alforria. Bertin desmascara a imagem filantrópica dos senhores que doavam as cartas de manumissão, imagem que a Câmara Municipal de Taubaté também tentou vender, apontando os fortes interesses nas doações, como manter o escravo no trabalho com um bom comportamento, além de destacar a participação ativa dos escravos para receberem essas cartas. O interesse senhorial em manter o trabalhador

¹⁴⁷ Ibidem, p. 104.

¹⁴⁸ CONRAD, Robert, op., cit., 1975, pp. 301-302.

¹⁴⁹ BERTIN, Enidelce. *Alforrias na São Paulo do século XIX: liberdade e dominação*. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2004.

escravizado no posto de trabalho e resignado a partir da doação de liberdades é evidenciado pelo dado de que, em São Paulo, entre as cinco maneiras de se alforriar um cativo, as alforrias condicionais e não pagas eram as formas mais populares, constituindo 41% dos casos dos documentos analisados por Bertin¹⁵⁰.

Diferentemente das ações judiciais, a autora acredita que as cartas de liberdade representavam o encontro de interesses de senhores e escravos¹⁵¹, contudo se tornavam motivo de embates judiciais quando eram violadas pela manutenção do trabalhador no cativeiro após o término da condição para sua liberdade, ou pela venda do cativo durante o período de servidão exigida para sua alforria, resultando em ações de manutenção de liberdade.

A partir da análise da documentação levantada, os senhores taubateanos pareciam utilizar de outra tática para manter os escravizados nos postos de trabalho a partir da doação de manumissão. Em agosto de 1887, duas africanas de nome Manuela recorreram à justiça para requererem suas liberdades, já que haviam sido traficadas para o Brasil após a lei de 1831¹⁵². Entretanto, em fevereiro de 1888, mês anterior à abolição na cidade, a ação das duas cativas do Capitão Francisco de Paula não pode ser iniciada já que foi constatado que ambas já haviam sido libertadas pelo senhor. Isso significa que, possivelmente entendendo os perigos trazidos pela crescente tensão proveniente da utilização da mão de obra escravizada e sabendo da ilegalidade do cativeiro das duas africanas, Francisco de Paula se preveniu e libertou as duas Manoelas. Contudo, para tirar o máximo de proveito do trabalho das duas mulheres, ele não anunciou a liberdade e manteve-as em cativeiro até o momento que elas buscaram seus direitos à alforria. Portanto, essas duas mulheres viveram como escravizadas mesmo estando libertas, sem que seu senhor corresse risco de nenhum tipo de retaliação por escravizar duas mulheres traficadas após 1831, portanto livres, e nem por mantê-las em cativeiro após a libertação legal de ambas.

As doações de alforrias não foram o único caminho para a vida em liberdade de afrodescendentes. Como mostra essa dissertação, não raramente, cativas recorriam a processos jurídicos que permitiam a denúncia de uma situação de cativeiro ilegal ou possibilitavam a compra de suas liberdades.

¹⁵⁰ Ibidem, tabela 6, p. 83.

¹⁵¹ Ibidem, p. 31.

¹⁵² Arquivo Histórico Dr. Félix Guisard Filho, Ação de Liberdade, Caixa *Escravos: ação de liberdade e fundo de emancipação (1880-1889)*, 1887.

Capítulo 2: A busca por liberdade a partir da denúncia de cativo ilegal

Em fevereiro de 1886, a parda Raymunda conseguiu iniciar uma ação de liberdade contra seu proprietário Antônio Pereira da Costa. Um longo manuscrito mostra o esforço de Raymunda para denunciar e se livrar do desumano cativo em que vivia. Entre diversos motivos apontados para a libertação, o curador de Raymunda deletou:

(...) desde o dia 2 do corrente mês de fevereiro do ano de 1886, a suplicante está alugada a Claudio Castro, este casado e residente nesta cidade, e no dia 8 do corrente mês, às 10 horas da noite, o seu dito senhor, achando fechado e trancado o portão do quintal da casa do dito patrão da suplicante, pulou a taipa e entrou no quintal para fim ilícito com a suplicante. Tendo o seu dito patrão pedido para um seu discípulo e camarada dirigir-se para o fundo do seu quintal, e ali chegando deu com um vulto, e supondo ser algum ladrão, quis espancá-lo, foi quando o senhor da suplicante deu-se a conhecer, e declarou em alta voz que, daquela hora em diante, a suplicante era liberta como se nascesse de ventre livre, e que o patrão da suplicante poderia tê-la como lhe conviesse, isso perante duas pessoas camaradas do patrão da suplicante que pernhoitaram na casa do mesmo¹⁵³.

Quando Raymunda estava trabalhando alugada na casa do carpinteiro Cláudio Castro, Antônio Pereira da Costa invadiu a residência do contratante para violentar sexualmente sua escravizada. Esse era um costume frequente do proprietário e, em sua ação, Raymunda não deixou de denunciar o horror que vivia, inclusive como razão para sua libertação. O curador acusou que, desde que Antônio comprou, em 1880, a jovem traficada do Ceará, de 24 anos, ele mantinha relações ilícitas com ela, ao ponto de deixá-la em uma casa separada da de sua família.

No dia do evento narrado, Raymunda avisou ao seu patrão Cláudio Castro que tinha alguém dentro do quintal. Quando dois funcionários de Castro encontraram Antônio agachado, eles o espancaram com o cabo de um machado até que o réu pediu para que não fosse mais agredido, pois, daquele dia em diante, Raymunda seria liberta. Já que Antonio utilizou a alforria de Raymunda apenas como justificativa para sua invasão, Raymunda foi mantida em cativo. Entretanto, esse anúncio de liberdade, presenciado por três testemunhas- Castro e seus dois funcionários-, foi suficiente para que Raymunda conseguisse iniciar uma ação de liberdade contra o seu senhor. Essa ainda não era a única ilegalidade do cativo em que Raymunda estava presa. Além de apontar o cotidiano de perseguição sexual

¹⁵³ Arquivo Histórico Dr. Félix Guisard Filho, Ação de Liberdade, *Caixa Processos Civis: 1886*, 1886, pp. 2-3.

e a declamação da liberdade, o curador da requerente denunciou que Raymunda vivia em uma situação de abandono, visto que o réu a alugava a diversas pessoas, ficava com o aluguel mensal por inteiro e não fornecia o enxoval necessário e nem as despesas de curativos, sendo estes necessários, pois ela tinha uma severa impinge no pé direito. Tudo que Raymunda precisava era fornecido pela caridade de outras pessoas. Essas não eram todas as denúncias. Dois meses após o início dessa ação de liberdade, o curador de Raymunda iniciou outra ação de liberdade, denunciando que Raymunda não havia sido matriculada no tempo competente¹⁵⁴. Portanto, a requerente tinha pelo menos três ilegalidades para reclamar sua alforria em juízo.¹⁵⁵

Frente a coragem de Raymunda de acusá-lo de mantê-la em cativeiro ilegalmente, além do depoimento de quatro testemunhas que confirmaram e detalharam as acusações do curador, Antônio tentou defender a sua moral e a sua propriedade. A defesa de Antônio só apareceu no documento nove meses depois do início da ação, mas, com uma petição, tentou pôr fim a todo o processo. O representante de Antônio afirmou que, apesar de todas as “futilidades” alegadas para prejudicar o senhor,

(...) o suplicante, sendo como é amante da liberdade, junta a esta a carta pelo qual a dita escrava acha-se liberta; para a Vossa Senhoria mandá-la vir em sua presença e entregá-la ou ao curador, como melhor entender, sendo a mesma liberta, entregue ao senhor dos serviços, como se declara na mesma dita carta de liberdade¹⁵⁶.

Com o pretexto de ser “amante da liberdade”, Antônio, durante a ação de liberdade contra ele, entregou uma carta de alforria recém passada em nome de Raymunda. É possível afirmar que o objetivo do proprietário não era a libertação de sua cativa, mas, ao contrário, tirá-la do depósito e mantê-la como escravizada, apesar de todos os motivos legais que ela tinha para ser liberta, além de se livrar do processo. A carta de alforria declarava: “(...) obrigo a dita escrava a prestar três anos e oito meses os seus serviços ao senhor Antonio Vicente das Chagas Pereira ou a quem o mesmo transferi-los a contar desta data, e preenchida esta condição fica a dita escrava liberta (...)”¹⁵⁷. Com essa carta, Antônio tentou garantir a

¹⁵⁴ *Idem*.

¹⁵⁵ Durante o Império brasileiro não existiu uma lei que tentasse reparar as perseguições sexuais sofridas por mulheres escravizadas, apenas uma proposta de José Bonifácio. Cf. SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Representação à Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a Escravatura*. DOLHNIKOFF, Miriam (org.). *op., cit.* 2000, pp. 3-14 e 23-43. NEQUETE, Lenine. *O escravo na jurisprudência brasileira: magistratura e ideologia no 2º reinado*. Centenário da Abolição, Porto Alegre, 1988, capítulo 3, pp. 37- 59.

¹⁵⁶ Arquivo Histórico Dr. Félix Guisard Filho, Ação de Liberdade, *Caixa Processos Civis: 1886*, 1886, p. 7.

¹⁵⁷ *Ibidem*, p. 8.

exploração de Raymunda por mais alguns anos, endereçando os serviços forçados da cativa a Antonio Vicente das Chagas Pereira¹⁵⁸, possivelmente um contratante dos serviços de Raymunda ou algum credor de Pereira da Costa. Mesmo com essa cartada do réu, o processo não foi interrompido, e essa carta de liberdade não teve nenhum efeito.

Além das frequentes relações ilícitas que o réu mantinha com a sua cativa e da condição de abandono em que ela se encontrava, já que só trabalhava e não recebia nem suplementos básicos, os dois processos iniciados oferecem outros indícios do cotidiano de Raymunda e de sua relação com Antônio. Segundo sua matrícula, realizada no município de Acaraú, na província do Ceará, Raymunda, filha natural de Luiza, foi traficada para o Rio de Janeiro em 1878, junto com seu irmão mais novo Miguel e, no ano seguinte, ambos foram comprados por Antônio. Apesar da companhia do irmão, Raymunda foi retirada da sua província, separada de sua família e rede de apoio e sujeita a uma viagem de mais de dois mil e quinhentos quilômetros. Ainda, no Rio de Janeiro, ela foi vendida a um senhor que subjugou sua pessoa a múltiplas explorações cruelmente. Na data do processo, Antônio não tinha residência fixa em Taubaté, já que, como aponta sua defesa, ele tinha uma vida ambulante, vivendo em diferentes lugares onde ele encontrava oportunidades de alugar seus escravizados. Esse cenário aponta para um senhor de poucos recursos, sem residência própria e que dependia do aluguel de alguns poucos cativos. Como consequência, os rendimentos de Raymunda eram de grande importância para a subsistência do réu.

Assim como a Raymunda, diversas mulheres escravizadas e libertas pelo Império brasileiro viviam uma situação de cativo ilegal- quer dizer, permaneciam como cativas apesar de terem, legalmente, direito ao gozo da liberdade-, principalmente a partir de determinações das leis emancipacionistas que apontavam para algumas novas maneiras de libertação individual¹⁵⁹. Para o estudo dessas situações de escravidão ilegal foram reunidos 20 documentos, envolvendo 26 mulheres que reclamavam suas liberdades. Muitos dos documentos trazem informações incompletas sobre essas mulheres requerentes, como a idade, ofício e nacionalidade, contudo, com os dados contidos nos manuscritos e com o apoio, quando possível, da matrícula especial do município, é possível desenhar um provável quadro sobre o perfil das cativas e libertas que buscavam a justiça para consolidarem suas

¹⁵⁸ Antonio Vicente das Chagas Pereira aparece no Almanak de 1873 como 1º suplente a subdelegado do município de Caçapava, também no grupo de eleitores da freguesia e como promotor de capelas e resíduos. LUNÉ, Antonio José Baptista de e FONSECA, Paulo D. da. *Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial da Província de São Paulo para o ano de 1873*, São Paulo, Tipografia Americana, 1873, p. 175.

¹⁵⁹ As possibilidades de libertação individual a partir das leis emancipacionistas foram discutidas no capítulo anterior.

manumissões no município de Taubaté, na segunda metade do século XIX. A começar pelo ofício dessas mulheres, 6 são descritas como do serviço doméstico, enquanto 12 são da lavoura e o ofício de 8 mulheres é desconhecido. Apesar do considerável número de ocupações desconhecidas, é possível pensar em uma tendência de, como mostra o perfil da população feminina cativa entre 1872 (tabela 4) essas requerentes serem empregadas no trabalho da lavoura principalmente.

Entretanto, não parece correto assumir que essas mulheres eram trabalhadoras de grandes unidades produtivas. Dos 19 senhores processados, apenas 6 aparecem na matrícula de 1872, sendo que 5 deles não matricularam mais de 4 escravizadas, e apenas 1 matriculou um número maior, 12 cativas. A ausência dos outros 13 senhores na fonte pode significar que alguns eram moradores de outros municípios, outros poderiam ainda ser muito jovens ou já falecidos na época da primeira matrícula no período entre 1872 e 1873, e alguns proprietários podem apenas não ter matriculado suas cativas. Contudo, outro indício fortalece a hipótese de que os proprietários dessas mulheres eram pessoas de não muitas posses: 18 deles não aparecem como fazendeiros ou outra posição notória nos almanaques da província de São Paulo de 1858, 1873 e 1886¹⁶⁰. Apenas um proprietário aparece no almanaque de 1858 como primeiro suplente de juiz municipal. A partir desses dois indicativos, a matrícula especial e os almanaques, é possível afirmar que as mulheres que procuravam a justiça em Taubaté, na segunda metade do século XIX, tendiam a fazer parte de pequenas propriedades que, de maneira individual, não participavam vultosamente da economia agroexportadora do município. Algumas ainda eram propriedades de empobrecidos senhores, que viviam do aluguel de alguns poucos escravos¹⁶¹, como é o caso de Raymunda.

Não viver em grandes unidades produtivas significa que essas mulheres não dividiam grandes senzalas com vários outros cativos e não trabalhavam no eito com a vigia de um feitor. Elas viviam, principalmente, em pequenos sítios e chácaras, e conviviam de perto com os seus próprios senhores, experienciando as dinâmicas paternalistas fortemente. Esse cotidiano próximo entre cativas e proprietários, sem o intermédio de terceiros, pode ter

¹⁶⁰ *Almanaque Administrativo, Mercantil e Industrial da Província de São Paulo para o ano de 1858*. Org. de Marques e Irmãos. São Paulo, Tipografia Imparcial de J.R. de Azevedo Marques, 1857. *Almanaque Administrativo, Mercantil e Industrial da Província de São Paulo para o ano de 1873*. Org. de Antônio José Baptista de Luné e Paulo D. da Fonseca. São Paulo, Tipografia Americana, 1873. *Almanaque Administrativo, Mercantil e Industrial da Província de São Paulo para o ano de 1886*. Org. Jorge Seckler. São Paulo, Editores Proprietários, 1886.

¹⁶¹ Hebe Mattos explica que, o aluguel de alguns poucos escravos, já garantia a renda de pessoas empobrecidas, que já conseguiam se eximir do trabalho direto. MATTOS, Hebe, *Das cores do silêncio*, 3ª ed. rev., Campinas: Editora Unicamp, 2013, p. 44.

oferecido uma maior possibilidade de negociações entre as escravizadas e seus senhores por liberdades e direitos, - o que poderia levar essas mulheres a procurarem a justiça caso acordos satisfatórios não fossem alcançados ou desrespeitados- assim como pode ter favorecido uma maior vigilância por parte dessas mulheres sobre a situação em cativeiro. Ainda, de modo que estavam, principalmente, ocupadas com o trabalho rural e não vivenciavam frequentemente as dinâmicas dos ofícios urbanos, como a maior autonomia de mobilidade, essas cativas não levavam denúncias baseadas em leis emancipacionistas a juízo frequentemente, como será exposto. Majoritariamente, os requerimentos por liberdade são baseados em situações em que elas sentem que seu direito costumeiro foi violado, como no caso de reescravização ou descumprimento de uma promessa de liberdade. Esse fator, certamente, não significa que as ilegalidades marcadas pelas leis emancipacionistas eram raras em Taubaté, mas sim que as cativas não tinham acesso suficiente aos dispositivos das novas leis.

Senhores de pequenas posses podem ter possibilitado um cenário mais frequente de situações de cativeiro ilegal pela maior restrição de acesso à mão de obra cativa. Keila Grinberg, estudando práticas de reescravização no Vale do Paraíba fluminense, no século XIX, a partir de ações de escravidão, mostra que, os supostos proprietários que tentaram reescravizar pessoas libertas legalmente não eram indivíduos da elite escravocrata. Segundo a autora, “não há, em nenhum dos casos, senhores de muitas posses envolvidos, em nenhuma época do século XIX, em nenhuma região”¹⁶². Para Grinberg, esse levantamento pode ser explicado pelo grande esforço de pequenos proprietários em manterem, recuperarem ou conquistarem a posse de um escravizado, já que, com o aumento dos preços dos cativos em meados do século XIX, a perda de um cativo, por qualquer motivo, seria irreparável para essas pessoas¹⁶³. A partir da análise da autora, é possível pensar que, devido à essa urgência de proprietários empobrecidos em não perderem uma mão de obra cativa- especialmente uma mulher, duplamente reprodutora de riquezas- eles proporcionaram mais frequentemente situações de reescravização ou desrespeito a uma promessa de liberdade de cativas, fazendo com que muitas mulheres reagissem e buscassem o arbítrio do Estado para garantirem seus direitos à liberdade.

Ter um cotidiano não vigiado e cadenciado por feitores e administradores pode ter ainda colaborado para que mulheres cativas tivessem mais autonomia para criarem redes de

¹⁶² GRINBERG, Keila, *Senhores sem escravos: a propósito das ações de escravidão no Brasil Imperial*. Almanack braziliense, n°06, 2007. p.12.

¹⁶³ *Ibidem*, p. 13.

apoio que contribuíram para a luta por liberdade nos tribunais. Cativas e libertas que buscavam a justiça precisavam encontrar aliados que, pelo menos, assinassem o requerimento inicial de suas denúncias em juízo. Melhor ainda seria se elas conquistassem o apoio de um advogado ou simpatizante da causa escrava que pudesse defendê-las de forma eficiente na ação. Caso contrário, para iniciar o processo, o juiz nomearia um curador que poderia conduzir o processo de forma incompetente por falta de vontade ou de conhecimento. Aquele foi o caso de Raymunda. O seu processo já foi iniciado com a ajuda do coletor Francisco Antonio da Silva Pestana, que seria um empenhado curador, e com a indicação de Benjamin Monteiro Coelho da Silva como depositário, que realmente ficou com a posse de Raymunda durante toda a ação¹⁶⁴. Raymunda poderia ter pago para que essas pessoas ajudassem em sua causa, mas esse não parece ser o caso já que ela não ficava com nenhuma parcela dos seus aluguéis. Uma hipótese sobre como a requerente conseguiu importante apoio desses homens para o seu processo é pela ajuda do seu patrão Cláudio Castro. Segundo uma testemunha, após o incidente da invasão de sua casa, Cláudio pediu para que ela, testemunha, avisasse Antônio que ele trataria da ação de liberdade de Raymunda. Por simpatia a cativa ou por alguma desavença com Antônio, Cláudio Castro pode ter ajudado para que Raymunda tivesse um bom amparo na sua questão da liberdade. Camillia Cowling explica que “não se deve pensar que as rotas legais de saída da escravidão foram meramente uma estratégia individual. Uma leitura de perto e contextualizada revela como elas eram produto de relações coletivas de suporte e comunicação (...)”¹⁶⁵. Portanto, para buscarem a justiça, essas mulheres, especialmente as que eram alugadas e, portanto, poderiam ter a chance de criar laços com diferentes pessoas, tiveram ajuda para se informarem sobre seus direitos, para reunirem fundos e para conseguirem aliados no processo, como curadores, depositários, advogados e testemunhas.

Quando requereram, consolidaram e defenderam suas liberdades, cativas e libertas deixaram rastros de suas lutas em diferentes documentos. Na pesquisa em Taubaté foram encontradas 15 ações de liberdade, 1 pedido de depósito, 1 auto de justificação, 1 *habeas corpus*, 1 ação de manutenção de liberdade¹⁶⁶ e 1 auto de busca. Como mostram os números,

¹⁶⁴ O fato de Silva ter realmente ficado com Raymunda durante todo o processo é significativo pois, como observado na análise dos documentos recolhidos, era comum a negação do cargo para depositário pelos candidatos, além de não serem raros os pedidos de exoneração do cargo. Essas rejeições atrasavam e atrapalhavam as ações.

¹⁶⁵ COWLING, Camillia, op., cit., 2013, p. 03.

¹⁶⁶ Keila Grinberg explica que “as ações de manutenção de liberdade eram iniciadas por libertos que pretendiam defender na justiça o direito de manter sua condição jurídica, à qual consideravam ameaçada pela possibilidade de reescravização”. GRINBERG, Keila, *Reescravização, direitos e justiças no Brasil do século XIX*. In: MENDONÇA, Joseli Maria Nunes, LARA, Silvia Hunold (orgs.), *Direitos e Justiças no Brasil: Ensaio de*

as ações de liberdade eram o principal documento de denúncia- não só de uma situação ilegal, mas também de reescravização.¹⁶⁷ Todos esses documentos mostram de diferentes maneiras mulheres denunciando uma ameaça de reescravização ou uma promessa de libertação não cumprida, ou ainda o requerimento de suas liberdades devido a algum dispositivo da lei, afinal, para elas, “(...) o Estado era encarado como detentor do poder de fazer valer os direitos que consideravam possuir, entre os quais o de receber a liberdade prometida às vezes apenas verbalmente por um senhor”¹⁶⁸.

Com certeza, esses documentos encontrados não representam todas as cativas que buscaram a justiça em Taubaté, na segunda metade do século XIX, e nem todas as negociações particulares entre proprietários e escravizadas. Contudo, essas ações permitem ao pesquisador traçar histórias de mulheres em uma situação de cativo ilegal e suas trajetórias por liberdade¹⁶⁹, atentando-se para as particularidades do cotidiano dessas mulheres e das relações que viviam, apesar de suas narrativas serem reportadas por outras pessoas. Esses documentos mostram diferentes situações de ilegalidade: 9 apontam para reescravização e desrespeito à carta de alforria ou à libertação prometida; 2 documentos denunciam o tráfico intercontinental após 1831; 2 processos delatam situações de abandono e 6 ações reclamam a liberdade a partir da falta de matrícula. 1 documento está incompleto e não é possível saber qual é a denúncia.

A partir dessa documentação recolhida na cidade de Taubaté, algumas questões se colocam: o que caracterizava um cativo ilegal para as mulheres em Taubaté? Quais as possibilidades e impedimentos legais e cotidianos de luta dessas mulheres por liberdade? Quais as manobras encontradas por essas cativas para fortalecerem suas denúncias? Quais as manobras encontradas pela classe senhorial e pelos outros homens envolvidos frente a essa agência das requerentes? Para pensar essas perguntas, a análise será feita a partir de dois grupos de denúncias: desrespeito à liberdade efetivada ou prometida e direito à alforria a partir de dispositivos de leis que visavam a emancipação gradual da escravidão.

história social. São Paulo: Editora Unicamp, 2006, p. 106. Apesar dessa especificidade desse tipo de documento, é comum que, para o caso de Taubaté, em outros tipos de documentos sejam utilizados para denunciar uma ameaça de reescravização, como é o caso dos pedidos de *habeas corpus* e até de ações de liberdade.

¹⁶⁷ Para o estudo sobre as etapas jurídicas das ações de liberdade, ver GRINBERG, Keila. *Liberada: a lei da ambiguidade - as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2010. Disponível em SciELO Books <<http://books.scielo.org>> , NEQUETE, Lenine. Op., cit., 1988, pp. 291-298.

¹⁶⁸ GRINBERG, Keila, op., cit., 2006, p. 124.

¹⁶⁹ COWLING, Camillia, op., cit., 2013, p. 6.

1. Desrespeito à liberdade consolidada ou prometida

O Brasil teve um papel de destaque entre os países escravistas pela sua taxa relativamente alta de alforrias e as mulheres escravizadas costumavam ser mais beneficiadas por essa prática¹⁷⁰. Possivelmente, um motivo que fazia com que escravizadas fossem mais alforriadas era o fato de ocuparem mais cargos domésticos do que homens¹⁷¹, o que possibilitava uma maior chance de acúmulo de pecúlio, assim como uma maior proximidade com a família senhorial¹⁷². Outra razão, e esta pode ser mais plausível para o caso das alforrias de mulheres em Taubaté, é pensada a partir da análise de Patrícia Ernando. Referindo-se ao caso de doação de alforrias em propriedades com poucos cativos - como era o caso da maioria das mulheres cativas em Taubaté (tabela 5) -, a autora afirma que, a relação próxima entre senhores e escravizados, composta por dominação, submissão, laços de dependência e, até mesmo, de gratidão e afeto, poderia oferecer uma maior chance de libertação ao cativo pelos anos de trabalho árduo¹⁷³, assim como também poderia ser uma maneira de amenizar as tensões de uma relação próxima.

Entretanto, não eram raras promessas de alforrias, assim como liberdades já efetivadas, serem desrespeitadas. O objetivo agora é focar a análise nas mulheres que viveram o processo de conseguir suas alforrias a partir da negociação cotidiana com seus senhores, mas tiveram a esperança da vida em liberdade refutada. Para tanto, trabalharemos com documentos que mostram mulheres que foram libertadas, não viviam mais em cativeiro e foram reescravizadas, e mulheres que tiveram suas alforrias prometidas, mas, de alguma maneira, foram impedidas de concretizar suas vidas fora da escravidão.

A negação dessas alforrias reforça que, de maneira geral, a motivação para a considerável taxa de alforrias no Império brasileiro não era resultado de uma suposta benevolência dos proprietários. Pelo contrário. Ela era parte da dinâmica paternalista, ao ponto que, mesmo em momento de crise de abastecimento da mão de obra, a libertação foi uma importante estratégia para garantir a continuidade do domínio da mão de obra¹⁷⁴. Além

¹⁷⁰ As alforrias poderiam ser pagas- em dinheiro ou em trabalho-, sendo obrigatória a venda após 1871, ou poderiam ser doadas gratuitamente pelos proprietários. Elas também poderiam ter alguma condição ou serem incondicionais, ainda poderiam ser registradas em uma carta de alforria, em testamentos e inventários ou em pia batismal. BERTIN, Enidelce, *op., cit.*, 2004, pp. 80-90.

¹⁷¹ Em 1872, 129.816 mulheres foram registradas como trabalhadoras domésticas contra 45.561 homens. CONRAD, Robert, *op., cit.*, 1975, tabela 19, p. 360.

¹⁷² Cf. COWLING, Camillia, *op., cit.*, 2013, pp. 5-6, SILVA, Patricia Garcia Ernando da, *op., cit.*, 2010, pp. 102-107.

¹⁷³ SILVA, Patricia Garcia Ernando da, *op., cit.*, 2010, p. 59.

¹⁷⁴ BERTIN, Enidelce, *op., cit.*, 2004, pp. 84-85.

de poder incluir pagamentos ou condições de continuidade do trabalho, a negociação pela concessão de alforria era uma estratégia senhorial para manter o trabalhador cativo no posto de trabalho de maneira resignada e obediente, devido a esperança de ser libertado por bom trabalho e comportamento. Por essa razão, essas liberdades muitas vezes precisavam do arbítrio do Estado para terem a chance de serem efetivadas, visto que, não raramente, eram desrespeitadas pelo próprio autor da carta, por herdeiros ou viúvas/os.

No processo da cativa Raymunda, é possível perceber os conflitos entre ela e seu senhor, assim como sua resistência ao cenário desumano de exploração sexual e da sua força de trabalho pelos três momentos em que Antônio disse libertá-la. Dois dias antes do evento da invasão da casa de Castro, uma vizinha de Antônio afirmou que ouviu o mesmo lendo uma carta de liberdade sem nenhuma condição para Raymunda. Segundo essa testemunha, o próprio réu lhe disse que havia passado a carta de alforria para a cativa para “esta servi-lhe bem”¹⁷⁵. Uma segunda anúncio de libertação foi no dia da invasão, com a presença de três testemunhas¹⁷⁶ e, por fim, durante a ação de liberdade, Antônio apresentou outra carta de alforria em nome da requerente. Apesar de haver mais de um momento em que Antônio libertou Raymunda, sua intenção, de maneira nenhuma, era alforriá-la. Segundo a acusação, assim como confirmou outra testemunha,

(...) o senhor da suplicante tem dito a algumas pessoas desta cidade que, se a libertanda suplicante for julgada afinal- cativa- e que como tal vá passar a seu poder, lhe há de pagar tudo com castigos e para isso há de mandá-la para a casa de seu filho que reside em Capela do Tremembé e exerce o cargo de professor público no bairro (...) ¹⁷⁷.

Portanto, todos esses momentos em que Antônio trouxe à tona a alforria de Raymunda indica nada mais do que uma estratégia de amenizar sua relação com a cativa e fazer com que ela seguisse suas imposições passivamente. Caso ainda Raymunda perdesse o processo, ele exerceria seu poder de proprietário e a castigaria. As estratégias de Antônio não funcionaram, e Raymunda conseguiu sua liberdade a partir de meios para além da vontade de seu senhor, pela justiça.

Certamente, frente a uma estratégia senhorial, é possível apontar para uma reação das escravizadas. As cartas de liberdade oferecem algumas brechas que permitem a confirmação

¹⁷⁵ Inquirição testemunha. Arquivo Histórico Dr. Félix Guisard Filho, Ação de Liberdade, *Caixa Processos Civis: 1886*, 1886, p. 20.

¹⁷⁶ Algumas das testemunhas entenderam que, no evento da invasão, Antonio avisou que Raymunda já tinha a carta de liberdade; outras entenderam que ele estava libertando-a naquele momento.

¹⁷⁷ Arquivo Histórico Dr. Félix Guisard Filho, Ação de Liberdade, *Caixa Processos Civis: 1886*, 1886, p. 9.

da participação dos escravizados nessa dinâmica de poder. Além da reação, como a de Raymunda, de tentar fazer com que uma promessa vazia de liberdade se concretizasse em juízo, a partir da frequente descrição da imagem do “bom escravo” como motivo para a libertação pelos proprietários, é possível visualizar a trama dos escravizados em se portarem de uma maneira aparentemente mais passiva e fiel que traria melhores chances de negociarem suas alforrias¹⁷⁸. Florença da Silva, tratando da liberdade da sua filha cativa, instruiu a mesma: “Trate os teus senhores muito bem para eles terem dó de você para me ajudar nas pretensões em que me estou”¹⁷⁹.

De modo que a libertação era utilizada para manter os cativos e libertos ainda em uma dinâmica de trabalho forçado e inseridos nas relações paternalistas, não é contraditório o fato de que, muitas vezes, essa libertação, já consumada ou ainda como promessa, tenha sido desrespeitada. Contudo, como era possível uma alforria, já passada ou prometida, ser violada? Quais foram as estratégias que essas mulheres encontraram para defenderem seus direitos? Uma primeira maneira identificada de burlar a liberdade conferida à uma mulher em Taubaté era a partir da violação da liberdade condicional. Em testamentos ou mesmo em cartas de alforria, cativas, não raramente, eram libertadas com uma condição a ser cumprida antes que pudessem gozar de suas liberdades. Essa situação intermediária entre a vida em cativo e em liberdade (*statusliber*)¹⁸⁰ possibilitava que muitos proprietários - e supostos proprietários- explorassem essa contradição entre o *status* jurídico- que agora não era mais de escravizada- e o cotidiano ainda em cativo, apropriando-se dessas libertandas como se ainda fossem juridicamente cativas e até impedindo que a condição para a libertação se cumprisse. Como consequência, essas mulheres precisaram se defender da venda de seus filhos nascidos no período de serviço forçado¹⁸¹ e até das suas próprias vendas enquanto cumpriam uma condição para a suas libertações, infração que será analisada a seguir.

¹⁷⁸ BERTIN, Enidelce, *op.cit.*, 2004, p. 134.

¹⁷⁹ GRAHAM, Sandra Lauderdale, *Uma Certa Liberdade*, In: XAVIER, Giovana, FARIAS, Juliana Barreto, GOMES, Flávio (orgs.), *Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação*. São Paulo: Selo Negro, 2012, p. 135.

¹⁸⁰ Sobre o termo *statuliber*, Lenine Nequete explica que: “Relativamente à situação jurídica do escravo, a quem se houvesse outorgado, por ato entre vivos ou de última vontade, a liberdade, mas com a obrigação de prestar serviços a determinada pessoa, enquanto esta vivesse ou durante certo tempo, acolhia a nossa doutrina a expressão *statuliber*, com a qual designavam os romanos aqueles que, sendo de fato livre, dependiam, no entanto, de que se realizasse a condição imposta ou chegasse o dia assinalado para que o fosse de direito”. NEQUETE, Lenine, *op.*, *cit.*, 1988, p. 159.

¹⁸¹ O Instituto de Advogados Brasileiros (IAB), em 1857, determinou que os filhos de mulheres que tivessem nascido durante o período de cumprimento de trabalho forçado de suas mães determinado por uma alforria condicionada eram livres. Cf. PENA, Eduardo Spiller, *Pajens da casa imperial: jurisconsultos, escravidão e a lei de 1871*, Campinas, SP: Editora da Unicamp/ centro de pesquisa em história social da cultura, 2001. P. 79-118. NEQUETE, Lenine, *op.*, *cit.*, 1988, pp. 141-148.

Em 1879, o casal Benedicto e Eva tentaram iniciar uma ação, reclamando o seu direito à liberdade ou, pelo menos, de cumprir o tempo de serviço condicionado à sua alforria¹⁸². A falecida senhora do casal os deixou livres em testamento com a condição de prestarem 8 anos de serviços às suas 3 sobrinhas, o que teria fim em 1883. Contudo, após a morte da testamentaria em 1875, o casal foi vendido a 3 proprietários diferentes. O curador dos requerentes alegou que o testamento da proprietária pede para que os 8 anos de serviços sejam prestados exclusivamente às três sobrinhas. Independentemente da real motivação da finada senhora em programar a libertação de Eva e Benedicto, com a morte da tia, as três sobrinhas venderam os mesmos, ignorando o *status* de libertando e impedindo que cumprissem a condição para a consolidação de suas liberdades. 4 anos após a venda ilegal, Eva, trabalhadora de lavoura, com 47 anos, junto com seu marido, parece ter tido como motivação para a denúncia o tratamento desumano que recebia de Candido Martinho de Paula. Segundo a acusação, o atual suposto proprietário aplicava castigos rigorosos aos suplicantes, os quais nunca sofreram da falecida senhora, que muito os estimava. Dessa forma, o curador buscava a liberdade do casal ou mesmo que eles voltassem para o poder das três sobrinhas herdeiras.

A defesa de Candido teve por estratégia retirar o casal a qualquer custo do depósito. Para tanto, o advogado do suposto proprietário alegou que a condição de livre do casal era inegável, portanto, seria incoerente a ação e, principalmente, o depósito. Outra estratégia da defesa foi acusar Benedicto e Eva de iniciarem a ação apenas por não quererem trabalhar em Benefício de Candido. Essa acusação do advogado pode ser cabível. O casal que, aparentemente, tinha uma relação harmoniosa com a finada proprietária, agora, já idoso, passou por diversas vendas e acabou com um proprietário violento. O início da ação e, conseqüentemente, o depósito do casal pode ter sido uma estratégia para se retirarem de um cotidiano brutal.

Independentemente dessa possível estratégia de Benedicto e Eva de se livrarem do cativeiro de Candido, o casal realmente tinha motivos para reclamar sua liberdade na justiça. O jurista Perdigão Malheiro escreveu, em 1867, que uma pessoa cumprindo um período de trabalho forçado determinado pela condição de uma liberdade não poderia ser alienado, vendido, hipotecado e adquirido por usucapião¹⁸³. Lenine Nequete explica que a

¹⁸² Arquivo Histórico Dr. Félix Guisard Filho, Ação de Liberdade, *Caixa Escravos: ação de liberdade e Fundo de Emancipação: 1725-1879*, 1879.

¹⁸³ NEQUETE, Lenine, *op. cit.*, 1988, p. 161.

venda de um *statuliber* significava a liberdade plena¹⁸⁴. Apesar do documento de Benedicto e Eva acabar antes mesmo da ação começar, é certo que o casal não poderia ter sido vendido, passado pelo trauma de ser apropriado por diferentes senhores, ter corrido o risco da separação e do afastamento de suas redes de apoio. Eles tinham o direito da imediata libertação.

Há poucos quilômetros de distância de Taubaté, na cidade de Jacareí, em janeiro de 1874, Marcelina e Joaquina, junto com a sua filha Benedicta acusaram nos tribunais o seu antigo senhor Joaquim Antônio Rapozo de desrespeitar a liberdade conferida à elas no testamento da esposa do acusado, Dona Mariana¹⁸⁵. Visto que o testamento determinava que as cativas estariam livres depois que cumprissem dois anos de serviço a Joaquim após a morte de Mariana, o suplicado, para não perder Marcelina e Joaquina, teria vendido as requerentes quando o testamento já havia sido criado, mas não aberto, já que Mariana ainda estava viva no momento da venda. O curador das suplicantes defendeu que, a partir do momento que o testamento foi escrito, Marcelina e Joaquina estavam livres, não podendo, portanto, ser vendidas. Além disso, os anos de serviço determinados pelo testamento haviam acabado em 1872 e, desde então, as escravas viviam em cativeiro injusto.

Já a defesa de Joaquim Antônio Rapozo alegou que além do testamento só valer a partir da morte da testadora, já que Dona Mariana não poderia fazer as doações de liberdade sem o consentimento do seu marido, ele, como marido e administrador do casal, tinha o direito de vender os bens móveis e escravos sem embargos de testamento, e que então as escravas poderiam ter sido vendidas por ele enquanto Dona Mariana ainda estava viva. Com a venda, o testamento da finada ficou sem objeto, portanto não valia mais nada. Para a decisão final, o juiz precisou decidir o que era judicialmente mais forte: a proibição de revogação de doação de liberdade ou o direito do marido em vender os bens do casal. A justiça entendeu que a pretensão de libertar as escravas só se concretizaria com a morte da testadora e, antes disso, a doação da liberdade não poderia ser feita já que Mariana estava sob domínio conjugal e não podia fazer doações e nem libertar escravos.

Entretanto, a luta das escravas por suas liberdades não acabou com esse processo já que é de conhecimento um segundo documento de 1877, que mostra a busca por liberdade das três escravizadas em segunda instância¹⁸⁶. Este auto, que tem por objetivo pedir a intimação

¹⁸⁴ *Ibidem*, p. 160.

¹⁸⁵ Arquivo Público e Histórico de Jacareí, Ação de Liberdade, caixa 332-A, pasta 17, 1874.

¹⁸⁶ Arquivo Público e Histórico de Jacareí, Ação de Liberdade, caixa 363, pasta 15, 1877.

do depositário das requerentes, mostra que o Tribunal de Relação do Distrito decidiu em favor da liberdade da Marcelina, Joaquina, e sua filha, Benedicta. Não contente com essa decisão, Joaquim Antônio Rapozo pediu ao Tribunal de Justiça da Corte a revisão do caso, mas foi negado, como foi exposto no jornal *Gazeta de Notícias da Corte* de 29 de novembro de 1877¹⁸⁷. Portanto, 3 anos depois de iniciarem sua luta judicial para consagrar suas alforrias por direito, Marcelina e Joaquina pediram a intimação de seu depositário para que passassem a desfrutar de suas liberdades.

Os dois casos mostram mulheres que, após enfrentarem negociações particulares com suas senhoras- que poderia ter sido acordos de pagamento em trabalho ou uma postura pacífica por anos frente às proprietárias- e terem recebido a gratificação de suas liberdades condicionais, foram golpeadas por outros indivíduos que encontraram na venda a possibilidade de manter essas mulheres em cativo e como propriedade. Portanto, o desrespeito da alforria condicionada faz parte dessa lógica senhorial de passar por cima do direito à liberdade, mesmo quando esse desrespeito vai contra a vontade de um parente e proprietário originário. Uma vez na justiça, as questões que se colocam são as minuciosidades interpretativas da vontade de quem concedeu a alforria. Frente a qualquer possível justificativa para suas vendas, essas mulheres conseguiram se munir para deixar registrado na justiça o desrespeito e insulto a suas almeçadas alforrias, cometido por quem vendeu e quem comprou, envolvendo o crescente poder do Estado na relação particular de domínio em que viviam. A partir dessa iniciativa, elas conseguiram, pelo menos de maneira temporária, se livrar do cativo injusto que estavam subordinadas, privar os seus supostos proprietários da exploração de seus corpos e, em alguns casos, fazer com que as vendas ilegais fossem desfeitas.

As alforrias de mulheres em Taubaté também foram refutadas por pessoas que não eram os antigos senhores e nem herdeiros, mas se achavam no direito de posse de libertandas e libertas. Em 1862, Ignácio Alves de Oliveira redigiu o seu testamento e nele deixou liberta Benedicta e suas filhas, Donata e Francisca¹⁸⁸. Em 1873, poucos dias antes de falecer, Ignácio escreveu de próprio punho uma carta de liberdade, sem nenhuma condição, para Benedicta, suas duas filhas e, agora, mais dois filhos, Antão e Juvêncio. Esse novo momento de libertação, agora a partir de uma carta de alforria, pode ter sido uma preocupação do proprietário de que a família de escravizados realmente fosse alforriada, visto que, uma vez registrada a liberdade apenas em testamento, ela poderia não se concretizar devido às grandes

¹⁸⁷ Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=103730_01&PagFis=1&Pesq=>

¹⁸⁸ Arquivo Histórico Dr. Félix Guisard Filho, *Ação de Liberdade, Caixa Processos Cíveis: 1871-1875*, 1873.

dívidas do testamenteiro, como será discutido em outro caso mais a frente.

Apesar dos eventos de libertação, em 1870 o senhor penhorou Benedicta e sua família e mais 9 escravizados- também libertados poucos dias antes da morte de Ignácio- devido a uma dívida que possuía com Francisco Alves Monteiro. Com a morte do proprietário em 1873, Benedicta e seus filhos- assim como os outros escravizados- passaram a viver em liberdade. Contudo, poucos dias depois, Francisco Alves Monteiro conseguiu um mandado de apreensão para tomar posse de todos os libertos de Ignácio, como pagamento da dívida pendente. Benedicta, portanto, passou pela violência de uma apreensão e foi entregue, junto com seus filhos, a Monteiro como cativa. Não sabemos como Benedicta estava estruturando sua vida em liberdade, mas, certamente, esse novo cotidiano possibilitaria uma maior autonomia para que ela dirigisse sua vida e estabilidade na relação com os seus filhos, já que não era mais ameaçada pela separação pela venda. Contudo, mais uma vez, ela foi subjugada ao papel de escravizada e, em resposta, iniciou uma ação de manutenção de liberdade para rever a sua liberdade e a de sua família.

Apesar de no mesmo mês de início do documento Benedicta e seus filhos terem sido retirados de Monteiro e confiados a um depositário, o julgamento do caso só começou 11 meses depois. A defesa da liberta garantiu que Ignácio não poderia ter alienado os suplicantes visto que a libertação- conferida 8 anos antes do penhor- não poderia ser revogada, sendo, portanto, a escritura de dívida e penhor nula. Já a defesa de Francisco Monteiro defendia que, por ser o credor, Monteiro deveria receber os libertos em penhor. Ainda, como tentativa de aumentar suas chances de ficar com os libertos, Monteiro prometeu não fazer nenhuma transação, zelar por eles e apenas utilizar dos serviços dos penhorados.

Benedicta, de 31 anos, parda e de serviço da roça, recorreu então à justiça para livrar seus filhos e a ela do trabalho forçado e injusto de Monteiro. Ela parece ter tido um notório papel tanto na antiga escravaria de Ignácio quanto no decorrer do processo por sua liberdade. A liderança de Benedicta sobre os outros libertos é visto pela fala de uma das testemunhas do processo que afirmou que Benedicta tinha ato de pessoa livre, visto que ela se responsabilizou pelo contrato do funeral de Ignácio “(...) a qual falou aos mais justificantes para se ajustarem a fim de obterem dinheiro para ajudarem a pagar o enterro; e de fato seguirão para a roça com este fim (...)”¹⁸⁹. Portanto, de modo que os bens do Ignácio não cobriam nem as suas dívidas, por um possível sentimento de consideração ao ex- senhor, Benedicta foi responsável pelo enterro do finado, patrocinado pela ex-escravaria.

¹⁸⁹ Inquirição testemunha José Antônio de Castro Guimarães. Arquivo Histórico Dr. Félix Guisard Filho, Ação de Liberdade, *Caixa Processos Cíveis: 1871-1875*, 1873, p. 41.

Ademais, a interferência da liberta no processo de manutenção de liberdade não é difícil de ser apontada. As duas outras testemunhas do processo, quando inquiridas, confirmaram a carta de liberdade passada à Benedicta, seus filhos e os outros escravizados, visto que a própria liberta informou aos dois depoentes sobre a condição de liberdade do grupo. Além disso, Benedicta, apesar de apreendida e privada de viver em livre por quase um ano- contando o período que foi apreendida até o tempo que ficou em depósito-, conseguiu interferir no seu destino e de seus filhos durante a ação. O primeiro indivíduo, Comendador Francisco Marcondes de Moura e Costa, a ser convocado para ser depositário da liberta e seus filhos recusou o cargo, já que a própria Benedicta pediu que recusasse, pois ele era solteiro. Esse receio de Benedicta em ficar sobre a responsabilidade de um homem solteiro pode envolver alguma preocupação relacionada à honra ou até um medo maior de perseguição sexual. De qualquer jeito, vivendo as consequências de pertencer a um proprietário endividado, Benedicta não só iniciou uma ação contra o homem que ameaçava sua liberdade sem nem mesmo ser o seu senhor, retirou-se do poder dele, como direcionou, em certo grau, o decorrer do seu processo. Depois do inquirimento das testemunhas e da apresentação dos documentos, sem muitas explicações, o juiz determinou a liberdade de Benedicta e seus filhos e dos outros libertos. Contudo, o caso foi para a segunda instância.

O caso de Benedicta comprova, mais uma vez, a fragilidade da libertação das mulheres. Vítimas, muitas vezes, das consequências da falta de recursos financeiros de um proprietário, essas mulheres, após alcançarem suas liberdades -ou a promessa dessas-, a partir de longas negociações privadas com seus proprietários, tiveram a expectativa do fim da vida em cativeiro quebradas por uma outra pessoa, que se achava no direito sobre seus corpos e, sem muitos esforços, conseguia com que elas fossem apreendidas. Na história de Benedicta, a interrupção da vida em liberdade envolvia a possibilidade de exercer a maternidade. Enquanto mãe, a melhor chance de cuidar dos seus filhos e direcionar suas vidas, seria como livre. Quando ela foi apreendida por agentes do governo, suspeita de ser propriedade de outrem, além de perder o poder sobre seu próprio corpo, ela perdeu também o poder sobre o futuro de seus filhos. Frente a essa violência que libertas e libertandas podiam sofrer após mesmo alcançarem suas alforrias, assim como Benedicta, a chance de recuperarem suas liberdades estava condicionada a possibilidade de se articularem e criarem redes de apoio para recorrerem ao arbítrio do Estado como tentativa de reparação de tamanha injustiça.

A consolidação da vida em liberdade de cativas também poderia estar condicionada a disputa de duas pessoas que afirmavam ser proprietários, sendo que a posse de um significaria a liberdade ou liberdade condicionada da requerente, e a posse de outro significaria a

condição de escravizada. Esse é o caso dos dois documentos analisados a seguir. Em 1869, Marcelina, de 16 anos, estava no meio de uma disputa entre Antonio Alexandre de Almeida e José Alves Coelho¹⁹⁰. Diante de um processo de disputa entre os dois homens, uma ação de depósito foi iniciada em nome de Marcelina para que ela fosse depositada enquanto os dois supostos senhores disputavam sua posse em um outro documento que não temos conhecimento. Apesar de pouco dizer sobre o caso, o requerimento de Marcelina afirma que ela foi libertada por Antônio e sua esposa, em 1869, com a condição de servi-los durante toda a vida deles, entretanto Coelho estava pleiteando a posse da libertanda. Segundo José Coelho, Marcelina, enquanto sua cativa, foi tirada de seu poder violentamente e entregue a Antônio, e este último libertou a mesma sem ter o poder para tanto.

Considerando que a carta de alforria de Marcelina foi passada poucos meses antes do requerimento de depósito, é possível que a denúncia de Coelho tenha fundamento. Antônio libertou a cativa às pressas para que ela deixasse de ser objeto de litígio, e então permanecesse em seu cativeiro até a sua morte e a da sua esposa. Apesar da intenção não ser realmente a libertação de Marcelina, caso Antônio vencesse a disputa, Marcelina teria alguma projeção da concretização da sua vida em liberdade enquanto, se José vencesse, ela continuaria na condição jurídica de escravizada. A intenção de Antônio em manter Marcelina em seu poder fica mais claro quando ele atrasou 5 meses a entrega da mesma para o depositário David Lopes.

A vida de Marcelina se tornou ainda mais instável quando, depois de um ano, o depositário pediu exoneração do cargo, alegando que “se achando a mesma escrava grávida e prestes a dar a luz em sua fazenda e como é bem distante não podendo para esta forma prover de recursos caso seja preciso”¹⁹¹. Assim, Marcelina, além de enfrentar todas as inseguranças do seu futuro, que pouco tinha controle, vivendo na propriedade de um desconhecido, teve adicionada em sua experiência uma forte particularidade do seu gênero: a gravidez indesejada- que pode ter sido fruto de relações passageiras¹⁹² ou até mesmo de estupro-, além dos partos arriscados, a maternidade em cativeiro e o grande risco de separação de mães e filhos.

¹⁹⁰ Arquivo Histórico Dr. Félix Guisard Filho, Ação de Liberdade, *Caixa Processos Cíveis: 1869, 1869*.

¹⁹¹ Requerimento depositário. *Ibidem*, p. 14.

¹⁹² Maria Helena P. T. Machado explica que “(...) diferentemente do que ocorria com as mulheres livres e de família, às escravas não se impunham, seriamente pelo menos, códigos de moralidade. A própria reprodução, mais ou menos desejável do ponto de vista senhorial, a depender de conjunturas econômicas, tipos de proprietário e/ou atividades desempenhadas pela cativa, não transgredia tabus de virgindade, não implicava no estabelecimento de uma paternidade socialmente reconhecida, nem redundava na transmissão de herança”. MACHADO, Maria Helena P.T., *Corpo, gênero e identidade no limiar da abolição: a história de Benedicta Maria Albina da Ilha ou Ovidia, escrava (Sudeste, 1880)*. *Afro-Ásia*, n. 42, 2010, p. 187.

A preocupação de David com as necessidades de Marcelina não parecem ser o verdadeiro motivo para a devolução de Marcelina, portanto, algumas razões para a exoneração do cargo são apontadas. David pode ter entregue Marcelina por não querer ficar com uma trabalhadora de baixa produtividade devido ao período de meses finais de gestação e de recuperação do parto. Lorena Telles, analisando anúncios de vendas em jornais de mulheres grávidas no Rio de Janeiro antes do fechamento do tráfico intercontinental, aponta para o desinteresse dos proprietários abastados em manter em seus plantéis mulheres grávidas devido a diminuição da capacidade de trabalho, pelo menos temporariamente, e ao grande risco de morte dessas mulheres devido à gravidez e ao parto.¹⁹³ Outra possível explicação para o pedido de exoneração do cargo é um possível envolvimento do depositário com a gravidez. Em relação aos anúncios de vendas de mucamas grávidas, Telles aponta que, quando os filhos dessas mulheres eram dos senhores, a família senhorial poderia querer afastá-las do convívio ou puni-las com a venda¹⁹⁴. Apesar de não sabermos se David possuía um grande plantel e qual era a função empenhada por Marcelina em sua propriedade, de modo que ela estava apenas depositada com David, afastá-la de sua propriedade não traria grandes implicações caso fosse do interesse senhorial. Prestes a partir, Marcelina precisou se adaptar à dinâmica cotidiana de um outro depositário.

A liberdade da requerente dependia da disputa entre os dois supostos proprietário e por quase 3 anos sua vida- e a de seu bebê- foi marcada pela instabilidade de não saber sobre seu futuro- se poderia ser livre ou não-, além de ter que se adaptar às dinâmicas cotidianas de trabalho e poder de dois diferentes depositários, inclusive enquanto grávida. Além disso, agora mãe, as incertezas sobre o seu futuro colocavam em dúvida se ela correria o grande risco de ser separada de seu filho, caso permanesse escravizada. Em outubro de 1872, as contas da ação de depósito são fechadas, e não sabemos qual foi o desfecho do caso de Marcela: se ela permaneceu escravizada na posse de José ou se ela se tornou uma libertanda de Antônio.

No caso a seguir de 1887, a liberdade de Vicência também estava condicionada à determinação sobre quem seria seu proprietário: ela poderia prosseguir com a sua vida em liberdade caso fosse julgada como ex- cativa de Cláudio Ribeiro da Silva e não da menor Maria Christina Ribeiro da Silva¹⁹⁵. Por volta de 1886, Vicência fugiu da casa de Victoriano Moreira dos Santos em Taubaté em direção a uma cidade próxima, Caçapava. Seu destino era

¹⁹³ TELLES, Lorena Féres da Silva. Op. Cit., 2018, p. 89.

¹⁹⁴ *Ibidem*, p. 93.

¹⁹⁵ Arquivo Histórico Dr. Félix Guisard Filho, Manutenção de Liberdade, *Caixa: Escravos: ação de liberdade e Fundo de Emancipação (1880-1889)*, 1887.

a casa do seu ex-senhor Cláudio Ribeiro da Silva. Ele, que havia recebido os pais de Vicência de herança antes mesmo de ela nascer, entregou uma carta de liberdade à Vicência, alforriando-a sem nenhuma condição em agosto de 1886. Contudo, três anos antes, Cláudio havia trocado em partilha Vicência com a órfã e menor Maria Christina Ribeiro da Silva-enteada e tutelada de Victoriano Moreira dos Santos-, não sendo mais senhor da requerente no ato de libertação. Por que Cláudio teria libertado Vicência sem nenhuma condição que pudesse favorecê-lo? E ainda lesou Maria Christina que, certamente, devido ao mesmo sobrenome, era uma parente sua? Não sabemos as motivações de Cláudio. Decerto, alguma negociação informal aconteceu entre Vicência e o seu antigo proprietário. Talvez os dois tenham feito algum acordo monetário, inclusive com a participação dos pais de Vicência; ainda Cláudio e ela podem ter tido algum tipo de relação próxima que fez com que ele a libertasse, mesmo sem poder; ou ainda, alguma tensão cotidiana pode ter levado Cláudio a libertar ilegalmente Vicência.

Depois de 7 meses vivendo como livre em Caçapava, onde se alugava no trabalho doméstico em diferentes casas, Vicência voltou para Taubaté e se alugou na casa do capitão Francisco Gomes. Nessa oportunidade, Victoriano Moreira dos Santos conseguiu um mandado de apreensão para a moça de 22 anos. Assim foi feito, e Vicência foi entregue de volta para a posse de Maria Christina. Por que ela voltou para Taubaté? Qual motivo fez com que Victoriano demorasse 1 ano para rever a posse de Vicência? É difícil responder tantas questões com as informações oferecidas pelo documento, contudo, algumas situações sobre a vida de Vicência assim como sua trajetória de se livrar do cativeiro podem ser pensadas.

Enquanto Vicência trabalhava alugada na casa do Capitão Francisco Gomes da Luz, Victoriano exigiu ao contratante da liberta que a mesma lhe fosse entregue, o que foi negado por Francisco já que ele estava convicto de que ela não era uma cativa. Vicência, então, foi apreendida por um agente do Estado, após Victoriano conseguir um mandado. Ela, assim como outras mulheres mencionadas nesta pesquisa, e, obviamente, muitas outras em Taubaté e no Brasil, passaram pela humilhante experiência de serem apreendidas. Já vivendo em liberdade, com seus trabalhos, relações pessoais e até residências, essas mulheres sofreram a violência de serem presas por um agente do Estado que as arrastava para o cativeiro novamente, mesmo que temporariamente. Segundo Camillia Cowling, referindo-se a apreensões de mulheres na Corte, elas ainda corriam o risco de sofrer com a experiência desumanizadora e desfeminizadora de ter suas cabeças raspadas, prática comum da polícia,

que foi muito denunciada pela imprensa abolicionista¹⁹⁶. Apesar de apreendida, a prisão de Vicência não pareceu ter sido um ato muito confiante da polícia. Segundo uma testemunha, graças a Francisco Gomes,

“(...) foi entregue a carta de liberdade com a qual se apresentou ao delegado de policia já a noite, fazendo ver que aquele mandado [de apreensão] era ilegal, e com efeito foi dito pelo delegado que realmente por ele fora-lhe dito, sendo-lhe apresentado apenas a matricula, nada se lhe dizendo sobre a carta, e como a hora passa adiantada deixou de dar qualquer providencia a respeito, e mesmo por que em seguida houve [o pedido] de *habeas corpus*”¹⁹⁷.

Como mostra a fala da testemunha, o delegado que permitiu a apreensão não estava muito seguro sobre sua decisão, mas a apreensão foi mantida. A situação de Vicência piorou quando um pedido de *habeas corpus* foi feito após a prisão e o juiz competente, utilizando estritamente a definição técnica do termo, determinou que o requerimento não era cabível, já que Vicência não estava mais sob responsabilidade do Estado. Apesar de colaborar para que a liberta voltasse para o jugo do cativo, em sua sentença, o juiz se esforçou para justificar as atitudes hostis do Estado com a liberdade de Vicência até aquele momento, e também tentou convencer do tratamento humanitário que a requerente estaria recebendo a todo tempo. Ele justificou que

Vicência não está retida em cárcere público ou privado, nem se diz ameaçada de qualquer constrangimento corporal, mas apenas sente-se [*ilegível*] no gozo da condição de livre a que se refere o título de alforria exibida. Em tais termos, não é cabível o intentado recurso de *habeas corpus*, que, até como o nome o indica, é destinado a ser proposto a salutar amparo da liberdade individual, mas, por sua natureza e fins, exclui a solução das questões referentes ao estado da pessoa, questão que reclamam mais minuciosa indagação e por isso pertencem a competência do juízo civil¹⁹⁸.

A aparente preocupação e incerteza das autoridades na apreensão de Vicência como cativa pode ser entendida em um contexto manifesto da década de 1880 de derrocada da escravidão, em que a escravização de pessoas estava cada vez mais inviável socialmente e juridicamente. Não só isso. A crise de abastecimento da mão de obra cativa foi intensificada, atingindo, especialmente, os proprietários empobrecidos, devido ao fato de que, desde meados do século XIX, a população escravizada do Império foi drenada para as áreas cafeeiras do Sudeste, principalmente para as grandes lavouras¹⁹⁹. Apesar dessa dificuldade de

¹⁹⁶ COWLING, Camillia, *O Fundo de Emancipação “Livro de Ouro” e as mulheres escravizadas: gênero, abolição e os significados da liberdade na Corte, anos 1880*. In: XAVIER, Giovana, FARIAS, Juliana Barreto, GOMES, Flavio (orgs.), op., cit., 2012, p. 223.

¹⁹⁷ Inquirição testemunha. Arquivo Histórico Dr. Félix Guisard Filho, Manutenção de Liberdade, *Caixa: Escravos: ação de liberdade e Fundo de Emancipação (1880-1889)*, 1887, p. 25.

¹⁹⁸ Parecer juiz, *ibidem*, p. 9.

¹⁹⁹ MATTOS, Hebe, op., cit., 2013, p. 45.

acesso ao trabalhador escravizado, o sistema escravagista lutava para sobreviver, e uma estratégia para manter uma população no trabalho forçado era a escravização ilegal de pessoas.

Judy Bieber Freitas, em *Slavery and Social Life: Attempts to reduce free people to slavery in Sertão Mineiro (Brazil, 1850-1871)*, aponta para um não raro comércio de pessoas livres e libertas- principalmente mulheres e crianças-, que eram vendidas como escravizadas para as regiões cafeeiras de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo²⁰⁰. Além da prática em si, é ultrajante o fato de que as autoridades públicas eram os principais agenciadores desse comércio ilegal, já que, a partir de suas alianças políticas e do conhecimento do sistema legal conseguiam encobrir seu envolvimento com a prática de escravização de pessoas livres. As vítimas, entretanto, lutaram para reparar essa injusta, expondo os envolvidos e a situação de perigo que a população não branca enfrentava. Freitas explica que os escravizados ilegalmente,

Para reconquistarem a liberdade, eles não usaram apenas redes de amigos, familiares e comunidade, mas também negociaram com funcionários públicos, chefes de polícia e magistrados da burocracia imperial brasileira. A população não branca, tanto livre quanto escrava, estava ciente de seus direitos legais e costumeiros e empregava estratégias mistas para se libertar do cativeiro ilegal²⁰¹.

Portanto, a segunda metade do século XIX, certamente devido a maior dificuldade de reposição de mão de obra cativa após o fechamento do tráfico intercontinental e depois às determinações das leis emancipacionistas, expunha um grande perigo a liberdade de pessoas não- brancas. Entretanto, esse também foi um momento crítico a escravidão, em que os agentes do Estado, criminosos- como apoutou Freitas- ou a seviço da lei, estavam em alerta sobre as novas demandas sociais e jurídicas, e, conseqüentemente, a vigilância sobre eles quando agiam contra a liberdade, legalmente ou ilegalmente. Dessa forma, o delegado e juiz de Taubaté que contribuíram para a reescravização de Vicência, apesar de atenderem aos interesses de um suposto proprietário, tentaram se manter fora de suspeitas de um tratamento injusto de uma pessoa liberta como escravizada.

A ação de manutenção de liberdade de Vicência não oferece o testemunho direto dela sobre o seu anseio de viver em liberdade, contudo, está documentado para a posteridade todo o seu esforço de se livrar da escravidão. Ela fugiu do cativeiro em que se encontrava em Taubaté, buscou a ajuda de um ex-proprietário que, por algum motivo, aceitou libertá-la

²⁰⁰ FREITAS, Judi Bieber. *Slavery and Social Life: Attempts to Reduce Free People to Slavery in the Sertão Mineiro, Brazil, 1850–1871*. *Jornal, of Latin America Studies*, Vol. 26, 1994, pp. 597- 619.

²⁰¹ *Ibidem*, p. 598.

ilegalmente, ela recorreu ao âmbito jurídico para denunciar sua reescravização e, por fim, quando a justiça parecia não dar conta de defendê-la, ela fugiu da casa do seu depositário. Não sabemos se, mais uma vez, o Estado prejudicou a vida em liberdade de Vicência, mas, é certo que ela, com alguns aparentes aliados, buscou fortemente, por diferentes meios, ter controle de sua vida e do seu corpo.

Os casos de Marcelina e Vicência mostram que o caminho de mulheres, em Taubaté, para fora da escravidão também poderia estar impelido pela incerteza jurídica sobre quem seria o seu proprietário. Entretanto, as duas histórias mostram mulheres que, aparentemente, sabiam quem realmente tinha direito sobre seus corpos, mas fizeram acordos com outros homens que poderiam se passar por seus legítimos proprietários. No caso de Marcelina, a sua parte do acordo era servir o seu libertador por toda a vida dele e de sua esposa, mas depois estaria livre. Já no caso de Vicência, o que motivou a sua libertação é desconhecido, contudo, é certo que um acordo foi feito, já que a mesma fugiu de Taubaté com o destino certo da casa de alguém que lhe passou carta de alforria. Essa jogada criou disputas no tribunal entre dois lados interessados pela posse e maior instabilidade na vida dessas mulheres, que foram apreendidas e depositadas. Contudo, a aliança com falsos proprietários também apontou para um caminho alternativo para suas liberdades.

Não foi apenas Vicência que se deslocou de uma cidade para outra em busca de liberdade. Beatriz, em 1880, precisou fugir de São Luiz do Paraitinga para Taubaté, percorrendo uma distância de mais de 30 quilômetros, para proteger sua liberdade²⁰². Dessa vez, a ameaça não era exatamente um antigo senhor, um herdeiro ou qualquer outra pessoa, mas o próprio ordenamento jurídico. Com a morte de sua senhora, Beatriz foi declarada liberta em verba testamentária sem condição alguma. Contudo, segundo o advogado da liberta, procedendo-se o inventário do espólio de Gertrudes Justina da Conceição, o juiz de órfãos de São Luiz do Paraitinga, sem nomear curador a Beatriz, e com desprezo da verba testamentária, sujeitou a requerente ao ônus de prestação de serviço de seis anos, oito meses e onze dias. Os herdeiros de Gertrudes, por sua vez, venderam os serviços forçados de Beatriz para um boticário italiano, e este estava tentando prendê-la. Essa revogação da liberdade de Beatriz era prevista por lei. Os bens da pessoa falecida, após arrolados, deveriam ser descontados as dívidas. O que sobrasse seria dividido em 6 partes iguais: 3 partes eram destinadas ao cônjuge; 2, aos herdeiros e 1, denominada terça, era para ser disposta da maneira que o testador determinasse²⁰³. Essa última parte poderia ser destinada para a

²⁰² Arquivo Histórico Dr. Félix Guisard Filho, *Habeas Corpus, Caixa: Processos Civis: 1800-1881*.

²⁰³ SILVA, Patrícia Garcia Ernando da, *op. cit.* 2010, p. 63

libertação de cativos. Patrícia Ernando explica que

(...)tendo em vista o código normativo para o processo de partilha e, considerando que o testador somente poderia destinar como bem entendesse o valor correspondente à terça, era necessário que o montante que o compunha, no momento de sua morte, fosse suficiente para o pagamento do valor do cativo que aspirava à liberdade, para as doações a legatários e para as quantias destinadas a missas e esmolas, pois, somente neste caso elas seriam concretizadas. Caso não houvesse montante suficiente na terça para os legados e alforrias, a menos que os herdeiros cedessem parte de seu direito aos bens para inteirar o valor necessário seria inviável cumprir as disposições.²⁰⁴

Esse foi o caso de Beatriz. Vítima da falta de recursos financeiros de sua antiga senhora, e de uma legislação que segue os interesses da classe proprietária e, para isso, explora a eterna marca do cativo da mulher liberta, Beatriz foi reescravizada depois de dois anos vivendo em liberdade por a terça parte não ser suficiente para alforria-la. A própria burocracia do Estado responsabilizou uma mulher que já não vivia em cativo de equilibrar as contas do inventário de Gertrudes, e, para recuperar sua liberdade, Beatriz deveria se submeter a escravidão por mais de seis anos. Frente a ameaça de ser apreendida, ela foi para Taubaté em busca da ajuda do advogado Clementino de Souza e Castro.

As mulheres que aparecem nos documentos que já viviam em liberdade se deslocavam. Benedicta, Vicência e Beatriz, depois de libertas, cada uma em seu tempo, passavam por diversas casas, alugando seus serviços domésticos. Apesar da mobilidade espacial ser “(...) um recurso da liberdade, primeira e fundamental marca de seu exercício”²⁰⁵, é notório que, após sua libertação, as três libertas permaneceram nas cidades onde uma vez foram escravizadas. Hebe Mattos explica que a cor da pele limitava o deslocamento de pessoas forras, devido à constante ameaça de reescravização²⁰⁶. Por esse motivo, possivelmente, essas mulheres escolheram prosseguir suas vidas em liberdade perto de uma rede de pessoas que poderiam confirmar suas trajetórias e seu *status* de liberta.

Este sendo o caso ou não, assim como Vicência, o deslocamento de Beatriz passa de uma movimentação cotidiana e local e se torna uma fuga. Vicência fugiu de Taubaté como cativa para buscar ajuda para se libertar. Beatriz fugiu de São Luiz como liberta para proteger a sua liberdade já conferida. Tanto para fugir, assim como o para encontrar trabalho, apesar de poder trazer a ajuda de algumas pessoas para a busca ou defesa da liberdade, é mais provável que o deslocamento dessas mulheres era experiências marcadas por perigos particulares do

²⁰⁴ *Ibidem*, p. 64.

²⁰⁵ MATTOS, Hebe, *op. cit.*, 2013, p. 41.

²⁰⁶ *Ibidem*, p. 43.

gênero, como o abuso sexual de diferentes homens com que cruzassem e também a criação de novas relações interpessoais em que, sendo com qualquer outro homem, elas sempre seriam subjulgadas. Portanto, apesar da vida em liberdade permitir que mulheres tivessem a autonomia sobre seus corpos para decidirem para onde iriam, essa experiência era limitada pelos entraves sempre presentes na vida das mulheres não-brancas.

Beatriz encontrou na fuga uma solução para proteger sua liberdade, buscando a ajuda de um advogado que, por caridade ou por algum pagamento, estava disposto a representá-la. Ele, em resposta à precatória de São Luiz para o juiz de Taubaté requerendo a prisão de Beatriz, iniciou uma ação em que era pedido um *habeas corpus* preventivo, tentando evitar que a liberta não fosse apreendida. É excepcional neste documento que a voz de Beatriz aparece de maneira mais direta do que de costume. Um auto de perguntas registrou, mesmo que de maneira reportada, as respostas de Beatriz para as perguntas feitas pelo juiz municipal de Taubaté sobre o seu entendimento da ameaça que estava sofrendo. Ela disse ser natural de São Luiz do Paraitinga, solteira, ter 50 anos mais ou menos, viver de serviços domésticos e morar em Taubaté, já que, em São Luiz, ela não encontrava proteção para sua liberdade. Quando perguntada o porquê desta última afirmativa, Beatriz explicou que “tendo falecido sua senhora há dois anos mais ou menos, fora ela inventariada como cativa e, no entretanto, sabe que sua senhora lhe deixara forra em testamento e sem ônus algum, e o seu irmão Pedro também”²⁰⁷. Por fim, é perguntado a ela se, logo que sua antiga senhora faleceu, ela passou a viver em liberdade ou como cativa sob poder de alguma outra pessoa. A liberta esclareceu então que

(...) passou logo a morar, como é público, em uma casa que alugou na Rua da Capelinha, na cidade de São Luiz e que trabalhava para receber aluguel em diferentes casas, especialmente em casa de Joaquim Passarinho, até que, ultimamente, soube que João italiano, boticário em São Luiz, ia mandar prendê-la como cativa, o que receando, procurou nesta cidade ao Doutor Clementino, para pugnar pelos seus direitos, visto ser ignorante. Disse mais, que já por duas vezes veio a esta cidade visitar o seu irmão Pedro, que residia no Taboão, e que nunca foi obstada por pessoa alguma²⁰⁸.

A última pergunta feita à Beatriz, assim como a resposta dela, mostra uma preocupação em investigar e confirmar que a vida que ela tinha era a de uma pessoa em liberdade, e não de alguém que não tinha posse sobre si mesmo. Essa questão é também recorrente nos outros processos em que libertas correm o risco de serem reescravizadas. Ela

²⁰⁷ Inquirição suplicante. Arquivo Histórico Dr. Félix Guisard Filho, *Habeas Corpus, Caixa:Processos Civis: 1800-1881*, pp. 8-9.

²⁰⁸ Auto de perguntas. *Ibidem*, p. 9.

pode estar relacionada, mais uma vez, ao receio de se estar julgando a condição jurídica de uma pessoa liberta que corre o risco de ser arrastada de volta para o cativeiro pela própria justiça. A vida em liberdade de Beatriz é provada de três maneiras: ela tinha uma casa, onde morava de aluguel, era remunerada pelo trabalho doméstico nas casas de diferentes pessoas e, por fim, Beatriz tinha autonomia para se deslocar, já que afirmou ter ido outras vezes para Taubaté visitar o seu irmão, e nunca foi questionada por ninguém, o que seria esperado no caso de uma escravizada em deslocamento.

A condição de liberdade de Beatriz estava provada para o juiz de Taubaté. Ele, que parece ter respeitado sua condição de liberta durante o processo- ao ponto de ela responder um auto de perguntas-, concedeu o pedido de *habeas corpus*, afirmando que, entre outros pontos, Beatriz estava realmente ameaçada de constrangimento corporal pela carta precatória de São Luís, contudo, por força da verba testamentária, ela não poderia ser presa como cativa, e muito menos por falta de prestação de serviço obrigatório. A história de Beatriz poderia ter terminado com essa decisão favorável, contudo, o pedido de apreensão foi julgado também em segunda instância em São Paulo, e a decisão foi de que um *habeas corpus* não pode anular uma sentença de partilha, e que Beatriz deveria iniciar outro tipo de processo para requerer os seus direitos. Portanto, a precatória deveria ser cumprida. Esta decisão voltou para Taubaté e, provavelmente, Beatriz foi apreendida como cativa. Após uma vida de servidão e de negociações cotidianas que levaram a libertação pela antiga proprietária e, depois, de alguns anos de autonomia, Beatriz foi vítima da burocracia do Império, que a responsabilizou por uma dívida que não era sua e fez com que uma mulher de 50 anos passasse mais seis anos em cativeiro, mas não sem antes se articular e deixar registrado um caso de reescravidão pelo Estado de uma mulher idosa.

Certamente, mulheres exploraram a prática paternalista de doação de liberdade. A partir de negociações cotidianas, elas foram libertadas com ou sem condições. Contudo, receber a promessa de liberdade ou a alforria poderia ser apenas o começo dos desafios que elas enfrentariam até terem a chance de viver fora do cativeiro. Cativas, libertas e libertandas tiveram suas liberdades, ou perspectivas delas, injustiçadas e violentadas: essas mulheres tiveram suas cartas de alforrias roubadas, receberam promessas de liberdade vazias, foram vendidas enquanto cumpriam um serviços condicional, foram ameaçadas de reescravidão por pessoas que entendiam que elas eram apenas um saldo de dívidas, elas foram disputadas por mais de um suposto proprietário e também tiveram suas liberdades violadas pelo próprio

ordenamento jurídico. Todos esses casos deixam claro não só os árduos obstáculos que deveriam ser superados no processo de libertação, mas também o quão instável era a situação de liberdade de uma mulher liberta, mesmo que ela já vivesse anos em liberdade, como é o caso de Beatriz. Keila Grinberg, estudando 110 ações de escravidão e manutenção de liberdade, ocorridas durante todo o século XIX na Corte de Apelação do Rio de Janeiro, reflete que

Partindo do princípio de que aqueles que tiveram acesso à justiça constituíram apenas uma parcela ínfima do número de libertos e livres ameaçados pelos antigos ou supostos senhores, é preciso considerar a reescravização como uma prática efetivamente realizada, mesmo em fins do século XIX²⁰⁹.

Além de mostrarem as diversas práticas de desrespeito e reescravização de mulheres, as entrelinhas dos documentos trabalhados nessa pesquisa não deixaram de registrar os caminhos traçados por mulheres para alcançarem suas liberdades, assim como as táticas que desenvolveram para se defenderem de múltiplos ataques. Elas expuseram seus senhores e os déficits do legislativo e judiciário brasileiro em longas ações, criaram redes de apoio, influenciaram testemunhas e depositários, fizeram acordos com homens que se passaram de seus senhores e fugiram para buscar ajuda.

Esses poucos documentos oferecem apenas pequenos indícios de todo o cenário de violência contra os direitos à libertação de mulheres africanas e afrodescendentes em Taubaté, mas também apontam para diversas e engenhosas estratégias de defesa desenvolvidas por elas para tentarem se defender, além de deixar o questionamento sobre todas as outras possíveis saídas e táticas encontradas por mulheres para alcançarem e protegerem suas liberdades que não ficaram registradas em documentos. Ademais, mulheres em Taubaté também iniciaram processos reclamando suas liberdades a partir de brechas de dispositivos legais que faziam parte de um processo de abolição gradual da escravidão. Dessa forma, analisaremos agora quais foram as infrações dos pequenos direitos legados às escravizadas, quais desafios processuais eram colocados para elas e como reagiram juridicamente e cotidianamente em defesa de seus direitos à alforria. As situações analisadas serão as tentativas de libertação a partir da denúncia de tráfico intercontinental condenado pela lei de 1831, além de uma determinação de libertação pela lei do Ventre Livre: falta de matrícula²¹⁰.

²⁰⁹ GRINBERG, Keila, *op. cit.*, 2006, p. 107.

²¹⁰ Outros dispositivos da Lei do Ventre Livre, como o direito ao pecúlio, e as determinações da Lei de 1885 serão analisados no próximo capítulo.

2. Alguns pequenos direitos à liberdade: As leis de 1831 e de 1871.

Diz a preta Simôa de nação Benguela, escrava de D. Francisca Gomes da Luz, que tendo direito a sua liberdade em virtude do que dispõe o artigo 1º da lei de 7 de novembro de 1831, e outras disposições de direito, vem por isso a suplicante requerer a Vossa Senhoria que designe mandar que seja citada a referida senhora da suplicante, D. Francisca Gomes da Luz, para na primeira audiência depois de citada vir não só responder os termos da presente ação de liberdade como também para vir depor sobre a pretensão da suplicante e alegação de ser a mesma de nação e ter vindo para o Brasil depois da lei acima citada, visto estar com 56 anos de idade como consta na certidão de matrícula que oferece²¹¹.

A justificativa da africana Simôa para, em 1887, defender a sua libertação é a lei de 1831, que aponta para a primeira tentativa de fechamento o tráfico intercontinental de africanos, como já discutido no capítulo anterior. É sabido que este dispositivo não impediu a importação de africanos para o Brasil, entretanto, ele nunca foi revogado e mulheres escravizadas no Império brasileiro utilizaram dessa brecha da legislação para defenderem suas liberdades, especialmente na última década da escravidão²¹². Este é o caso de Simôa. A partir da determinação de que “todos os escravos, que entraram no território ou portos do Brasil, vindo de fora, ficam livres”²¹³, ela iniciou um processo, requerendo a intimação de sua proprietária e a sua libertação. O documento de Simôa, assim como de outras mulheres que requereram suas alforrias devido ao sequestro após 1831, não só mostram escravizadas se apropriando de uma lei ignorada do Império para processarem os seus senhores, como pode trazer alguns indícios sobre suas experiências em relação aos eventos de sequestros em suas regiões de origem e suas vidas como cativas no Brasil.

A lei de 1831, criada devido à pressão do governo britânico, não recebeu esforços suficientes para ser aplicada e, ainda na década de 1830, sofreu uma tentativa de revogação. A investida de um senador de tentar fazer com que a lei de 1831 deixasse de existir foi baseado nas justificativas de que não era possível cumprir a decisão de fechamento dos portos brasileiros e que os principais resultado dela foram criativas maneiras encontradas pelos escravizadores para desembarcarem africanos, além de que a ação de comprar escravizados após a proibição não era vista com maus olhos, já que os proprietários eram entendidos como

²¹¹ Arquivo Histórico Dr. Félix Guisard Filho, *Ação de Liberdade, Caixa: Escravos: 1885-1895*, 1887, p. 2.

²¹² Apesar de apenas duas ações de liberdades de mulheres terem sido encontradas na cidade de Taubaté, envolvendo a lei de 1831, o tema ainda sim será discutido, devido à certeza de que uma grande parcela da população feminina escravizada de Taubaté era vítima direta ou indireta do tráfico ilegal intercontinental.

²¹³ BRASIL, Lei de 7 de novembro de 1831, artigo 1º. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-7-11-1831.htm.

respeitáveis chefes de famílias, empenhados em manter os seus negócios²¹⁴. Essa proposta, que foi barrada na câmara dos deputados, não só traduzia a prática do tráfico mesmo após a sua proibição, como oferecia validação para que os escravocratas continuassem ignorando a lei de 1831. Assim, Sidney Chalhoub explica que

A legislação não aprovada consubstanciava aquilo que se tornava, a passos largos, durante a década de 1830, um direito senhorial costumeiro: o de escravizar ilegalmente a torto e a direito, com o beneplácito das instituições imperiais, e tendo como fundamento a noção, operante na vida cotidiana, de que todo preto é escravo até prova em contrário.²¹⁵

Apesar de ineficaz, a lei nunca foi revogada, e o tráfico de africanos para o Brasil, agora ilegal, precisou ser repensado. Marcus J.M. de Carvalho, estudando o desembarque de africanos na zona da mata pernambucana depois de 1831²¹⁶, explica que, de modo que não era mais seguro desembarcar os escravizados nos principais portos brasileiros, os navios vindos da África ancoravam em praias, que não ofereciam um bom suporte para a descida dos recém-chegados. O autor diz que “os navios tinham que ficar ao largo, ancorados por vezes a centenas de metros da costa. Os cativos tinham que ser levados em barcos a remo atravessando ondas por vezes muito violentas”²¹⁷. Para que o tráfico continuasse, os moradores das regiões praieiras, como pescadores e barqueiros, passaram a se envolver no desembarque improvisado dos novos escravizados, contribuindo para a vigilância da ação e para a distribuição dos cativos²¹⁸.

Foram nessas condições que, possivelmente, duas africanas, ambas de nome Manuela, desembarcaram em alguma praia de São Paulo após 1831²¹⁹. Manuela 1 e Manuela 2, como são chamadas no processo, amparadas pelos seus maridos libertos, defenderam suas liberdades contra o senhor Capitão Francisco de Paula Moreira de Mattos, acusando terem sido traficadas da África após 1831. Apesar de não ser especificado a relação das duas mulheres, apenas que pertenciam ao mesmo proprietário, o documento trata da liberdade delas conjuntamente, assim como frisa a união das mulheres com os libertos. Um deles, João caseiro, marido da Manuela 1, requereu a verificação das matrículas das suplicantes. Manuela

²¹⁴ CHALHOUB, Sidney. *Costumes Senhoriais: escravização ilegal e precarização da liberdade no Brasil Império*. In: AZEVEDO, Elciene, CANO, Jefferson, CUNHA, Maria Clementina Pereira, CHALHOUB, Sidney (orgs.), *Trabalhadores na cidade*, Campinas, Editora Unicamp, 2009, pp. 24-25.

²¹⁵ *Ibidem*, p. 25.

²¹⁶ CARVALHO, M. J. M. de. *O Desembarque nas Praias : o Funcionamento do Tráfico de Escravos Depois de 1831*. Revista de História, n. 167, pp. 223-260, 2012.. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/49091>

²¹⁷ *Ibidem*, p. 229.

²¹⁸ *Ibidem*, p. 254.

²¹⁹ Arquivo Histórico Dr. Félix Guisard Filho, Ação de Liberdade, Caixa: *Escravos: Ação de Liberdade e Fundo de Emancipação: 1880-1889*, 1887.

1 foi descrita como preta, casada e de 58 anos de idade, tendo nascido por volta de 1829, já que sua matrícula é de 1887. Manuela 2 foi registrada como preta, casada, cozinheira e de 50 anos, nascida, então, em 1836.

As duas africanas parecem não terem tido para suas ações nenhum estímulo e apoio de um advogado ou um homem que pudesse representá-las eficazmente. O curador nomeado desapareceu do documento e o processo ficou parado por quase seis meses, sem que a ação fosse realmente iniciada. Em fevereiro de 1888, o escrivão anotou uma observação, avisando a inatividade do curador, que apareceu dias depois, explicando que Manuela 1 e Manuela 2 estavam com baixa na coletoria e que, portanto, não eram mais escravas. O motivo e a data da libertação das duas africanas não são mencionados pelo curador, assim, é possível pensar em algumas situações para a alforria das requerentes. As duas mulheres podem ter sido libertadas pelos senhores antes mesmo do processo, por efeito, talvez, da clara ilegalidade de seu cativo, mas elas não tinham ciência das suas condições, e foram mantidas como escravizadas; a libertação pelo proprietário pode ter ocorrido após a realização da petição inicial devido à ameaça de ser acusado de escravizar duas africanas ilegalmente ainda em 1887; ou, por fim, as Manuelas podem ter sido libertadas, já que a abolição, que ocorreu em março de 1888 em Taubaté, se aproximava. Esse curto documento pouco oferece sobre a história das duas africanas, contudo ele deixa registrado a assimilação da lei de 1831 pelas Manuelas e sua tentativa de, com a ajuda de seus maridos, repararem a violência que sofreram da ineficiência dessa legislação imperial.

Caso a ação das duas Manuelas tivesse sido iniciada, a acusação teria que provar o tráfico das africanas para o Brasil após 1831, e isso seria possível a partir do inquérito de testemunhas que, de alguma forma, presenciaram a chegada da África depois do ano da lei. Outra possibilidade de comprovação seria a partir da idade das suplicantes, já que, uma vez que a matrícula mostrasse que o ano de nascimento era posterior a 1831, estaria provado o tráfico após a lei²²⁰. Essas foram as comprovações que a africana Mariana, ou Deculo Pemba, não conseguiu oferecer em juízo, documento mencionado no capítulo anterior²²¹. No final do ano de 1883, na cidade de Jacareí, próximo a Taubaté, no Vale do Paraíba Paulista, a africana

²²⁰ Cf. SILVA, Ricardo Tadeu Caíres, *Memória do tráfico ilegal de escravos nas ações de liberdade: Bahia, 1885-1888, Afro-Ásia*, Bahia, n.º. 35, pp. 37- 82, 2007. Neste texto, o autor analisa diversas ações de liberdade motivadas pela ilegalidade do tráfico a partir da lei de 7 de novembro de 1831. A partir da apresentação dos documentos, fica clara a necessidade jurídica de comprovação do tráfico após o ano de 1831 a partir da apresentação de testemunhas e matrícula.

²²¹ A escolha pela utilização deste documento é baseada na singularidade do caso e pela proximidade da cidade de Jacareí com Taubaté.

recorreu à lei de 1831 para lutar por sua liberdade junto com seu marido Basilio, africano de Moçambique²²², representados, em um primeiro momento, pelo advogado abolicionista Antônio Henrique da Fonseca²²³. Em sua ação de manutenção da liberdade, Mariana deixa registrado um pouco de sua vida na África.

Nascida na costa do Congo, seu pai se chamava Macuanje, sua mãe Pemba e o seu nome era Deculo Pemba. Bell hooks explica que mulheres africanas, com importantes cargos em suas comunidades, poderiam ser capturadas por escravizadores como isca para que outros homens também fossem sequestrados; outras africanas também poderiam ser vendidas para escravizadores por infringirem alguma lei tribal²²⁴. Essas situações não parecem terem sido o caso de sequestro de Mariana. Nas entrelinhas da escrita do escrivão, ela deixou seu relato de horror:

“(...) Respondeu que em um dia que estava pescando, um preto a pegou, e vendeu-a ao branco que a trouxe para o Brasil, desembarcando em São Sebastião de onde foi trazida para essa cidade pelo finado Leitão e que seu marido Basilio já estava cá quando ela respondente chegou”²²⁵.

Ainda criança, Mariana foi traficada do Congo, trazida para o Brasil e levada para Jacaré por João da Costa Gomes Leitão²²⁶. Ela e seu marido alegaram que foram traficados após 1831, apesar de não saberem em que ano chegaram no país, mas Basilio afirmou que tinha 12 anos quando foi raptado, o que indica que o tráfico aconteceu por volta de 1839. A única noção de tempo que Mariana apresentou foi que ainda não era “mulher”, mas era crescida quando foi sequestrada, e que, no momento do processo, “há muitos anos deixou de ser menstruada”. Apesar de poucas informações e da interferência de outras pessoas, o breve relato deixado por Mariana permite um olhar mais próximo do cotidiano de uma mulher africana traficada e escravizada, que tentou libertar sua família de um cativo ilegal.

Basilio também deixou o seu relato. Seu nome era Sasôma, e seus pais eram Lourenço e Catharina. Quando se banhava na África com outros companheiros, foi pego por brancos, transportados para uma canoa, e dali para o barco. Ele foi batizado duas vezes:

²²² Arquivo Público e Histórico de Jacaré, Manutenção de Liberdade, caixa 71, pasta 14, 1883.

²²³ Três dias após o início desse processo, Antonio Henrique da Fonseca seria expulso de Jacaré por um grupo de escravocratas. Cf. FERREIRA, Andressa Capucci. *Ninguém quis prescindir da glória de ter tomado parte da façanha: abolicionismo em Jacaré na década de 1880*. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

²²⁴ HOOKS, bell. *E eu não sou uma mulher? mulheres negras e feminismo*. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 2021, p. 40.

²²⁵ Arquivo Público e Histórico de Jacaré, Manutenção de Liberdade, caixa 71, pasta 14, 1883, p. 14.

²²⁶ Segundo Alves Motta Sobrinho, João da Costa Gomes Leitão é dono de um dos maiores inventários aberto na província de São Paulo no século XIX. SOBRINHO, Alves Motta, *A Civilização do café (1820-1920)*. São Paulo: Editora Brasiliense, P. 37.

primeiro em Moçambique e depois no Brasil pelo finado padre José, na Matriz Velha, quando já vestia calça e camisa, mas não falava a língua dos brancos.

A ação de manutenção de liberdade travada pelo casal não traz informações referentes à viagem para o Brasil. Ainda sim, é possível pensar sobre a experiência geral de africanas trazidas forçadamente para as Américas. O corpo das mulheres eram castigados com o estupro pela tripulação dos navios, ao ponto que, segundo a autora bell hooks, não era incomum mulheres negras chegarem no litoral já engravidadas por algum homem branco²²⁷. A experiência dessas mulheres no trajeto até a América também poderia ser marcada pela maternidade. Quando capturadas já grávidas, elas precisavam enfrentar por meses o aperto dos porões dos navios, a falta de higiene, a comida insuficiente e ainda os castigos, e, quando estavam acompanhadas de seus filhos, estes eram violentados pelos escravizadores como forma de castigo para as mães²²⁸. Todas as torturas físicas e psicológicas aplicadas nessas mulheres era uma maneira de transformá-las, já durante o trajeto para o cativeiro, em escravizadas passivas e, portanto, um produto vendável, que poderia conviver harmoniosamente próximo da família proprietária²²⁹. Mariana, quando passou por essa experiência, era uma criança que foi arrancada bruscamente dos seus pais e do mundo que conhecia, e foi forçada a um trajeto em condições desumanas. Quando chegou em São Paulo, ela teve seu nome mudado, precisou aprender uma língua desconhecida e foi subjugada como propriedade de outrem ilegalmente.

O casal suplicante tinha duas filhas, Carolina, de 29 anos e lavadeira, e Luiza, de 21 anos e servente. Caso a liberdade de Mariana fosse deferida, suas filhas também seriam emancipadas, já que nasceram de um ventre livre. Portanto, Mariana não estava buscando apenas a sua liberdade, mas a de toda sua família, e a ação estava julgando a libertação de 4 trabalhadores forçados- ainda que as filhas do casal também poderiam ter filhos. Em relação aos suplicantes, no momento do processo, Mariana tinha aproximadamente 57 anos e era servente, nascida, portanto, por volta de 1826, enquanto Brasílio tinha 56 anos e era cozinheiro, nascido em 1827. Portanto, a idade deles não era uma prova do tráfico ilegal, já que poderiam ter sido mesmo traficados antes de 1831. Esse fato, junto com a falta de documentos e testemunhas, foi decisivo para a decisão do juiz de indeferir o pedido do casal africano, já que a denúncia narrada por eles não poderia de nenhuma maneira ser comprovada.

²²⁷ HOOKS, op.,cit., pp. 41-42.

²²⁸ HOOKS, bell. Op., cit., 2021, p. 42.

²²⁹ *Ibidem*, p. 44.

Assim, Mariana e seu companheiro foram retirados do depósito e devolvidos ao seu senhor para continuarem vivendo a ilegalidade e imoralidade da condição de cativos.

O primeiro documento apresentado, da africana Simôa, está incompleto, o das Manuelas termina antes mesmo de se iniciar a ação e o de Mariana é julgado contra a família da africana. Além do insucesso desses casos, o próprio fato de apenas dois documentos terem sido encontrados em Taubaté- e um documento em Jacareí- pode apontar para uma má vontade ainda maior das autoridades em iniciar ações e libertar mulheres pela ilegalidade causada pela lei de 7 de novembro de 1831. Beatriz Gallotti Mamigonian explica que “da década de 1860 em diante, à medida que despontavam nos tribunais ações de liberdade baseadas na lei de 1831, o governo insistia em bloquear a aplicação da lei em favor de todos que tivessem chegado durante o tráfico ilegal”²³⁰, já que o sucesso desses casos poderia levar ao incentivo de muitos africanos escravizados ilegalmente a buscarem a justiça para denunciar a chegada ao Brasil após 1831. Assim, a maior dificuldade de se libertar a partir dessa lei pode explicar a pequena quantidade de documentos achado nas duas cidades, já que, certamente, considerável parte da população escravizada era vítima do tráfico ilegal²³¹. Consequentemente, de modo que, “informações sobre processos judiciais e debates jurídicos acerca do direito da escravidão circulavam entre escravos e libertos por meio de conversas cotidianas em redes de sociabilidade e núcleo familiares”²³², as notícias de ações em Taubaté e Jacareí envolvendo libertações pela lei de 1831 pode ter contribuído para uma possível desinformação das escravizadas sobre essa lei mais antiga que possibilitaria a libertação de muitas mulheres.

Apesar da ineficiência do Brasil em cessar o tráfico após 1831 e da maior resistência do judiciário em oferecer um julgamento justo aos escravizados que recorriam à justiça, algumas mulheres na segunda metade do século XIX, em Taubaté, assim como em Jacareí, expuseram essa fragilidade do sistema escravista em que, milhares de pessoas africanas e seus descendentes mereciam suas liberdades devido o decreto de fim do tráfico, quando entravam na justiça e exigiam a aplicação da lei. Mais do que isso, essas mulheres tiveram a coragem de se arriscar e colocar em debate o direito à propriedade privada humana dos seus senhores, requerendo suas liberdades e de suas famílias.

²³⁰ MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti, *O direito de ser africano livre*. In: LARA, Silvia Hunold, MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs.), *Direito e Justiça no Brasil: ensaios de história social*. Editora Unicamp, Campinas, p. 145.

²³¹ Estima-se que, entre 1830 e 1856, o Brasil recebeu aproximadamente 760 mil africanos importados ilegalmente como escravizados. *Ibidem*, p. 130.

²³² PAES, Mariana Dias, In: *op. cit.*, 2021, p. 431.

Após a criação da Lei de 1831 que, apesar de não encerrar o tráfico intercontinental, possibilitou que algumas mulheres utilizassem das suas determinações para buscar suas liberdades e de suas famílias, a legislação brasileira ofereceu brechas jurídicas notáveis para a libertação individual de mulheres em cativeiro em 1871, com a promulgação da Lei do Ventre Livre. Neste momento, analisaremos a utilização de uma possibilidade de libertação oferecida pela Lei do Ventre Livre, a falta de matrícula.

No dia 16 de dezembro de 1882, na cidade de Taubaté, a escravizada Benedicta Maria requereu sua libertação em juízo por não ter sido matriculada²³³. Onze dias depois da sua petição inicial, ela recebeu a seguinte sentença:

Não havido sido a preta Benedicta Maria, escrava de José Fernandes Borges, dada por este à matrícula, como prova a certidão do escrivão da coletoria, considero a mesma escrava por esse fato, e em virtude da lei posta no artigo 19 da referida 1º de dezembro de 1871, liberta²³⁴.

Sem ouvir a defesa do senhor da cativa, em poucas páginas e em poucos dias, o juiz conferiu a liberdade de Benedicta Maria. A sua rápida libertação foi baseada em um dos dispositivos da Lei do Ventre Livre que oferecia a possibilidade de alforria, para além da libertação do ventre, a obrigatoriedade da matrícula. O objetivo agora é entender qual era a real possibilidade de libertação oferecida por esta determinação e como as mulheres cativas em Taubaté se utilizaram dessa brecha para lutarem por suas alforrias. Também, investigaremos quais foram as estratégias jurídicas e argumentativas dos proprietários para se defenderem de determinações legais relativamente diretas quanto ao direito à liberdade de pessoas escravizadas.

É verdade que a Lei do Ventre Livre ofereceu mais do que a libertação do ventre: ela regulamentou algumas situações em favor da causa da liberdade individual de pessoas escravizadas, em um contexto em que o governo tentava interferir e regulamentar a situação jurídica dos escravizados. Uma das maneiras para que isso acontecesse foi o levantamento de dados da população em cativeiro, utilizados para fins administrativos e legais, além de estatísticas²³⁵. Assim, entre os meses de setembro de 1872 e depois entre os anos de 1886 e 1887, os proprietários deveriam preencher formulários com as informações de cada cativo e pagar uma pequena taxa até um ano após a data limite para a matrícula de seu plantel²³⁶. A

²³³ Arquivo Histórico Dr. Félix Guisard Filho, Ação de Liberdade, *Caixa: Processos Civis: 1882-1883*, 1882.

²³⁴ *Ibidem*, p. 3.

²³⁵ SLENES, Robert W., *O que Rui Barbosa não queimou: Novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX*, Estudos Econômicos, 1983, p. 119.

²³⁶ Cf. *Ibidem*, p. 124.

certidão de matrícula não só passou a ser a principal maneira de comprovação da posse humana, mas também se tornou necessária para legitimar qualquer transferência de propriedade cativa. Em sua pesquisa em Campinas e Vassouras, Robert W. Slenes, a partir de inventários, contratos de compra e venda, hipotecas e outros, afirma que esse dispositivo foi rigorosamente cumprido, já que a matrícula acompanhava todos esses documentos levantados pelo autor²³⁷.

Apesar da importância que a matrícula de pessoas escravizadas ganhou no campo burocrático do Império brasileiro, não eram raros os proprietários que resistiam em matricular os seus cativos. Como penalidade por esta resistência, além de estar em conformidade com o intuito político da Lei, como mencionado pelo juiz da ação de Benedicta Maria, o artigo 19 do decreto de 1º de dezembro de 1871, definiu que:

Os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados à matrícula até o dia 30 de Setembro de 1873, serão por este fato considerados libertos, salvo aos mesmos interessados o meio de provarem em ação ordinária, com citação e audiência dos libertos e de seus curadores: 1º O domínio que têm sobre eles; 2º Que não houve culpa ou omissão de sua parte em não serem dados á matricula dentro dos prazos dos artigos.²³⁸

Portanto, caso os proprietários não realizassem a matrícula até a data competente, os cativos poderiam requerer em juízo as suas liberdades. Não é muito fácil saber quantas mulheres deixaram de ser matriculadas em Taubaté pelos seus proprietários e viviam, assim, uma situação ilegal de escravização, contudo, 6 mulheres, entre os anos de 1875 e 1887, recorreram à justiça para reclamar suas liberdades, já que não haviam sido matriculadas em tempo competente ou de maneira correta.

De modo que, como comprova os documentos encontrados na cidade, as mulheres escravizadas exploravam essas falhas de seus proprietários para requererem suas alforrias, a questão que se coloca é o porquê alguns senhores se colocavam em risco de perder tão importante propriedade apenas pela falta de registro. A partir da passagem de Mariana Dias Paes, é possível pensar que, dificilmente, os proprietários deixavam de matricular seus cativos por falta de conhecimento da lei. A autora explica que

Especificamente a respeito da Lei de 1871, o Decreto n. 4.835, de 1º de dezembro de 1871, que a regulamentou, determinou que os párocos de todas as freguesias deveriam receber cópias dos anúncios e editais acerca da matrícula especial dos escravos e, em todos os domingos e dias santos,

²³⁷ *Ibidem*, p. 127.

²³⁸ BRASIL, Decreto de 1º de dezembro de 1871. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-4835-1-dezembro-1871-552265-publicacaooriginal-69374-pe.html>>

deveriam anunciar, durante as missas, as datas de abertura e encerramento da matrícula, assim como a regra de que os escravos não matriculados seriam considerados libertos (art. 11)²³⁹.

Portanto, a informação sobre a necessidade da matrícula, assim como a realização dos trâmites para sua realização, era amplamente divulgada e, certamente, circulava entre todos os grupos sociais de Taubaté. Logo, uma possível explicação para que alguns proprietários não regularizassem a matrícula de seus escravizados era uma resistência à interferência do Estado no poder senhorial e no direito à propriedade privada. Essa resistência à interferência do Estado, crescente no decorrer da segunda metade do século XIX, pode ser vista a partir da contestação da classe senhorial ao próprio funcionamento burocrático do Brasil. Bruno da Fonseca Miranda trabalhou com 37 representações enviadas ao Parlamento brasileiro por fazendeiros, comerciantes, profissionais liberais e políticos de regiões em torno da bacia do vale do rio Paraíba contra a Lei do Ventre Livre. O autor explica que

(...) pode-se dizer que, ao longo da história do Império, a via peticionária configurou-se como uma estratégia política utilizada pelos senhores de escravos nos momentos em que sentiam que seus interesses na propriedade em homens encontravam-se potencialmente ameaçados pela ação legislativa nacional²⁴⁰.

A resistência da classe proprietária em aceitar os novos comandos da legislação brasileira em relação à condição jurídica das pessoas escravizadas foi expressa pela reclamação direta aos órgãos públicos, mas também foi manifestada de maneira cotidiana e individual, como a partir da recusa de matrícula à posse humana.

Em resposta a essa possível falta de interesse em realizar o registro da posse cativa, mulheres escravizadas em Taubaté denunciaram o descumprimento da lei pelos seus proprietários, e utilizaram dessas faltas para requererem suas liberdades. Apesar de a determinação parecer clara sobre a libertação de pessoas pela falta de matrícula, e do próprio intuito político da Lei do Ventre Livre de esvaír a escravidão gradualmente, o decreto de 1 de dezembro de 1871 também ofereceu uma brecha para que os senhores se protegessem da perda de suas propriedades humanas. Em outubro, de 1875, o representante de Benedicta e seus dois filhos, Isaac e Benedicto, denunciou em juízo:

²³⁹ PAES, Mariana Dias. *Para além do Ventre Livre: a Lei de 1871 e as mudanças na arena dos tribunais*. In: MACHADO, Maria Helena P.T., BRITO, Luciana da Cruz, VIANA, Iamara da Silva Viana, GOMES, Flávio dos Santos. *Ventres livres? Gênero, maternidade e legislação*, São Paulo, Editora Unesp, 2021, p. 432.

²⁴⁰ MIRANDA, Bruno da Fonseca. *O Vale do Paraíba contra a Lei do Ventre Livre, 1865-1871*. Dissertação de mestrado, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2018, p. 76.

Dizem os pretos Benedicta e seus filhos Isaac e Benedicto, escravos que foram do extinto casal de Salvador Vaz de Toledo, e que pelo inventário e partilha que nos bens do mesmo se procede, couberam em pagamento da legitima a seus filhos Francisco e Francisca, que sendo residentes neste município e vivendo em companhia de dito Salvador Vaz de Toledo não foram dados a matrícula, como prova com a certidão junta, e como nos termos da Lei devem ser declarados libertos, ficando salvo a seus senhores o direito de propor a ação ordinária provando o domínio que possam ter sobre os suplicante e que não houve culpa ou omissão de suas partes em não serem dados os suplicantes a matrícula (...) ²⁴¹.

Benedicta, junto com seus dois filhos, aproveitou dessa irregularidade para requerer a sua liberdade e de seus filhos, contudo, diferentemente da ação da Benedicta de 1882, que teve sua liberdade declarada com rapidez e facilidade, Benedicta de 1875 e seus filhos não tiveram a mesma sorte. Apesar da falta de matrícula ser provada, quando Salvador Vaz de Toledo foi citado pela ação, ele já tentou iniciar, na própria ação da requerente e antes da sentença do juiz, uma ação de escravidão. Devido à “motivos estranhos a vontade do suplicante deixou tais escravos de serem matriculados pela pessoa encarregada em tempo de o fazer”²⁴², Salvador pediu para que uma ação contra os escravizados fosse iniciada para que ele provasse que não houve culpa ou omissão da sua parte para a falta da matrícula. Assim, a ação que poderia, de maneira justa, consolidar a liberdade de Benedicta, e permitir que ela tomasse a direção do seu corpo, da sua força produtiva e do direito sobre os seus filhos, teve fim com a nomeação de um curador para a família de escravizados, que agora sofreriam um processo para continuarem no injusto cativeiro de Salvador Vaz de Toledo.

Ao mesmo tempo que a lei definia de maneira clara o direito à liberdade, impondo, inclusive, uma data inicial para que os cativos fossem libertados pela falta de matrícula (30 de setembro de 1873), ela também possibilitou uma resposta dos proprietários, já que esses poderiam defender a manutenção de sua propriedade pelos argumentos de falta de culpa ou de omissão, como fez Salvador. Não foi apenas dessa maneira que mulheres que deveriam ser libertadas pela falta de matrícula foram sabotadas pelas próprias possibilidades oferecidas pela lei. Em 1876, Francisco José Rodrigues e sua mulher Dona Maria Joaquina das Brotas conseguiram um mandado de apreensão contra Francisca, 23 anos, crioula da casa e dada a Joaquina em dote²⁴³. A reclamação do casal é baseada no fato de que Francisca se retirou da casa de seus proprietários e, há um mês, estava vivendo na casa do liberto Francisco.

²⁴¹ Arquivo Histórico Dr. Félix Guisard Filho, Ação de Liberdade, *Caixa: Escravos: Ação de liberdade e Fundo de Emancipação (1725-1879)*, 1875, p. 2.

²⁴² Arquivo Histórico Dr. Félix Guisard Filho, Ação de Liberdade, *Caixa: Escravos: Ação de liberdade e Fundo de Emancipação (1725-1879)*, 1875, p.10.

²⁴³ Arquivo Histórico Dr. Félix Guisard Filho, Ação de Liberdade, *Caixa: Escravos: processos: 1827-1895*, 1876.

No mesmo documento, de maneira indireta e breve, ao mesmo tempo em que era tratada como criminosa e propriedade, o ponto de vista de Francisca aparece a partir de uma petição em que, por considerar-se livre por não ter sido matriculada em tempo competente, requer que sua carta de liberdade seja passada. Logo, enquanto o senhor pede para que ela seja apreendida, ela manda que passem sua carta de alforria, mostrando não só a sua consciência sobre seus singelos direitos, mas que não era uma propriedade a ser devolvida e, sim, uma requerente no processo. Por ter consciência da sua falta de matrícula, talvez com a ajuda do liberto Francisco, que poderia ser um companheiro romântico ou mesmo um familiar, Francisca se viu no direito de sair da casa dos seus proprietários, fazendo justiça sozinha.

Apesar de ser constatado realmente a falta da matrícula, Francisca não teve sua liberdade consolidada, já que o casal proprietário apresentou uma carta de alforria que libertava a cativa depois que Maria Joaquina das Brotas morresse. Assim, por estar liberta condicionalmente, Francisca não precisava ter sido matriculada por seus proprietários, como determinou o Aviso do Ministro da Fazenda de 8 de junho de 1872: “Não se podendo considerar como escravos os indivíduos a quem se conceder liberdade sob qualquer condição ou ônus, não deverão eles ser compreendidos na matrícula de que trata o art. 8 da Lei nº 2040 de 28 de setembro do ano passado”²⁴⁴. Portanto, Francisca foi vítima de muitas contradições legislativas e jurídicas. Ela era uma propriedade a ser apreendida e também parte suplicante no processo; o seu *status* jurídico era de liberta condicionalmente, mas ela vivia em cativeiro; ela não foi matriculada, mas não teve sua alforria concretizada, e continuou na sua longa jornada em cumprir um infundável ônus.

Enquanto cumpriam um ônus para suas liberdades, que talvez nunca se concretizassem, as mulheres continuavam vivendo as dinâmicas do cativeiro. Ser liberta condicionalmente apenas trazia uma esperança vazia da vida em liberdade- já que algumas condições poderiam ser impossíveis de serem cumpridas ou, como visto, a libertação poderia ser sabotada de diferentes maneiras- além de algumas contradições jurídicas. De modo que, não era incomum escravizadas serem libertadas com condições a serem cumpridas, certamente, este Aviso privou muitas mulheres de usufruírem de uma pequena e única possibilidade de libertação, assim como aconteceu com Francisca.

²⁴⁴ VEIGA, Luiz Francisco da, Livro do estado servil e respectiva libertação, Rio de Janeiro, Tipografia Nacional, 1876, p. 219.

Além dessas brechas da lei que faziam com que essas mulheres tivessem seu direito à alforria sabotado, o processo jurídico e os aspectos técnicos do direito também poderiam não ser suficientes para garantir a liberdade. Em 1886, Marcelina iniciou uma ação de liberdade contra o seu proprietário, Justino Flávio, requerendo sua carta de alforria, já que não havia sido matriculada em tempo competente²⁴⁵. Após verificada a falta de registro no caderno de matrícula, o juiz desembargador, responsável pela sentença, alegou que “não há o que deferir na petição”. A justificativa para tal sentença foi que não era possível deferir sem a discussão prévia entre as partes interessadas, quer dizer, que a defesa de Justino fosse antes ouvida. Não só isso, o juiz condenou a prática de se libertar por falta de matrícula como “detestável”, já que ela poderia trazer contradições e inconvenientes. Para tal afirmação, ele se baseou no caso da Raymunda, discutido no começo deste capítulo que, além da ação de liberdade pela promessa vazia de alforria de seu proprietário, havia iniciado outro processo paralelo pela falta de matrícula e neste constatou-se que, apesar de não ter sido matriculada em Taubaté, ela tinha sido matriculada no Ceará. A partir disso, o juiz escolheu manter Marcelina no cativeiro ilegal ao correr o risco de cometer uma remota injustiça com o seu proprietário, embora não considerou o despacho contrário a liberdade “pois que não a reconhece, nem deixo reconhece-la”. Como sugestão para o processo de Marcelina e casos análogos ao dela, a sentença ainda sugeria que o escravizado não matriculado recebesse uma “certidão negativa de matrícula”, resolução esta que não foi prevista em nenhuma determinação legislativa. Em um cenário cada vez mais hostil a utilização da mão de obra escravizada, o desembargador encontrou uma lógica jurídica, distante da intenção política da Lei do Ventre Livre, para impossibilitar a libertação de uma mulher duplamente reprodutora do sistema escravista, já que, para continuar buscando a sua liberdade, Marcelina teria a difícil missão de provar que não foi matriculada em nenhum local do Império.

Nos casos expostos até aqui, são claras as tentativas de manipular, mobilizar e distorcer a Lei que tinha sido pensada com o fim político de esgotar a escravidão de uma maneira a defender interesses escravagistas. Às vésperas da abolição na cidade de Taubaté, em 1887, o caso da cativa Ignácia mostra como mulheres precisaram enfrentar ainda outros golpes durante o seu processo para consolidar sua liberdade pela falta de matrícula²⁴⁶. Poucos meses antes do fim da escravidão na cidade taubateana, Ignácia iniciou uma ação de

²⁴⁵ Arquivo Histórico Dr. Félix Guisard Filho, Ação de Liberdade, *Caixa: Processos Civis: 1886*, 1886.

²⁴⁶ Arquivo Histórico Dr. Félix Guisard Filho, Ação de Liberdade, *Caixa: Escravos: ação de liberdade e Fundo de Emancipação: 1880-1889*, 1887.

liberdade, alegando ter sido matriculada por uma pessoa não competente. Em 1864, devido à vontade e à morte de D. Gertrudes Lemes de Miranda, a cativa, de 31 anos, trabalhadora da lavoura, foi doada por escritura para Anna, neta de Gertrudes. Entretanto, talvez por alguma negociação interna da família, Ignácia não acabou no poder da neta, mas sim no de Fernando Monteiro, filho de D. Gertrudes e tio de Anna. A posse de Monteiro sob Ignácia chegou ao ponto de a cativa ser penhorada por dívida do suposto proprietário pelo Banco do Brasil, o que foi possível, provavelmente, pelo registro de matrícula que Monteiro tinha feito para Ignácia.

Com base nessa posse ilegal, a requerente, que estava depositada devido à penhora, reclamou sua libertação em agosto de 1887, denunciando que Fernando Monteiro não deveria ter sido o responsável pela sua matrícula, mas sim o marido de Anna, portanto sua matrícula era nula. A viúva de Fernando Monteiro, Leopoldina Maria da Conceição, aparece no processo apenas para pedir que Ignácia se mantivesse no depósito de Francisco Moreira de Abreu, devido ao salário que este oferece como depositário, o que mostra o otimismo da viúva em manter a sua posse escrava. Sobre o pedido da suposta senhora, o juiz escutou a vontade de Ignácia sobre onde preferia ser depositada. Sua decisão foi:

(...) por ela foi dito que prefere permanecer na fazenda sequestrada e ter como seu depositário Francisco de Abreu, porque é bem tratada pelo mesmo e por que também reside na mesma fazenda que está seu filho, e ainda mais por que pode tratar perfeitamente da sua liberdade sem constrangimento nenhum²⁴⁷.

Com a confirmação de que a escravizada realmente não tinha sido matriculada pelo marido de sua verdadeira proprietária, o advogado do Banco do Brasil se manifestou e, apesar de não manipular, mobilizar e distorcer a lei para enfraquecer o direito claro da requerente sobre a sua liberdade, ele colocou em questão a identidade de Ignácia, alegando que ela não era a Ignácia doada a Anna, mas sim, outra Ignácia doada ao finado Fernando Monteiro pelo seu pai. Após mais de 16 anos da criação da Lei do Ventre Livre, e em um cenário de insustabilidade da escravidão, desvirtuar a finalidade jurídica-política da Lei para manter mulheres no cativeiro injusto deve ter sido inviável, sobrando apenas como via de ação a tentativa de ludibriar, enganar sobre o fato.

Esta estratégia usada contra a liberdade de Ignácia pode não ter sido rara na década de 1880 para reescravizar ou manter em cativeiro pessoas que tinham o direito de viver em

²⁴⁷ Arquivo Histórico Dr. Félix Guisard Filho, Ação de Liberdade, *Caixa: Escravos: ação de liberdade e Fundo de Emancipação: 1880-1889*, 1887, p. 9.

liberdade. A historiadora Maria Helena P.T. Machado estudou o caso da escravizada Ovídia, que se passava por livre, utilizando a identidade da sua meia-irmã, Benedicta, no Vale do Paraíba paulista e fluminense e na Corte²⁴⁸. Neste processo, julgado em Taubaté, na década de 1880, a identidade de Ovídia precisou ser investigada de modo a determinar se ela era uma escravizada ou uma mulher livre. Para que fosse possível alcançar uma sentença, uma minuciosa investigação foi conduzida pelas autoridades, chegando a uma conclusão sobre a identidade da mulher a partir de um moderno exame-legal, que determinou que tratava-se de Ovídia, uma cativa fugida. Não só o caso recebeu grande atenção jurídica, mas, surpreendentemente,

“(…) todo o processo está atravessado por um tom contundente, por meio do qual se faz explícita a adesão das autoridades policiais, judiciais e de outros homens dispostos a testemunhas em favor da versão de Benedicta, mostrando que estavam empenhados em salvar a jovem desamparada das garras de negociantes de má fé”²⁴⁹.

Esta dedicação em proteger uma escravizada culpada, certamente, aponta para as frequentes ocorrências de tentativa de reescravização de pessoas libertas e livres, mas também pode indicar o uso dessa estratégia de mentir sobre a identidade de pessoas para mantê-las ou trazê-las de volta ao cativeiro, o que, no contexto de proximidade da abolição, fez com que diversas pessoas, inclusive um delegado, acreditassem na história de Ovídia e se empenhassem para defendê-la.

Depois de observar, dentro do período de mais de uma década, várias maneiras como a luta de mulheres que requeriam suas liberdades a partir do direito conferido pela Lei do Ventre Livre foram golpeadas, chega-se a um ponto no qual esse processo se esgota. Já não é mais tão fácil utilizar de argumentos legais, morais, econômicos por advogados e juristas para defender a posição da escravidão senão a simples mentira. De maneira menos empenhada do que as dos aliados de Ovídia, a identidade de Ignácia também foi sustentada pelo seu curador. A partir do oferecimento dos inventários dos dois doadores duas possíveis Ignácias, Dona Gertrudes e Bento, fica comprovado que havia apenas uma Ignácia e que essa realmente foi doada por Dona Gertrudes à sua neta Anna.

O esforço de Ignácia, para além de iniciar um processo, para reparar a injustiça do cativeiro pode ser lido nas entrelinhas do documento. Em um primeiro momento, Ignácia alcança um momento de maior autonomia quando sua opinião é levada em conta sobre com

²⁴⁸ MACHADO, Maria Helena P.T., *Op., cit.*, 2010, pp. 157-193.

²⁴⁹ *Ibidem*, p. 182.

qual depositário gostaria de ser entregue. Ignácia escolheu permanecer com o depositário que já a havia recebido devido ao processo do Banco do Brasil, para se manter junto de seu filho. Contudo, dois meses depois de dar seu aval sobre o depósito, a requerente fugiu da fazenda de Francisco Maurício d'Abreu. Não sabemos se ela fugiu com seu filho ou sozinha, mas sabemos a sua motivação. Segundo o curador, a fuga foi consequência de relhadas, quer dizer, Ignácia estava sendo violentada com um açoite de couro torcido. De modo que, dois meses antes, ela havia afirmado que se sentia segura no depósito de Abreu, é possível pensar que, ou Ignácia aceitou ficar em um ambiente violento para permanecer perto de seu filho, ou, até o início do processo, a fazenda de Abreu era um lugar segura para ela, mas deixou de ser no decorrer da ação. Em qualquer uma das hipóteses, o ato de fugir mostra o limite imposto por Ignácia de como deveria ser tratada.

Com a exoneração de Abreu do cargo de depositário, em primeiro de dezembro de 1887, aproximadamente três meses antes da abolição em Taubaté, José de Avila Bittercourt foi nomeado novo depositário de Ignácia e ela voltou a ser depositada. A fuga de Ignácia poderia ter sido a sua melhor chance de libertação. Neste momento próximo a abolição, haveria menos chances de alguém capturá-la, além de que, caso perdesse o processo, não só continuaria na condição de escravizada, como seria confiscada como penhora pelo Banco do Brasil e poderia ser enviada para longe de sua família e rede de apoio. Apesar disso, Ignácia voltou. Uma explicação plausível para a coragem de Ignácia é a proximidade de seu filho, já que, caso decidisse continuar em fuga, é certo que precisaria ir para longe do seu ciclo de relacionamento. Contudo, poucos dias antes da abolição na cidade de Taubaté, Ignácia, mais uma vez, toma controle de sua vida e deixa o novo depositário, “dizendo que não voltaria mais”. Com essa notificação, nada mais é acrescentado no processo de Ignácia.

Ignacia alcançou sua liberdade pelos seus próprios meios e não com a ajuda da justiça. Essa parece ter sido a tendência para mulheres escravizadas em Taubaté: de seis mulheres que iniciaram ações de liberdade, denunciando uma situação de cativo ilegal devido à falta de matrícula, apenas uma conseguiu sua alforria. Portanto, apesar de parecer um importante e sólido direito oferecido pela Lei do Ventre Livre às pessoas escravizadas, as denúncias por falta de matrícula não ofereceram a justa vida em liberdade para essas mulheres requerentes. Como essas mulheres ficavam sabendo da sua falta de matrícula é um mistério nesses documentos. Talvez elas tenham tido a ajuda de um funcionário público com acesso ao livro de matrículas ou de homens simpatizantes a causa escrava, que tentavam usar deste dispositivo para que pessoas escravizadas tivessem suas saídas da escravidão, já que, em

todos os casos, a denúncia da falta do registro era realmente confirmada. Sidney Chalhoub, referindo-se a Corte, na década de 1880, alega que os abolicionistas “começam a examinar as listas de matrículas em busca de escravos cuja propriedade não estava regularizada”²⁵⁰. O fato é que, mesmo vítimas das contradições da lei, da hostilidade do judiciário e dos golpes da classe proprietária, essas mulheres tomaram posse desse sensível direito oferecido pela Lei do Ventre Livre e, apesar de não terem tido alcançado a justiça que mereciam, com seus processos, expuseram essa brecha e a sua não aplicabilidade.

Durante os anos vigentes da escravidão na segunda metade do século XIX, mulheres escravizadas e libertas na cidade de Taubaté se apossaram de algumas brechas da legislação para reclamarem as suas liberdades em juízo devido às diversas situações de ilegalidade e injustiça. Apesar de algumas leis do Império realmente oferecerem, pelo menos na teoria, algumas garantias de libertação individual, essas mulheres precisaram enfrentar limitações e contradições da legislação, uma burocracia jurídica muitas vezes hostis à suas causas, e sabotagens da classe senhorial que se muniam de estratégias jurídicas para driblar as denúncias, como a partir de adoções de alforrias condicionais e fugas da comarca competente pelo processo²⁵¹. Ainda que houvesse todos esses empecilhos, essas mulheres deixaram, não só o registro da ilegalidade do cativo que viviam, expondo os seus senhores, mas, suas denúncias de horror do cativo marcado pelo gênero que viviam- como as perseguições sexuais que sofriam, os maus tratos físicos e a separação dos seus filhos- das redes de apoio que construíram e suas estratégias para além dos tribunais, como fugas dos cativos, das cidades que residiam e de depositários.

No próximo capítulo, o intuito de ressaltar a busca dessas mulheres por suas liberdades continua, contudo não mais por uma situação de cativo ilegal, mas pela tentativa de compra de suas alforrias.

²⁵⁰ CHALHOUB, Sidney, op.cit., 2011, p. 214.

²⁵¹ Em 1873, a cativa Zeferina pleiteou a sua libertação e de seus filhos já que as três pessoas que deveriam servir para a concretização de sua liberdade já haviam morrido. Contudo, depois de quatro homens negarem o cargo de curador, é informado no processo que a suposta proprietária fugiu de Taubaté com seus escravizados, descobrindo, meses depois, que ela estaria em Barra Mansa e que a ação deveria correr lá. Arquivo Histórico Dr. Félix Guisard Filho, Ação de Liberdade, Caixa: *Processos Cíveis: 1871-1874 (cartório 1º ofício)*, 1873.

Capítulo 3: Mulheres em busca de barganhas: Estratégias jurídicas e cotidianas para a compra de liberdade

Em março de 1870, a partir do seu representante, um bacharel formado, Cândida reclamou no juízo de Taubaté contra sua senhora:

Há tempos, Dona Clara consentiu em que, recorrendo a caridade pública, a suplicante entregasse-lhe uma certa quantia por sua liberdade. Até aquele momento, Cândida havia pago seiscentos e quinhentos e tantos mil réis. Acontece agora que, notando a proteção que a suplicante encontrou não só entre estranhos, como também em alguns de seus próprios ex senhores moços, levada por um desejo de exorbitante ganho, Clara exige agora uma quantia excessiva e, não contente com semelhante ação, tem-se tornado quase bárbara com a suplicante, infringindo castigos que nunca antes usara. Também, passou a proibir que Cândida saia de casa, talvez por temer que estranhos a ajudem nessa situação injusta e desumana²⁵².

Cândida deixou sua história registrada para a posteridade pela sua trajetória para conquistar sua alforria a partir da tentativa de indenização de sua proprietária, Dona Clara, em um momento em que não havia nenhuma legislação que assegurasse esse direito à ela. Seu esforço ganhou mais força pela rede de apoio que fez com que ela chegasse mais perto do seu objetivo. A proprietária, que talvez não acreditasse ser possível sua cativa conseguir determinado valor ou até mesmo visando uma vantagem monetária, permitiu que Cândida saísse de casa e buscasse ajuda para levantar fundos para comprar sua liberdade. Não foi só o dinheiro que Cândida recolheu, mas também a ajuda de um bacharel que a representaria judicialmente sem ter ao menos uma lei para reclamar na injustiça o que a cativa estava sofrendo. Isso porque, quando ela conseguiu uma significativa quantia e a atenção de diversas pessoas, inclusive de ex-senhores, para sua libertação, a proprietária, que deveria cumprir sua parte no acordo, mudou de postura e deixou claro que não consentiria com a libertação. Reagindo certamente ao descumprimento de um combinado anterior feito pelas duas, Cândida, a partir de nenhuma lei, mas assegurada pelo direito costumeiro que os escravos tinham de indenizar seus proprietários por suas alforrias²⁵³, buscou a justiça para registrar o seu esforço de alcançar sua liberdade e denunciar a postura agressiva e arbitrária de sua proprietária.

²⁵² Arquivo Histórico Dr. Félix Guisard Filho, Autuação, *caixa Processos Cíveis: 1870-1872*, 1870, p. 2.

²⁵³ Sobre o impacto das leis costumeiras das possibilidades de alforrias, ver: CUNHA, Manuela Carneiro da. *Sobre os silêncios da lei: lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX. Antropologia no Brasil*. 2. ed. São Paulo, Brasilense, 1987, pp. 123-158.

Em resposta a essa denúncia, mais de um mês depois, Dona Clara afirmou “que levada a mulata a presença [do juiz] ficou patente e para VS ocularmente observado o quanto foi caluniosa esta queixa promovida em nome da parda Cândida sem ela ter ciência desta inexata alegação e falsa assinatura”²⁵⁴. Portanto, a maneira que ela tentou se defender das vexatórias acusações foi afirmando que a sua escravizada nada sabia sobre a queixa e que, portanto, alguém tentou sabotá-la, arrastando Cândida até o juiz da cidade para desmentir a denúncia. Dificilmente, a proprietária estaria falando a verdade, afinal, ela precisava, de alguma maneira, invalidar toda a exposição que recebeu. De qualquer forma, até aquele momento, não existia nenhuma lei no Império brasileiro que superasse o poder de Dona Clara em decidir vender ou não a alforria de Cândida. Ela não só não era obrigada a conceder a liberdade como poderia voltar atrás de qualquer acordo feito com a sua escravizada. Apesar disso, a proprietária sentiu a pressão da agência de Cândida em envolver mais pessoas na sua busca por liberdade e em procurar o arbítrio da justiça contra a sua senhora.

Em sua resposta à petição inicial, Dona Clara também revelou que, desde agosto de 1869, a alforria de Cândida estava registrada por escritura pública. De modo que ela já estava liberta, o valor a ser pago para a proprietária não traria a sua libertação imediata e nada mudaria em sua situação. Entretanto, a rede de apoio construída por Cândida significou uma ameaça para o golpe que a proprietária estava executando em relação a libertação de sua cativa, fazendo com ela se tornasse muito agressiva e não permitisse que a liberta saísse mais de casa para procurar ajuda. As pessoas que apoiaram Cândida ajudaram no acúmulo de pecúlio, na representação jurídica e no descobrimento da trama que Clara estava fazendo para lucrar com uma libertação absoluta que não daria. Ao ponto que a liberta continuava em cativeiro, experienciando os horrores da escravidão, como as violências físicas e psicológicas e a falta de autonomia de deslocamento, é seguro afirmar que sua libertação era condicional, quer dizer, havia um ônus a ser cumprido que, aparentemente, Cândida não sabia que estava pagando. Como já estava legalmente liberta, o processo da requerente não continuou e sua alforria apenas impossibilitou que ela conseguisse alguma ajuda legal para indenizar sua proprietária e alcançar a sua libertação.

A sorte de Cândida poderia mudar um pouco mais de um ano depois, com a criação da Lei do Ventre Livre. A lei, além de libertar o ventre escravizado e oferecer algumas brechas de libertação individual, como já discutido, determinava no seu artigo 4º: “É permitido ao escravo a formação de um pecúlio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e

²⁵⁴ Arquivo Histórico Dr. Félix Guisard Filho, Autuação, *caixa Processos Cíveis: 1870-1872*, 1870, p.3.

com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias”²⁵⁵. É claro neste artigo o caráter estritamente indenizatório, correspondente ao intuito geral da Lei do Ventre Livre. Joseli Maria Nunes Mendonça explica que

Estava no “espírito da lei de 1871” o princípio de que a liberdade deveria necessariamente corresponder uma indenização. Essa lei, enfim, em todas as formas de libertação que introduzira, contemplara a indenização: pelo ventre, a prestação de serviços dos ingênuos; para as demais alforrias, a restituição pecuniária²⁵⁶.

Apesar disso, a determinação do artigo quarto oficializou o direito dos escravizados, até então costumeiro, de acumularem seus pecúlios e pagarem por suas liberdades, retirando dos proprietários a decisão exclusiva de libertação. Não só isso. Como poderia ter sido o caso da Cândida, a partir da lei, os escravizados poderiam legalmente negociar o preço dos serviços que carregavam nos casos de libertação condicional. Ser obrigado a vender uma escravizada, por mais que recebesse um valor justo por isso, marcava e comprovava uma falta crescente de poder e autoridade sobre a propriedade escrava. Uma mulher escravizada tinha meios legais agora para se libertar, apesar da vontade do seu proprietário. Certamente, isso não trouxe nenhum tipo de felicidade para os proprietários que, de maneira geral, durante os processos, tentavam dificultar e enfraquecer os casos.

O direito de comprar a alforria favoreceu muitas pessoas escravizadas pelo Império que, de alguma maneira, juntaram seus pecúlios e, caso se deparassem com uma postura arbitrária de seus proprietários na hora de negociar um valor, tinham como recorrer ao Estado para tentar um acordo mais justo. Ainda, é certo afirmar que, mais uma vez, devido às particularidades do gênero, considerando que situações em que não havia nenhuma ilegalidade na situação do cativo que pudesse ser reclamada em juízo, a obrigatoriedade da venda poderia ser a única saída para que mulheres escravizadas se livrassem das dinâmicas de relações de poder mais fortes da escravidão, entre proprietários e escravizadas. Neste capítulo, tentaremos analisar de quais situações específicas mulheres escravizadas em Taubaté tentavam se libertar a partir da apresentação de seus pecúlios.

Para as escravizadas que entrassem na justiça ambicionando comprar sua libertação, um preço razoável por sua alforria deveria ser exibido em juízo para que um curador e um depositário para a libertanda e para o pecúlio fossem designados. De modo que a Lei do

²⁵⁵ BRASIL, Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm

²⁵⁶ MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis: A lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição do Brasil*, São Paulo, Editora da Unicamp, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 1999, p. 223.

Ventre Livre ainda não padronizava os preços da mão de obra cativa, caberia ao juiz determinar se o valor exibido era razoável. Caso não fosse, o processo não teria continuidade. Após exibido o montante, o proprietário responderia, aceitando ou não o oferecido. Se o pecúlio fosse rejeitado, dar-se-ia início ao processo de arbitramento no qual, a partir de árbitros indicados pelas duas partes e um terceiro pelo juiz, para casos de valores discrepantes, a libertanda seria fisicamente avaliada e um preço a ser pago, e agora inegociável, seria determinado²⁵⁷. Apesar de ser parte de um processo que seria uma chance de negociação mais justa, o momento da avaliação era perverso para os escravizados, pois eles eram colocados de frente aos árbitros e avaliados como qualquer outro bem monetário²⁵⁸. Para as mulheres, certamente, esse momento era muito pior, já que seus corpos eram examinados por homens, que não só a viam como produtoras de riquezas, mas também como reprodutoras do sistema escravista. Contudo, mais uma vez, essa era uma situação que poderia evitar que a vontade dos proprietários de lucrar exageradamente se concretizasse, além de dar alguma chance de uma negociação mais justa para as escravizadas. Essa foi a situação da libertanda Maria. Na década de 1870, na Corte, Maria constituiu parte do seu pecúlio a partir da doação de diversas pessoas. Ao ponto que o seu senhor pedia um conto e quatrocentos mil réis, o processo de arbitramento determinou que o seu valor justo seria de 700 mil réis. Em dois meses, Maria conseguiu sua liberdade por metade da quantia exigida pelo seu proprietário²⁵⁹.

O valor determinado em arbitramento deveria ser aceito pelos proprietários em troca da alforria de suas escravizadas. Entretanto, os senhores, não necessariamente, estavam passivos perante o processo de exibição de pecúlio e arbitramento. Como determina o artigo 4º da lei, o acúmulo de pecúlio pelo trabalho e economias deveria ser feito com o consentimento do proprietário, que ofereceria tempo e acordos para que trabalhos rentáveis fossem feitos. Portanto, em algum nível, os proprietários, caso fosse de seu interesse, poderiam dificultar ou até impedir que os escravizados juntassem os seus pecúlios. Essa interferência sob o processo de venda compulsória era inclusive considerada pelos legisladores quando discutiram essa lei²⁶⁰. Contudo, visto que o direito ao pecúlio, mesmo

²⁵⁷ Sobre os passos jurídicos para a exibição de pecúlio e para o processo de arbitragem, ver: OLIVEIRA, Lúcia Helena, *Estratégias de mulheres escravizadas para obter alforrias e a pedagogia da liberdade*, In: MACHADO, Maria Helena P.T., BRITO, Luciana da Cruz, VIANA, Iamara da Silva Viana, GOMES, Flávio dos Santos. *Ventres livres? Gênero, maternidade e legislação*, São Paulo, Editora Unesp, 2021, p. 452. CHALHOUB, Sidney. Op., cit., 2011, pp. 203-204. MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. Op., cit., 1999, pp. 222-223.

²⁵⁸ MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. Op., cit., 1999, pp. 236.

²⁵⁹ CHALHOUB, Sidney. Op., cit., 2011, pp. 202-204.

²⁶⁰ Visconde do Rio Branco afirmou que, sendo o pecúlio “fruto do trabalho do escravo, estava visto que este não podia dar-se sem o consentimento do senhor, porque, para o escravo adquirir pelo seu trabalho, é preciso que o

antes de 1871, já era algo generalizado na sociedade escravista brasileira, não parece que os proprietários tinham uma ação totalmente determinante nas possibilidades de acúmulo de pecúlio, ainda mais considerando outras maneiras de conseguir o valor necessário, como as doações. É verdade, porém, que o ofício no qual eram empregadas e o tamanho das propriedades em que viviam influenciavam diretamente as chances de mulheres conseguirem, sendo por trabalho, doação ou empréstimo, um pecúlio razoável para oferecerem por suas alforrias. De qualquer maneira, durante as ações que tratavam dessas negociações entre cativos e proprietários, esses últimos achavam frequentemente diferentes maneiras para tentar impedir ou atrapalhar o direito da compra de alforria, como ainda será discutido neste capítulo.

Com a lei do Sexagenário, em 1885, as possibilidades de boicote se tornaram mais limitadas já que os preços dos escravizados foram padronizados²⁶¹. Mesmo que este dispositivo da lei visasse favorecer os proprietários de modo que esses não se sentissem injustiçados com possíveis avaliações dos árbitros, além de aliviar as tensões em torno da arbitragem, a tabela, para definir os valores, não comportou diversos elementos que eram favoráveis aos senhores na hora da determinação do valor, como profissão e condição física²⁶², pois os preços máximos eram baseados apenas na idade dos escravizados. Portanto, a partir de setembro de 1885, os libertandos apresentavam em juízo o valor da tabela ou pediam arbitramento para pagar menos, nunca podendo pagar mais do que o estipulado pela lei²⁶³.

Diferentemente dos outros dispositivos da Lei do Ventre Livre que possibilitavam libertações individuais, como a falta de matrícula, mas que, muitas vezes, falharam em garantir o direito de mulheres em Taubaté de alcançarem suas alforrias, como discutido no capítulo anterior, a obrigatoriedade da venda e a padronização dos preços dos cativos, determinadas pela Lei do Ventre Livre e do Sexagenários, parecem ter sido importantes oportunidade de saída da escravidão utilizada, principalmente, por mulheres²⁶⁴. Neste capítulo, 16 documentos contarão a história de 15 mulheres de Taubaté que buscaram a justiça para alcançarem suas alforrias a partir da indenização dos proprietários. Infelizmente, devido

senhor lhe dê tempo, e a princípio os meio com que ele possa utilizar o trabalho”. CHALHOUB, Sidney. Op., cit., 2011, p. 195.

²⁶¹ Parágrafo 3º do artigo 1º. BRASIL, Lei 3.270 de 28 de setembro de 1885. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3270.htm>

²⁶² MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. Op., cit., 2001, p. 92.

²⁶³ Ibidem, p. 93.

²⁶⁴ Cf. BERTIN, Enidelce, op., cit., 2004, capítulo 3, pp. 107-149. SILVA, Lúcia Helena Oliveira, op., cit., 2021, pp. 449-466.

à falta de informações nos documentos, é difícil desenhar um quadro do perfil dessas mulheres que acumularam recursos como estratégia para saírem da escravidão. Apenas conseguimos determinar a periodização das ocorrências: uma mulher entrou na justiça antes de 1871, duas após 1871, e 12 na década de 1880. A maior quantidade de processos na década de 1880 se deve ao amadurecimento das leis emancipacionistas, falta de sustentabilidade do sistema escravista, ao movimento abolicionista e a opinião pública crítica a condição escrava que ofereceram à essas mulheres ajuda jurídica, assim como doações monetárias, como será discutido neste capítulo. A partir dessa documentação, este capítulo pensará a agência de mulheres escravizadas em Taubaté a partir da tentativa de indenização de seus proprietários pelas suas alforrias. Para tanto, algumas perguntas se colocam: como eram feitas nos tribunais as barganhas pelos valores a serem pagos? Como essas mulheres conseguiam esses valores e quais apoios receberam para buscarem suas liberdades? De quais maneiras a classe proprietária reagiu frente a agência dessas mulheres de não só buscarem ajuda e tentarem comprar suas alforrias, mas de envolverem o Estado nessas negociações?

Como confirmado com o caso de Cândida, mesmo antes da Lei de 1871, mulheres escravizadas em Taubaté negociavam suas liberdades com seus proprietários de maneira privada, mas também poderiam tentar envolver o Estado. Agora, analisaremos quais foram as estratégias cotidianas e jurídicas utilizadas em benefício dessas mulheres que tentavam se apossar do direito da compra de alforria nos tribunais. Como já discutido, como uma estratégia patriarcal, a libertação condicional era algo comum para as mulheres em Taubaté. Algumas encontraram brechas de ilegalidade em seu *status* jurídico e processaram seus senhores a partir de ações de liberdade. Outras aproveitaram essa estratégia senhorial de mantê-las em cativo a partir de uma dubiedade jurídica para facilitarem o caminho para a liberdade a partir do pagamento dos seus ônus de serviço. Foi o que fez Antônia.

Após ganhar uma ação de liberdade contra seu proprietário, ficando livre com o ônus de prestação de serviço durante a vida de Américo de Alcântara Nogueira, em novembro de 1884, Antônia foi à justiça mais uma vez buscar a consolidação de sua libertação²⁶⁵. Após Américo não aceitar ser indenizado pelos serviços que Antônia lhe devia a partir de contrato com uma terceira pessoa²⁶⁶, negociação essa que apenas é mencionada neste documento, a liberta requereu no tribunal de Taubaté um processo de arbitramento para avaliar o valor do

²⁶⁵ Arquivo Histórico Dr. Félix Guisard Filho, Autuação, *caixa Processo Civis: 1884*, 1884.

²⁶⁶ O parágrafo 3º do artigo 4º da lei 2.040 de 1871 determina: “É, outrossim, permitido ao escravo, em favor da sua liberdade, contratar com terceiro a prestação de futuros serviços por tempo que não exceda de sete annos, mediante o consentimento do senhor e aprovação do Juiz de Orphãos”. BRASIL, Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm

seu ônus, ressaltando a idade avançada e as enfermidades de Américo. Depois de um pedido de adiamento da audiência pelo senhor, por dizer estar muito doente e não ter dinheiro para pagar um procurador para o representar, em dezembro de 1884, ele respondeu a ação:

Diz Américo Alcantra Nogueira residente neste termo, [...] que tendo há um ano mais ou menos a sua escrava parda Antonia requerido neste juízo ação de liberdade, foi lhe por isso nomeado depositário e curador, e correndo a ação em seus devidos termos foi afinal julgada pela sentença do excelentíssimo senhor doutor juiz de direito a referida Antonia liberta com o ônus de prestação de serviços ao suplicante durante a vida do mesmo, cuja sentença foi confirmada pelo Tribunal da Relação do distrito. E requerendo o suplicante o levantamento da depositada, e depois de tantas dificuldades, no dia 18 do mês próximo findo, ao receber a dita parda, ocorreu que no mesmo dia e mês declarado, a dita parda para se esquivar de ir para a casa do suplicante, seu aliciador ex-depositário na ação finda, aproveitando a ausência da VS desse termo para a corte, requereu ao juiz vereador mais votado novo depósito para tratar do processo de arbitramento dos serviços, [...], e o dito juiz, sem mandar o requerente exhibir o seu pecúlio correspondente aos serviços preliminares indispensáveis, deferiu e nomeou ao cidadão João Gualberto Lopes de Leão para novo depositário, a quem, no mesmo dia acima mencionado, foi entregue a dita parda. Está, pois, verificado, que o aliciador da dita parda Antonia, zombando do suplicante, quis implantar neste foro o mal e ilegal praxe de requerer o arbitramento sem prévio depósito da quantia que possa corresponder o preço que se vai arbitrar, a que não pode ter lugar²⁶⁷.

No mesmo dia, o juiz deferiu o pedido de Américo para retirar Antônia do depósito, já que, realmente, para que um arbitramento fosse realizado, como pedido pela liberta, uma quantia razoável deveria ser exibida em juízo e o proprietário recusado o valor, o que não aconteceu. Dessa forma, dois dias depois, Antônia foi retirada do depósito e devolvida ao seu ex-senhor. Segundo a denúncia de Américo, Antônia, com a ajuda de um aliado, utilizou diversas ferramentas jurídicas não só para se libertar definitivamente de Américo, mas para se manter fora de seu poder por mais de um ano, a partir do seu depósito. Primeiro ela iniciou uma ação de liberdade, que também foi julgada em segunda instância; em seguida ela tentou um acordo para o pagamento de seu ônus a partir de contrato com terceiro e depois ela iniciou uma ação para o arbitramento de seu valor. Apesar da decisão do juiz de devolver Antônia à Américo, essa não foi a última tentativa legal da liberta de se livrar do cativo. Nove meses depois, em setembro de 1885, Antônia voltou ao Juízo de Taubaté para exhibir a quantia de cento e cinquenta mil réis pelos serviços que ainda deveria oferecer para o velho e doente Américo²⁶⁸. O processo de arbitramento não chega a acontecer pois, menos de dois meses

²⁶⁷ Arquivo Histórico Dr. Félix Guisard Filho, Autuação, *caixa Processo Civis: 1884*, 1884, p. 13.

²⁶⁸ Arquivo Histórico Dr. Félix Guisard Filho, Exibição de pecúlio, *caixa Escravos: Ação de Liberdade e Fundo de Emancipação: 1880-1889*, 1885.

depois de Antônia procurar mais uma vez a interferência do Estado para a sua libertação, Américo morreu e a liberta resgatou o seu dinheiro, se livrando, finalmente, do cativo do falecido senhor.

Protestando contra o ônus de serviço pelo qual estava obrigada, a liberta encontrou no artigo 4º da Lei do Ventre Livre a possibilidade de se livrar da escravidão, não só pela chance de comprar sua alforria, mas por ter ficado depositada com uma terceira pessoa por muitos meses, afinal, aparentemente estava claro que Américo não teria muito mais tempo de vida. A partir dessas possibilidades e de sua familiaridade em acessar os tribunais, com a ajuda do seu ex-depositário- que poderia ser alguém interessado em seu trabalho, um aliado abolicionista ou até mesmo alguém emocionalmente próximo-, Antônia desafiou os últimos anos de vida do seu ex-senhor, não só levando-o para os tribunais, mas também privando-o, um homem debilitado e empobrecido, de seus serviços.

Claramente, Antônia tentou todos os caminhos legais possíveis para se manter fora do controle do proprietário. Além das diversas situações que poderiam caracterizar o seu cativo, como a privação da maternidade, a perseguição sexual e o assédio emocional, é certo que, de modo que Américo aparece como um homem empobrecido, sua dependência e exploração do trabalho de Antônia deveriam ser enormes. Por isso, proporcionalmente aos esforços de Antônia para consolidar sua liberdade, Américo se manteve como ponto de resistência a libertação: ele a manteve escravizada de maneira ilegal, não aceitou negociar a partir de um contrato com uma terceira pessoa, atrasou o processo em que foi requerido o arbitramento e denunciou como atitudes criminais as estratégias jurídicas de Antônia para se libertar.

Antônia não foi a única mulher em Taubaté a tentar comprar seu ônus de serviço, determinado por uma libertação condicional, a partir do direito de compra de alforria determinado pela Lei do Ventre Livre. Em julho de 1885, Angélica, utilizando-se o artigo 4º, parágrafo 2º da Lei de 28 de setembro de 1871 e parágrafo 3º do artigo 58 do decreto de 13 de novembro de 1872²⁶⁹, requisitou em juízo:

²⁶⁹ O parágrafo 3º do artigo 58 do decreto de 13 de novembro de 1872 determina: “Na avaliação dos escravos, cuja liberdade esteja prometida para certa época, ou até que se cumpra especificada condição, se deverá atender, para a fixação real do seu valor, a estas circunstâncias como favoráveis ao libertando”. BRASIL, Decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html>

Diz Angélica, escrava de dona Escolastica Maria Nogueira que em virtude de um testamento de mão comum entre sua senhora e seu finado marido, o Comendador Antônio Francisco de Gouveia e Castro, já se acha liberta, cumprindo unicamente a suplicante prestar os seus serviços durante a vida da sua dita senhora, maior de sessenta anos. Atendendo-se não só às circunstâncias da idade avançada como ainda a grande depreciação dos escravos, vem a suplicante para a VS exhibir a quantia de cento e cinquenta mil que espera que seja recebida como mais que suficiente para remissão dos serviços a que está obrigada [...]²⁷⁰.

Angélica, liberta pelo testamento de seu proprietário, com a condição de servir sua senhora por toda a vida dela, também encontrou na Lei do Ventre Livre a possibilidade de encurtar o seu tempo em cativeiro, depositando para tanto, no final das contas, duzentos mil réis. Não sabemos a reação de dona Escolástica a iniciativa de Angélica, pois o documento não tem continuidade, contudo é correto pensar que, já que a liberta recorreu ao Estado para negociar sua liberdade, sua proprietária não deveria estar disposta a abrir mão dos serviços de Angélica pelo valor oferecido.

Antônia e Angélica eram duas mulheres em Taubaté que, devido a insustentabilidade do cativeiro feminino, mesmo com uma previsão para o fim, aproveitaram o fato de já estarem libertas para pagarem apenas pelo tempo de serviço que ainda teriam que cumprir, possibilitadas pelo direito de acúmulo de pecúlio e da compra da alforria. O documento de Angélica oferece poucas informações sobre sua trajetória para tentar barganhar sua alforria, mas é clara a estratégia jurídica em favor das duas mulheres de desvalorizar o tempo de vida de seus proprietários, de modo que suas libertações estavam condicionadas à morte dessas pessoas.

Não era apenas a vida dos proprietários que eram desvalorizadas no processo de negociação de uma alforria, mas também as vidas das próprias mulheres requerentes. Em 1881, Marcelina, de aproximadamente 37 anos, nascida na Bahia, trabalhadora da roça, requereu:

Diz a preta Marcelina, escrava de Dona Maria Angélica do Espírito Santo, residente nesta cidade [...] que tendo o pecúlio de 800\$000 à seu favor, como prova pelo documento nº2, equivalente ao seu valor, visto sofrer de lesão orgânica e ter cerca de 40 anos de idade, quer promover sua liberdade por meio de indenização, à vista do que requer a VS que conforme o disposto no art. 4º, parágrafo 4º, da lei 2040 de 28 de setembro de 1871, combinado com o art. 84º do decreto nº 5135 de 13 de novembro de 1872 [...].
[...] Em tempo, a suplicante pondera que a última hora acaba de saber ter sua senhora passado simuladamente escritura de venda da suplicante ao seu filho

²⁷⁰ Arquivo Histórico Dr. Félix Guisard Filho, Arbitramento, *caixa: Escravos: 1885-1895*, 1885, p.2.

de nome José Ferreira de Oliveira Patrício, e no caso de ser isto verdade, como não possa prejudicar o direito da suplicante, requer que seja este citado para os termos do arbitramento [...]²⁷¹.

Na petição inicial de Marcelina, de modo a justificar o valor oferecido, seu curador, o advogado abolicionista Francisco Ribeiro d'Escobar, apresenta a idade da libertanda como algo negativo, já que, com 40 anos, seria mais difícil ela gerar filhos e seu período de vida restante talvez já não fosse tão longo, além de mencionar sofrer de lesão orgânica. Para fortalecer essa ideia de fragilidade física, o curador também ofereceu um laudo médico no processo que atestou que Marcelina tinha reumatismo e gastrite, moléstias crônicas que, segundo o médico, impossibilitavam o serviço. Quer dizer, Marcelina seria limitada para as diversas funções que lhe caberia, sendo justo, portanto, o valor de 800 mil réis. Ainda, para fortalecer ainda mais o valor oferecido, Escobar apresentou a escritura de venda de Marcelina de oito anos antes, em que ela foi vendida por José Francisco de Paula para dona Maria Angélica do Espírito Santo por um conto de réis.

Apesar dessa detalhada defesa do valor oferecido, José Ferreira, novo proprietário de Marcelina e filho de Dona Maria Angélica, recusou o valor, afirmando que aceitaria apenas um conto e quatrocentos mil réis, o que também foi recusado pelo curador da libertanda, devido a condição de saúde da mesma. Esse impasse levou o caso ao arbitramento do valor e esta etapa oferece alguns indícios das tensões pelas quais Marcelina vivia, seu cotidiano e as suas possibilidades reais de pagar pela alforria. Como parte do processo de arbitragem, o lado do proprietário indicou três nomes para que um fosse escolhido como árbitro pelo curador de Marcelina, assim como também foram indicadas três opções pelo lado da libertanda. O curador, então, escolheu o primeiro nome indicado já que, segundo ele, os últimos dois candidatos eram suspeitos, "porque entraram em negociação da preta em questão antes do senhor atual compra-lá, o que ele curador sabe por ter sido consultado pelos mesmos a respeito"²⁷². Quer dizer, o atento advogado percebeu que dois dos três possíveis árbitros teriam interesse pessoal em manter Marcelina como cativa. A partir da escolha de Escobar, assim como sua petição inicial a rogo de Marcelina, em que afirma que ela estava sendo vendida para o filho da antiga senhora, fica em evidência a situação pela qual Marcelina tentava se livrar: a ameaça de ser vendida. Uma vez já traficada da Bahia onde, certamente, foi obrigada abandonar tudo e todos que conhecia, depois de oito anos vivendo como escravizada de dona Maria Angélica, Marcelina sofria com a incerteza do seu futuro,

²⁷¹ Arquivo Histórico Dr. Félix Guisard Filho, Ação de Liberdade, *caixa: Processos Civis: 1880-1881*, 1881, p.2

²⁷² *Ibidem*, p.6.

enquanto pelo menos três pessoas diferentes queriam comprá-la. Como resposta, com o apoio de um advogado abolicionista, Francisco Ribeiro d'Escobar, e pelos seus próprios meios, ocultos neste documento, de juntar o seu pecúlio, Marcelina utilizou da prioridade que a Lei do Ventre Livre lhe dava na disputa pela sua própria posse.

O primeiro árbitro, indicado pelo proprietário, julgou que Marcelina custava um conto e trezentos mil réis, por saber cozinhar, engomar e outros serviços domésticos, além de saber de uma proposta de compra da libertanda por este mesmo valor. O árbitro indicado pelo curador da requerente determinou o valor de um conto e duzentos mil réis, por também saber de uma proposta para comprar Marcelina por esse valor. O terceiro árbitro, designado pelo juiz para casos de discrepância, concordou com o valor do primeiro avaliador. Em suas avaliações, nenhum dos três homens consideraram as supostas limitações físicas de Marcelina para o trabalho. Poucos dias depois, Marcelina indenizou seu proprietário com o valor de um conto e trezentos mil réis, quinhentos mil réis a mais do que ela ofereceu em um primeiro momento. Claramente, Marcelina ofereceu pela sua liberdade uma quantia menor do que o seu preço e o pecúlio que tinha, de modo a manipular a negociação com o seu proprietário. Joseli Mendonça explica que “a possibilidade de que os senhores controlassem o preço de sua propriedade era, muitas vezes, uma quimera. A “propriedade”, ela própria, tinha meio para conseguir fixar seu valor, ou manipular seu preço conforme suas aspirações ou suas possibilidades”²⁷³, como fez Marcelina pelo valor que ofereceu e pela maneira que se autodepreciou.

Outros documentos mostram discursos que desvalorizam as requerentes como trabalhadoras para negociar seus valores. Em 1886, Sabrina, trabalhadora de lavoura, ofereceu apenas cinquenta mil réis por sua liberdade por ter 56 anos, sofrer de prolapso do útero e ter uma das mãos “bastante esquisita”²⁷⁴. Realmente, a partir dos males apontados pela petição inicial, Sabrina não parece que tinha algum valor significativo como cativa, contudo, não é possível saber se essa descrição era verdadeira, pois o seu proprietário responde a ação afirmando que todos os seus bens, inclusive sua fazenda com todos os escravos, foram confiscados pelo Banco Predial, dando fim, neste documento, à tentativa de Sabrina de pagar pela sua alforria.

²⁷³ MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. Op., cit., 1999, p. 269. Chalhoub, sobre casos analisados na Corte, afirma que “É provável que os escravos e os seus curadores procurassem não comprometer logo todo o pecúlio quando faziam o depósito inicial”. CHALHOUB, Sidney. Op., cit., 2011, pp. 209-210

²⁷⁴ Arquivo Histórico Dr. Félix Guisard Filho, Arbitramento, *caixa: Processos Civis: 1886*, 1886.

E não foi só de suas possíveis limitações físicas que essas mulheres tentaram se subestimar como trabalhadoras cativas. Em 1874, Florinda ofereceu 700 mil réis por sua liberdade já que “seus préstimos são de pouca importância- trabalha na roça e cozinha mal”²⁷⁵. Aqui o fato de trabalhar na roça e não cozinhar bem aparece como uma falta de habilidade e valor como trabalhadora. Contudo, a veracidade dessa afirmativa é bastante duvidosa. Não sabemos se este argumento em favor da possibilidade de Florinda pagar sua liberdade seria bem aceito pelo proprietário e possíveis árbitros, pois o juiz indeferiu o pedido da requerente por o nome do proprietário ter aparecido diferente em duas folhas do processo. Dessa forma, esse simples erro tirou de Florinda, naquele momento, a oportunidade de utilizar o seu direito. Assim como fizeram Marcelina, Sabrina e Florinda, as mulheres escravizadas de Taubaté poderiam utilizar como estratégia jurídica a autodepreciação para sensibilizar seus proprietários e os juizes, aumentando suas chances de terem condições de pagar por suas alforrias²⁷⁶. A ideia era sair do sistema escravista tentando provar não serem boas reprodutoras de riquezas e mão de obra, quer dizer, pilares da escravidão.

No caso de Maria do Carmo, em 1883, a libertanda não é desvalorizada de nenhuma maneira no processo de barganha de seu valor, mas seu advogado, Francisco Ribeiro d’ Escobar, apela para a valorização da Lei do Ventre Livre, afirmando que a lei “extinguio a escravidão no Brasil”²⁷⁷. Aludindo-se realmente ao momento em que a escravidão, cedo ou tarde, acabaria, foi oferecido pela libertação de Maria do Carmo e de seu filho ingênuo 500 mil réis. Essa estratégia do advogado Escobar apelava para a consciência coletiva da década de 1880 acerca da perda de sustentação da escravidão, ainda mais para uma escravizada mãe²⁷⁸. Apesar da proximidade da abolição, dos exíguos direitos oferecidos a Maria do Carmo e dos esforços do advogado abolicionista, o proprietário da libertanda resistiu arduamente à realização da libertação de sua cativa.

²⁷⁵ Arquivo Histórico Dr. Félix Guisard Filho, Arbitramento, *caixa: Escravos: Ação de Liberdade e Fundo de Emancipação: 1725-1879*, 1874.

²⁷⁶ Lúcia Helena Oliveira Silva afirma sobre a autodepreciação que “a repetição desse argumento indica que este podia ser um mecanismo para sensibilizar o senhor e o juiz e fazia parte da negociação como justificativa do valor oferecido”. SILVA, Lúcia Helena Oliveira, op., cit., 2021, p. 460.

²⁷⁷ Arquivo Histórico Dr. Félix Guisard Filho, Arbitramento, *caixa: Escravos: Ação de Liberdade e Fundo de Emancipação: 1880-1889*, 1883.

²⁷⁸ Sobre a assimilação da experiência feminina na escravidão pelo movimento abolicionista, ver: COWLING, Camillia, op., cit., 2013, capítulo 4, pp. 97-122. SOUSA, Caroline Passarini, *Partus sequitur ventrem: reprodução e maternidade no estabelecimento da escravidão e abolição nas Américas até a primeira metade do século XIX*, Dissertação de mestrado, Faculdade de Filosofia, Letras e ciências sociais, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021, capítulo 3, pp. 89-128.

Jacinto Pereira da Silva se posicionou como alguém favorável à libertação de Maria do Carmo. Seu advogado afirmou que o mesmo, anteriormente, havia informado a cativa sobre a sua vontade de libertá-la, mas apenas se ela encontrasse um homem branco e trabalhador que aceitasse casar-se com ela e, de modo que ela não encontrou nenhum pretendente, manteve-se na escravidão. Caso essa proposta realmente tenha sido feita por Jacinto, ela aponta para um esforço de aliviar as tensões na relação entre proprietário e escravizada frente, certamente, à pressão da cativa por sua libertação. Não só isso. A proposta do proprietário mostra claramente uma tentativa de tutela de sua cativa, mesmo em uma situação de liberdade. Maria do Carmo, como será mais bem explicado a seguir, parece se encaixar para Jacinto no estereótipo de “*Jezebel*”²⁷⁹, quer dizer, uma escravizada sedutora e de sexualidade exacerbada que precisa ser controlada, de modo que só poderia ser libertada caso se enquadrasse na dinâmica burguesa doméstica de ter um marido branco e trabalhador que cuidasse dela. Essa necessidade de tutela é reforçada pelo fato de Maria do Carmo ser mãe, já que, como discutido no capítulo 1, as mulheres escravizadas, libertas e livres pobres eram vistas como moral e materialmente incapazes de serem mães²⁸⁰. Apesar dessas imposições de Jacinto para que Maria do Carmo se tornasse livre, ela escolheu seu próprio caminho para sua libertação, rejeitando o domínio paternalista tanto do seu senhor quanto de um possível marido²⁸¹.

Além de culpar Maria do Carmo por não ter cumprido a condição para a sua libertação, o advogado de Jacinto tentou desmoralizar os recursos conseguidos pela cativa para sua libertação, já que “com relação a liberdade requerida seu constituinte tem a dizer que lhe constando que a pessoa que constitui pecúlio em favor da escrava tem ou pretende ter relações ilícitas. Com ela não chega a acordo nenhum”²⁸². Acusando de más intenções um possível aliado de Maria de Carmo, Jacinto, que se disse como um apoiador da libertação da requerente, negou-se a negociar sua indenização. As tentativas de enfraquecer a agência de Maria do Carmo em comprar sua alforria não pararam aí. Por algum gesto ou sinal durante a

²⁷⁹ Deborah Gray White, para o cenário norte americano, teoriza dois estereótipos para as mulheres escravizadas: *Mommy* e *Jezebel*. WHITE, Deborah Gray. *Ar'n't I a woman? Female Slaves in the plantation south*. New York/London: W.W. Norton & Company, 1999, apud, ALVES, Máira Chinelatto. *Cativeiros em conflitos: Crimes e comunidades escravas em Campinas*. Dissertação (Doutorado em História), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015, p. 144. Ainda sobre o estereótipo atribuído às mulheres escravizadas, ver: CANELAS, Leticia Gregorio. *Escravidão e Liberdade no Caribe Frânces: a alforria de Martinica sob uma perspectiva de gênero, raça e classe (1830-1848)*. Dissertação de doutorado, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 2017.

²⁸⁰ Cf. ARIZA, Marília Bueno de Araújo, op., cit, 2017.

²⁸¹ Sobre a resistência de mulheres egressas da escravidão a reprodução do domínio escravista no âmbito doméstico, ver: WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. *Sonhos africanos, violências latinas: escravos e forros em São Paulo (1850-1888)*. São Paulo: Hucitec, 1998.

²⁸² Arquivo Histórico Dr. Félix Guisard Filho, Arbitramento, caixa: *Escravos: Ação de Liberdade e Fundo de Emancipação: 1880-1889*, 1883, p. 4.

audiência entre as partes, eventos que são impossíveis de serem expressos nos documentos, Escobar, curador da cativa, percebeu que a acusação sobre um colaborador com interesses sexuais era referente a ele, já que se defendeu afirmando que nada tem com sua curatelada. Jacinto, portanto, atrelou a libertação de Maria do Carmo sempre a homens terceiros: seja pela legitimação da alforria a partir de um possível marido ideal ou pela deslegitimação da ajuda de um aliado conquistado por meio da sedução.

Frente a todos esses impasses, iniciou-se uma ação de arbitramento e Maria do Carmo foi avaliada por seus árbitros por um conto e duzentos mil réis, por ser “branca, sadia, com 24 anos de idade e muita prendada”. Poucos dias depois do parecer do arbitramento e um mês depois de iniciar a ação, Maria do Carmo ofereceu mais 700 mil réis para completar o valor estipulado, ficando claro que também teve como estratégia oferecer um valor muito menor do que possuía para a sua alforria. Maria do Carmo conseguiu não apenas libertar a si mesmo, mas também seu filho ingênuo, de um proprietário que tentava narrar sua vida inclusive em liberdade, forçando-a a casar ou desmoralizando-a, com base no direito conferido pela Lei do Ventre Livre.

As experiências de mulheres escravizadas que buscavam comprar suas alforrias a partir do arbítrio do Estado foi simplificada pela nova matrícula, estabelecida pela lei de 1885, que, além das informações básicas dos escravizados apontadas desde a primeira matrícula de 1872, discriminava o valor dos escravizados matriculados. Este dispositivo facilitou as ações em que mulheres tentavam comprar suas liberdades, já que um processo de arbitramento não era mais essencial pelo fato do valor já estar pré determinado. Dessa forma, em 1887, a escravizada Hylaria, em um espaço de dois dias, depositou o valor de sua alforria determinado pela sua matrícula e recebeu a sua liberdade²⁸³. Também em 1887, Ignácia recebeu a sua liberdade no mesmo dia que recorreu ao juízo de Taubaté e entregou 588 mil réis, já que sua matrícula apontava para o valor de 600 mil réis por sua pessoa²⁸⁴. Com a padronização dos valores dos escravizados pela Lei do Sexagenário e do apontamento na nova matrícula, essas mulheres em Taubaté que recorriam ao Estado para tentar pagar por suas liberdades tinham que enfrentar percursos bem mais curtos e menos turbulentos para chegar ao desfecho esperado, suas libertações. Com a evolução da legislação emancipacionista e com diversas estratégias de barganha por suas liberdades, estabelecidas de maneira crescente na segunda metade do século XIX, as mulheres escravizadas em Taubaté tiveram condições de ocupar os

²⁸³ Arquivo Histórico Dr. Félix Guisard Filho, Exibição de Pecúlio, *caixa: Escravos: 1885-1895*, 1887.

²⁸⁴ Arquivo Histórico Dr. Félix Guisard Filho, Exibição de Pecúlio, *caixa: Escravos: 1885-1895*, 1887.

tribunais para negociarem suas liberdades, superando o poder até então absoluto dos proprietários de decidirem suas as libertações de seus escravizados.

A partir da análise dos processos é seguro afirmar que essas escravizadas foram auxiliadas no processo de aquisição de suas liberdades, tanto ao se apropriar do direito de acumularem pecúlio e como para comprar suas alforrias. Não são visíveis as situações em que, ainda em cativeiro, mulheres tenham conseguido acumular seus pecúlios por meio de seus trabalhos, possivelmente porque, em Taubaté, elas estavam localizadas principalmente no trabalho de lavouras, mesmo que em pequenas chácaras. Essa falta de possibilidade não significa falta de esforço para alcançarem seus objetivos, já que elas, claramente, conseguiram encontrar outras maneiras de acessarem a oportunidade de compra de suas alforrias. Nas entrelinhas de diversos documentos é possível perceber a criação de relações e conexões que essas mulheres fizeram com diversas pessoas que as ajudaram, de maneira geral, com o acúmulo do dinheiro necessário e com trâmites jurídicos. Lúcia Helena Oliveira Silva explica que mulheres escravizadas,

Movimentando-se em diversos espaços e vivendo a ambiguidade de ser da casa e ser da rua, elas acabavam por reconhecer muitas pessoas e também teciam relações em todos os níveis. Isso não significa que as relações eram apenas de vínculos de amizade e horizontais, mas conhecer as autoridades, as pessoas que trabalhavam nas instituições permitiam saber com quem se podia contar em caso de necessidade²⁸⁵.

Esse apoio conquistado aparece sobretudo em forma de doações de ex-patrões, familiares e até da caridade pública, apesar de não sabermos as fontes dos pecúlios de todas as requerentes que aparecem nos documentos ou mesmo mais detalhes sobre os caminhos que as levaram a conseguir esses valores. Diversas mulheres já mencionadas nesse trabalho receberam dinheiro de doação. A mãe de Manoela, em 1850, acumulou pecúlio pedindo esmolas e com um empréstimo; Cândida, em 1870, recorreu à ajuda de desconhecidos e ex senhores; Maria do Carmo, mencionada acima, recebeu a doação de um possível amancebado. E essas mulheres não foram as únicas. Em 1879, Joaquina exibiu em juízo o valor de 200 mil réis e conseguiu pagar por sua liberdade com a ajuda de Dona Maria Magdalena d'Assumpção que, não só doou o valor, mas também assinou a petição inicial a rogo de Joaquina, sendo um fato surpreendente, já que os representantes das escravizadas eram

²⁸⁵ SILVA, Lúcia Helena Oliveira, Estratégias de mulheres escravizadas para obter alforrias e a pedagogia da liberdade. In: MACHADO, Maria Helena P.T., BRITO, Luciana da Cruz; VIANA, Iamara da Silva, GOMES, Flávio dos Santos. Op., cit., 2021, p. 457.

sempre homens. É difícil acreditar que, Dona Maria Magdalena, uma escravocrata²⁸⁶, teria se empenhado fielmente pela libertação de Joaquina apenas por caridade. Possivelmente, existiu algum acordo informal de trabalho entre as duas que forneceu à senhora uma mão de obra mais barata- o que estimulou os seus esforços pela libertação da cativa- e possibilitou que Joaquina tivesse o seu *status* jurídico modificado.

A Lei do Ventre Livre também regulamentou situações em que terceiros se envolviam na libertação de escravizados para realizar acordos de trabalho. O parágrafo 3º do artigo 4º determinou: “É, outrossim, permitido ao escravo, em favor da sua liberdade, contratar com terceiro a prestação de futuros serviços por tempo que não exceda de sete anos, mediante o consentimento do senhor e aprovação do Juiz de Orphãos”²⁸⁷. Essa determinação seria uma saída para que pessoas escravizadas tivessem mais uma oportunidade, a partir de um adiantamento do valor de suas alforrias, de se libertarem em, no máximo, sete anos, mas também era um acesso à mão de obra escravizada de maneira mais barata sem a necessidade de compra para senhores. Em algumas regiões do Império, ela realmente foi utilizada. Marília Bueno de Araújo Ariza, em seu trabalho *O ofício da liberdade: contratos de locação de serviços e trabalhadores libertandos em São Paulo e Campinas (1830 – 1888)*, analisa as situações de trabalho e liberdade vividas por homens e mulheres nesse limbo criado pelos contratos com terceiros, a partir das definições formais criadas por esses acordos e pelo funcionamento da prática²⁸⁸. Estudando duas localidades, a autora conclui que, ao ponto que esse dispositivo da Lei do Ventre Livre foi entendido pela classe proprietária como uma maneira de restringir a vida em liberdade de cativos, os libertandos ansiavam por suas vidas fora do cativeiro e se viam como portadores de direitos, e esse impasse, muitas vezes, levava, mais uma vez, libertandos e proprietários aos tribunais.

Apesar de terem sido práticas utilizadas não de maneira rara por escravizados nessas duas localidades da província de São Paulo, em Taubaté, mulheres escravizadas não parecem ter recorrido a elas. Apenas dois documentos, um de 1876 e outro de 1887, apresentam tentativas de criar contratos de trabalho para a libertação de mulheres, ambos sem sucesso. Uma possível explicação para essa falta de costume pode ser pensada a partir da afirmação de

²⁸⁶ D. Maria Magdalena d’Assumpção aparece no livro de matrículas de 1872 como proprietária de duas mulheres. Não sabemos se ela também possuía algum escravizado homem.

²⁸⁷ BRASIL, Decreto nº 2.040 de 28 de setembro de 1871. Disponível em <[²⁸⁸ ARIZA, Marília Bueno de Araújo. *O ofício da liberdade: contratos de locação de serviço e trabalhadores libertando em São Paulo e Campinas \(1830-1888\)*. Dissertação de mestrado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Sociais, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm#:~:text=LIM2040&text=Declara%20de%20condi%C3%A7%C3%A3o%20livre%20os,de%20escravos....>></p></div><div data-bbox=)

Ariza de que “a locação de serviços de libertandos constituiu-se como uma prática eminentemente urbana”²⁸⁹, o que, como já visto, não parece ter sido o principal cenário vivido por mulheres escravizadas em Taubaté. Outra possível explicação pode ser basear na situação empobrecida da grande maioria da classe proprietária de Taubaté que, talvez, não tivesse recurso financeiro para adiantar o valor de uma alforria, mesmo que fosse restituído com trabalho. Ou ainda, como pode ter feito dona Maria Magdalena no caso de Joaquina, os contratos de trabalho podem ter sido realizados de maneira informal, de modo a não seguir as determinações do decreto e para evitar a interferência do Estado nas relações cotidianas.

Por fim, os doadores que aparecem nos documentos de exibição de pecúlio e arbitramento, além de serem amantes, ex senhores, simpatizantes e contratantes, também eram familiares, mas especificamente, mães. Alexandrina, em 1881, conseguiu se libertar do órfão Antônio Paulino de Gouveia e Castro com a doação de sua mãe, a liberta Maria Joana, de 800 mil réis, que não só doou o dinheiro, mas também aparece como requerente no documento²⁹⁰. Lúcia Helena Oliveira Silva explica que “as mulheres muitas vezes resgatavam a si e seus parentes em um esforço de manter e/ou reconstruir as unidades familiares”²⁹¹. Certamente, mulheres após se libertarem, focavam seus esforços na libertação de seus filhos, buscando o acúmulo necessário de pecúlio para a libertação, a partir de seus trabalhos, doações e empréstimos, além de se aventurarem nos tribunais, representando suas filhas.

É verdade que, como já visto, uma vez nos tribunais, essas mulheres poderiam ser representadas por homens não preparados ou sem interesse em realmente ajudar. Entretanto, é também um fato a ajuda de curadores e advogados que embarcavam na defesa de interesses dessas mulheres. Entre 13 documentos de mulheres que tentam barganhar suas liberdades, o advogado Francisco Ribeiro d’ Escobar aparece em três deles, dois em 1881 e um em 1883. Francisco de Paula Barboza também aparece três vezes nos anos de 1884, 1885 e 1887. Esses são os únicos representantes que aparecem mais de uma vez em documentos relacionados à tentativa de compra de liberdade. De modo que a atuação desses homens aconteceu na década de 1880, é seguro afirmar a relação deles com o movimento abolicionista. Esses homens dispostos a apoiar a causa escrava foram usados de ferramentas por essas mulheres, que os procuravam e conquistavam suas ajudas. A atuação deles, frequentemente, foi decisiva nos documentos, devido ao domínio das leis e familiaridade com as dinâmicas nos tribunais, já

²⁸⁹ *Ibidem*, p. 14.

²⁹⁰ Arquivo Histórico Dr. Félix Guisard Filho, Exibição de Pecúlio, *caixa: Escravos: processos: 1881-1884*, 1881.

²⁹¹ SILVA, Lúcia Helena Oliveira, op., cit., 2021, p. 490.

que realmente montavam casos, apresentando diferentes documentos e testemunhas, e defendiam os interesses das requerentes atentamente.

Para além das redes de apoio construídas visando o acúmulo de pecúlio e a representação e defesa jurídica- além das situações invisíveis nos processos, como uma indicação ou conselho de um conhecido-, essas mulheres se apropriaram para utilizar dos seus direitos diversas estratégias nos tribunais para barganhar suas liberdades e consolidarem seus direitos de alforriar-se a partir da indenização. Elas tentaram utilizar do limbo das liberdades condicionais para pagarem mais barato por suas alforrias, desvalorizaram a vida dos proprietários que estava condicionada às suas libertações, diminuíram suas importâncias como trabalhadoras e mercadoria quando convinha, fizeram ofertas muito inferiores aos seus preços e expuseram o projeto emancipacionista que o Império tentava seguir. Frustradas com tentativas de negociações privadas, essas mulheres buscavam, mesmo antes de haver uma lei, o arbítrio do Estado para regular a ganância demasiada dos proprietários.

Esses, por sua vez, apesar de terem os seus interesses bem representados pelas leis emancipacionistas, muitas vezes, eram obrigados a vender a alforria de suas cativas, sendo prejudicados não exatamente monetariamente, mas, devido ao contexto do momento, perdiam uma mão de obra insubstituível, se não permanentemente, pelo menos durante o tempo de depósito do processo. O impacto da libertação de mulheres a partir do direito ao pecúlio era ainda maior da classe proprietária se considerado o gênero. Essas mulheres ofereciam novas pessoas escravizadas para senhores, em sua maioria, empobrecidos, além de ser elas mesmas trabalhadoras, muitas vezes, uma das poucas dos proprietários. Essas mulheres, portanto, uma vez nos tribunais barganhando suas alforrias, ameaçavam e quebravam a relação de poder mais forte do sistema escravista, entre senhores e cativas, uma vez que disputavam o controle de seus corpos e vida.

Conclusão

Até aqui discutimos algumas saídas legais e cotidianas assimiladas por mulheres cativas e libertas em Taubaté, na segunda metade do século XIX, para alcançarem e consolidarem suas alforrias. Uma vez que a liberdade era alcançada, qual era a extensão da autonomia e os traços do cativo que marcava o cotidiano da mulher liberta?

Em *Visões da Liberdade: Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*, Sidney Chalhoub discute diversas situações controversas e recorrentes relacionadas ao limite entre a escravidão e a liberdade que aparecem nos processos cíveis de alforrias²⁹². A partir dessa discussão, o autor defende que, de modo que a escravidão pressupõe uma relação de subordinação e proteção entre escravos e senhores, a vida em liberdade dos afrodescendentes e africanos não significava, necessariamente, o rompimento total dessa dinâmica²⁹³. Chalhoub levanta várias questões envolvendo a vida dos libertos que indicam a proximidade com o cativo, como serviços ainda prestados aos seus senhores por gratidão pela alforria, inacessibilidade à propriedade e o enfrentamento de uma sociedade marcada pelo preconceito racial²⁹⁴.

Ademais, analisando variados casos de conquista e doação de alforrias, o autor conclui que “(...) havia em torno da alforria uma forte expectativa de continuidade de relações pessoais anteriores, de renovação do papel do negro como dependente e do senhor como patrono ou protetor”²⁹⁵. Essa expectativa de libertos dependentes, que também está muito clara nas leis emancipacionistas, era recorrente da violenta e arraigada relação de domínio entre proprietários e cativos²⁹⁶. Além disso, o estereótipo de que os afrodescendentes eram, potencialmente, vagabundos, criminosos e devassos levava a necessidade de supervisão para aprenderem a viver como pessoas livres²⁹⁷.

Essa expectativa senhorial de manter os libertos em uma situação análoga à escravidão, principalmente pela continuidade das relações pessoais, é muito clara no caso de

²⁹² CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo- Companhia das Letras, 2011.

²⁹³ *Ibidem*, p. 168.

²⁹⁴ CHALHOUB, Sidney. *Op., cit.*, pp. 162-189.

²⁹⁵ *Ibidem*, p. 189.

²⁹⁶ *Ibidem*, p. 175.

²⁹⁷ *Idem*.

reescravização da liberta Manoela discutido no primeiro capítulo, quando a liberta Benedicta, mãe de Manoela, deixou a casa de seu algoz junto com seus filhos e sua irmã Clara. Esse fato desagradou o réu por ter sido abandonado, resultando em diversas rixas entre ele e Benedicta, já que ela não aceitava voltar para a chácara do seu ex- senhor. Uma testemunha, que também serviu de testemunha para a carta de alforria de Manoela, denunciou sobre as desavenças entre o ex-senhor e a ex-cativa:

Disse mais que tem ouvido grandemente dizer que a carta de liberdade da autora foi realmente passada, que achando se esta em poder da mãe da autora, o réu, tendo paixões ou brigas com a mãe da autora por esta sair de sua casa, conseguiu reaver a carta de liberdade, e tentou vender a autora, oferecendo para várias pessoas²⁹⁸.

Por fim, outra testemunha delatou que o réu, aparecendo em sua casa pouco tempo atrás, afirmou que se Benedicta fizesse com que sua irmã, a liberta Clara, voltasse para sua companhia, ele largaria mão de lutar pelo cativo de Manoela.

A leitura dos pareceres das testemunhas, assim como da própria acusação, deixa claro as motivações que fizeram com que Manoel roubasse a carta de liberdade que ele mesmo passou a Manoela e a reescravizasse. Libertando Benedicta, seus filhos e sua irmã Clara, o réu, certamente, não esperava perder o controle sobre essa família. Contudo, Benedicta não aceitou continuar sendo uma dependente do seu ex-senhor, e se despreendeu do cotidiano escravista que ela e seus parentes viviam, mostrando que ela e sua família eram pessoas de vontade própria, e não mais propriedades. Como resposta e tentativa de recriar a relação de domínio, Manoel reescravizou Manoela. Mas porque o réu aceitaria a liberdade de Manoela caso Clara voltasse ao seu poder? Não temos como saber qual é a história entre Manoel e Clara, entretanto a longa ação de liberdade de Manoela oferece alguns possíveis indícios sobre qual era o interesse de Manoel na sua ex-cativa.

Algumas das testemunhas e a defesa de Manoela denunciaram que Manoel mantinha relações ilícitas com as suas escravas. O curador da autora, respondendo a reclamação do acusado de que Benedicta havia comprado a liberdade de outros dois filhos por uma quantia insignificante, acusa que “(...) e nem tão pouco é para estranhar-se porquanto é notório que o réu deu liberdade à todas as suas escravas em consequência das relações ilícitas que com elas entretinha”²⁹⁹. Essa acusação aponta para um muito provável cotidiano de abuso sexual que

²⁹⁸ Arquivo Histórico Dr. Félix Guisard Filho, Ação de Liberdade, Caixa C 1ºOESC 1843-1850, 1850, Testemunho de Salvador Vaz Toledo, p. 37.

²⁹⁹ Arquivo Histórico Dr. Félix Guisard Filho, Ação de Liberdade, Caixa C 1ºOESC 1843-1850, 1850, Réplica do Curador, p. 18.

Clara sofria e explica o porquê a sua volta para a chácara era a condição para que Manoel permitisse que Manoela gozasse de sua liberdade. Mais ainda, Clara não deveria ser a única escrava de Manoel que passava por uma situação de ataque sexual, mas, possivelmente, o réu tinha uma relação de apego com essa mulher e, então, precisava reconstruir sua relação de domínio sobre ela a todo custo.

Dessa forma, caso a liberta Clara aceitasse essa chantagem, mesmo não sendo mais uma escravizada, sua vida traria um dos traços mais cruéis da escravidão feminina, o estupro. Lorena Telles, em recente estudo sobre maternidade escrava no Rio de Janeiro, aponta que

Pesquisas demonstram que mulheres escravizadas foram vulneráveis a todos os tipos de aproximações sexuais, envolvendo ameaças, chantagens e outras formas diretas de coerção, por parte de senhores, familiares e outros homens livres que exercessem autoridade sobre elas, como traficantes, feitores e administradores das fazendas³⁰⁰.

Portanto, durante a escravidão, as mulheres estavam inseridas em um dinâmica de domínio sobre seus corpos, não só pelo trabalho e reprodução, mas também pelo exercício do poder senhorial a partir da violação da sexualidade. Com base em uma historiografia sobre as grandes unidades produtivas na Jamaica e no sul dos Estados Unidos, Telles afirma que o estupro era uma ferramenta direta de dominação da trabalhadora em situação de cativo, não sendo, de nenhuma maneira, uma depreciação ao corpo da mulher e muito menos um crime³⁰¹.

Exatamente por isso, para o Brasil, é de difícil acesso do historiador às histórias de abuso sexual e emocional que as mulheres cativas enfrentaram. Entretanto, ainda que sutilmente, algumas delas conseguiram deixar registrado na história suas denúncias contra seus algozes. Assim como na documentação sobre Manoela, na ação de liberdade da cativa Raymunda, em 1886, o primeiro de cinco argumentos pontuados pelo curador para defender a liberdade da autora, é que o senhor, Antônio Pereira da Costa, mantinha relações ilícitas com sua cativa, ao ponto de fazer a mesma viver em uma casa separada de sua família por muito tempo³⁰². Embora essas acusações sejam pouco presentes e detalhadas nos documentos, é certo que, como Clara e Raymunda, as mulheres cativas, em qualquer período ou país, tinham grandes chances de ter suas vidas marcadas pela violência sexual. Ademais, como mostra o caso da liberta Clara, a conquista da alforria não significava uma vida isenta de abusos e controle de seus ex-proprietários ou de qualquer outro homem.

³⁰⁰ TELLES, Lorena Féres da Silva, op., cit., p. 26.

³⁰¹ Ibidem, pp. 26-27.

³⁰² Arquivo Histórico Dr. Félix Guisard Filho, Ação de Liberdade, Caixa *Processos Cíveis: 1886*, 1886. Esse documento será discutido detalhadamente no próximo capítulo.

Assim como o estupro, a maternidade negada também poderia ser um fator particular da manutenção da escravidão no cotidiano de ex-cativas. É característico tanto da vida de mulheres escravizadas quanto de egressas da escravidão serem impedidas de serem mães de seus filhos - cativos, libertos ou livres. Como explicou Marília Ariza, “(...) “ser livre” era condição que transcendia a formalização de um novo estatuto jurídico, necessitando de cotidiana reafirmação- algo que, no caso das mulheres, compreendia além da própria experiência, também a de seus filhos”³⁰³.

Apesar do olhar mais valorativo para o nascimento de escravizados a partir da década de 1850, as gestações de mulheres em situação de cativo eram desafiadas pelo próprio cotidiano escravista, visto que, em geral, “tanto nos engenhos de açúcar como nas fazendas de café, as escravas grávidas não se livravam dos castigos violentos, como os pontapés na barriga aplicados pelos capatazes, que, muitas vezes, eram responsáveis pela morte do bebê dentro da mãe”³⁰⁴. Também, as mulheres grávidas não eram poupadas do trabalho excessivo, já que, segundo Maria Helena P.T. Machado,

Para o Brasil, em diferentes épocas e lugares, não são raros os documentos que mencionam a existência de mulheres realizando trabalhos pesados às vésperas do parto, ou relatos que explicam como mulheres deram à luz na roça enquanto carregavam pesos desproporcionais³⁰⁵.

Quando chegavam a dar à luz, a tentativa de exercer a maternidade esbarrava em um cotidiano incompatível aos cuidados básicos dos filhos. As mulheres recém-paridas, por serem obrigadas a voltar ao trabalho poucos dias após o parto, tinham a chance de amamentar seus filhos apenas à noite; as cativas que tinham a permissão para levarem seus filhos para o labor amarravam as crianças pequenas em suas costas e passavam os seios pelos ombros ou por baixo dos braços para conseguirem amamentar sem parar de trabalhar³⁰⁶. Ademais, como informa Machado,

Há relatos de mães atarefadas na faina agrícola que, para garantir que a criança não sofresse acidentes, a enterravam de pé, deixando apenas a cabeça de fora. Outras tinham que deixar seus filhos sob a guarda de mulheres velhas ou acidentadas, que os alimentavam com papas indigestas³⁰⁷.

³⁰³ ARIZA, Marília Bueno de Araujo. *Mães infames, rebentos venturosos: Mulheres e crianças, trabalho e emancipação em São Paulo (século XIX)*. Tese de Doutorado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Sociais, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017, p.90.

³⁰⁴ DIAS, Maria Odila. Resistir e sobreviver, In: PINSKY, Carla Bassanezi, PEDRO, Joana Maria (org.), “Nova História das Mulheres”, Editora Contexto, p. 363.

³⁰⁵ MACHADO, Maria Helena P.T., op. cit., 2018, p.337.

³⁰⁶ Idem.

³⁰⁷ Idem.

Portanto, quando as mulheres escravizadas tinham a chance de ter e manter seus filhos, o cotidiano do cativo garantia que elas vivenciassem a maternidade de forma extremamente limitada. Isso porque, o trabalho não poderia deixar de ser a prioridade do tempo e disposição das cativas, resultado, muitas vezes, no óbito das crianças devido à falta de cuidado materno. Ainda, essas mulheres viviam com a ameaça constante de serem separadas de seus filhos pela venda, mesmo após a criação de leis que olhavam para as famílias escravizadas.

Quando libertas, as mulheres continuavam buscando a possibilidade de viverem e cuidarem de seus filhos escravizados. Camillia Cowling mostra o esforço de mães libertas no Rio de Janeiro e em Havana pela liberdade dos seus filhos, a partir de tentativas de compras de alforrias, dos requerimentos legais e do próprio discurso de pena e compaixão nas ações cíveis, intrínseco ao tema da relação negada entre mães e filhos³⁰⁸. Esses esforços para salvarem seus filhos da escravidão, tanto antes como depois da Lei do Ventre Livre, foram apoiados, mas também colaboraram, para o cenário social e jurídico de crescente empatia pela causa escrava, de modo que esses processos abertos por ex-cativas em favor dos seus filhos levantavam questões perigosas para a escravidão que os juristas precisavam responder, como “o que maternidade significa? Com o que uma “boa” uma apropriada mãe se parece? (...) Quem pode ser uma mãe? Maternidade era algo universal ou seu significado e legitimidade estão no *status* legal e social?”³⁰⁹.

A liberta Benedicta, ainda em 1850, quando a sociedade e a justiça não tinham um considerável nível de simpatia pela causa escrava, como ocorreu nas últimas décadas do século XIX, recorreu a todas as ferramentas possíveis para consolidar a liberdade dos seus filhos. Desde quando era cativa, ela passou por anos de negociação com Manoel para libertar sua família. Primeiro, Benedicta batizou Manoela como escravizada de Dona Thereza, mãe do réu, já que essa senhora tinha uma maior propensão em libertar seu cativo; depois, enquanto Manoela ainda era uma criança de colo, Benedicta comprou a liberdade de sua filha; em 1848, ela conseguiu comprar a sua própria liberdade e de mais dois de seus filhos; após Manoel reescravizar Manoela, Benedicta tentou comprar a alforria de sua filha pela segunda vez em 1849, a partir de uma oferta feita por Agostinho, pai da suplicante, ao réu; sem sucesso, ela recorreu uma primeira vez à justiça, mas desistiu do processo por falta de recursos; em 1850, ela tentou mais uma vez entrar com uma ação de liberdade em nome de sua filha e, em 1851, por fim, Manoela foi libertada. Não sabemos se, após 1851, Benedicta e sua família

³⁰⁸ COWLING, Camillia, op., cit., capítulo 3, 2013, pp. 71-96.

³⁰⁹ Ibidem, p. 71.

conseguiram se desvencilhar do domínio de Manoel. Entretanto, é certo que Benedicta é um exemplo das mães que enfrentaram o poder supremo dos proprietários e a inferioridade da raça e do gênero para superarem as barreiras da escravidão e poderem, por fim, serem mães de seus filhos.

Infelizmente, a liberdade dos filhos não trazia, necessariamente, a possibilidade de real desvinculação do cotidiano escravista e, finalmente, a união de filhos e mães. Marília Ariza, em seu doutorado, para a cidade de São Paulo, analisa documentos relacionados a contratos de tutela e soldada, que foram produzidos mais largamente a partir da década de 1880³¹⁰. Esses requerimentos legais eram usados como ferramentas para introduzir os menores de idade na dinâmica do trabalho disciplinado, considerando que a emancipação da mão de obra escrava estava clara para a sociedade. Para tanto, apesar de pouco mencionadas, as mulheres, escravas, libertandas, libertas e livres pobres, eram hostilizadas nesses documentos, de modo a justificar a negação de suas maternidades. De acordo com a autora,

A partir da construção de representações depreciativas das mulheres pobres, consideradas moral e materialmente incapazes de exercer os sublimes deveres da maternidade, muitas vezes seus filhos eram forçosamente arrancados de sua companhia e alienados de sua autoridade para seguir às casas de “boas famílias” paulistanas que, a propósito de caridade e bons sentimentos, arregimentavam a mão de obra destes pequenos e jovens trabalhadores³¹¹.

Com esse cenário, Ariza ressalta a luta dessas mulheres para concluírem suas liberdades, buscando consolidar, por fim, o direito de serem mães de seus filhos, a partir do esforço monetário, contratos de serviços que se submetiam, ações jurídicas e até ações ilegais, como fugas.

A conquista da liberdade significava, certamente, a mudança no âmbito jurídico, mas não no sentido social. Essas mulheres ainda pertenciam a uma sociedade que esperava e funcionava para que elas continuassem a ser submissas a todos os outros grupos sociais, já que elas deixavam de ser cativas, mas não deixavam de ser mulheres africanas e afrodescendentes. Apesar disso, as ex-escravizadas, de diversas maneiras, se contrapunham a essas expectativas, buscando autonomia no trabalho, denunciando abusadores, lutando por seus filhos e pela liberdade de suas famílias.

³¹⁰ ARIZA, Marília Bueno de Araujo. *Mães infames, rebentos venturosos: Mulheres e crianças, trabalho e emancipação em São Paulo (século XIX)*. Tese de Doutorado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Sociais, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

³¹¹ *Ibidem*, p. 19.

Para além dos efeitos nas vidas particulares dessas mulheres, a luta por liberdade de cativas certamente contribuiu para o desenrolar da crise do sistema escravista. Um fato básico que é consequência dessas mulheres nos tribunais é a libertação de uma mão-de-obra que sustentava o sistema escravista, com o seu trabalho e o seu ventre. Mesmo que a porcentagem de mulheres que se libertaram pela luta legal não tenha grande impacto numérico na população escravizada, ela tem efeito nas simbologias que também embasavam a escravidão, quer dizer, o direito a propriedade privada da classe escravista sendo questionada e superada por mulheres africanas e afrodescendentes. Não só isso, como foi mostrado, cativas e libertas foram peças essenciais para fazer valer não só as leis emancipacionistas, mas o senso humanitário do judiciário. Em meu modo de ver, a sua presença nos tribunais expôs as crueldades da escravidão, especialmente feminina: a maternidade negada, os abusos sexuais e psicológicos e as rotinas de trabalho excessivo. Suas reclamações obrigaram que, mesmo que de maneira sutil, o seu cotidiano ficasse registrado na posteridade.

Bibliografia

ALMEIDA, Ana Maria Leal. *Da casa e da roça: a mulher escrava em Vassouras no século XIX*. Vassouras: USS, 2001.

ALVES, Máira Chinelatto. *Cativeiros em conflitos: Crimes e comunidades escravas em Campinas*. Dissertação (Doutorado em História), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

ALVES, Maurício Martins. *A formação de laços parentais entre cativos em Taubaté, 1680-1848*, In: Cadernos de História, Belo Horizonte, v.8, n.9, 2006, pp. 64-84.

ARIZA, Marília B.A., *Crianças/Ventre Livre*. In: GOMES, Flávio dos Santos, SCHWARCZ, Lilia Moritz (orgs.), *Dicionário da escravidão e liberdade*, 1ªed, São Paulo: Companhia das Letras, 2018, pp. 169- 175.

ARIZA, Marília Bueno de Araujo. *Mães infames, rebentos venturosos: Mulheres e crianças, trabalho e emancipação em São Paulo (século XIX)*. Tese de Doutorado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Sociais, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

AZEVEDO, Elciene. *Para além dos tribunais: advogados e escravos no movimento abolicionista em São Paulo*, in LARA, Silvia Hunold, MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (org.), *Direito e Justiça no Brasil*, Campinas, SP: Editora Unicamp, 2006, pp. 101-128.

BERTIN, Enidelce. *Alforrias na São Paulo do século XIX: liberdade e dominação*. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2004.

BRITO, Luciana da Cruz. *Mulheres negras e escravidão: reflexões sobre agência, violências sexuais e narrativas de passividade*". In: MACHADO, Maria Helena P.T., BRITO, Luciana da Cruz, VIANA, Iamara da Silva, GOMES, Flávio dos Santos. *Ventres livres? Gênero, maternidade e legislação*, São Paulo, Editora Unesp, 2021, pp. 151-164.

BUSH, Barbara. *Hard Labor: women, childbirth, and resistance in British Caribbean slave societies*. In GASPAR, David Barry. HINE, Darlene Clark. *More than chattel: black women and slavery in the Americas*. Indiana University Press, Bloomington and Indianapolis, PP. 193-217.

CANELAS, Leticia Gregório. *Escravidão e Liberdade no Caribe Frânces: a alforria de Martinica sob uma perspectiva de gênero, raça e classe (1830-1848)*. Dissertação de doutorado, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 2017.

CARNEIRO, Maria Elizabete Ribeiro, *Procura-se "Preta com muito bom leite, prendada e carinhosa": Uma cartografia das amas- de- leite na sociedade carioca (1850-1880)*, tese de doutorado, Brasília: Universidade de Brasília, 2006.

CARVALHO, M. J. M. de. *O Desembarque nas Praias : o Funcionamento do Tráfico de Escravos Depois de 1831*. Revista de História, n. 167, pp. 223-260, 2012.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo- Companhia das Letras, 2011.

CHALHOUB, Sidney. *Costumes Senhoriais: escravização ilegal e precarização da liberdade no Brasil Império*. In: AZEVEDO, Elciene, CANO, Jefferson, CUNHA, Maria Clementina Pereira, CHALHOUB, Sidney (orgs.), *Trabalhadores na cidade*, Campinas, Editora Unicamp, 2009, pp. 24-62.

CONRAD, Robert, *Últimos anos da escravatura no Brasil:1850-1888*, tradução de Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1975.

COWLING, Camillia, *Conceiving Freedom: women of color gender, and the Abolition of Slavery in Havana and Rio de Janeiro*. Chapel Hill: The University of North Caroline Press, 2013.

COWLING, Camillia, *O Fundo de Emancipação “Livro de Ouro” e as mulheres escravizadas: gênero, abolição e os significados da liberdade na Corte, anos 1880*. In: XAVIER, Giovana, FARIAS, Juliana Barreto, GOMES, Flavio (orgs.), *Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação*. – São Paulo: Selo Negro, 2012, PP. 214-227.

CUNHA, Manuela Carneiro da. *Sobre os silêncios da lei: lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX. Antropologia no Brasil*. 2. ed. São Paulo, Brasiliense, 1987.

DIAS, Maria Odila. Resistir e sobreviver, In: PINSKY, Carla Bassanezi, PEDRO, Joana Maria (org.), *Nova História das Mulheres*, Editora Contexto.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e Poder em São Paulo no século XIX*. 2.ed. rev. São Paulo: Brasiliense, 1995.

FERREIRA, Andressa Capucci. *“Ninguém quis prescindir da glória de ter tomado parte da façanha”: abolicionismo em Jacareí na década de 1880*. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

FLORENTINO, Manolo; GÓES, José Roberto. *A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, c. 1790-1850*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

FREITAS, Judi Bieber. *Slavery and Social Life: Attempts to Reduce Free People to Slavery in the Sertão Mineiro, Brazil, 1850–1871*. *Jornal, of Latin America Studies*, Vol. 26, 1994, pp. 596- 619.

GOMES, Flávio dos Santos, SCHWARCZ, Lilia Moritz (orgs.), *Dicionário da escravidão e liberdade*, 1ªed, São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

GOMES, Flávio, FARIAS, Juliana Barreto e XAVIER, Giovana (orgs.). *Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação*. – São Paulo: Selo Negro., 2012.

GRAHAM, Sandra Lauderdale, *Uma Certa Liberdade*, In: XAVIER, Giovana, FARIAS, Juliana Barreto, GOMES, Flávio (orgs.), *Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação*. São Paulo: Selo Negro, 2012, pp. 134-148.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Caetana diz não: histórias de mulheres na sociedade escravista brasileira*. São Paulo: Companhia das letras, 2005.

GRINBERG, Keila. *Liberada: a lei da ambiguidade - as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2010.

GRINBERG, Keila, *Senhores sem escravos: a propósito das ações de escravidão no Brasil Imperial*. Almanack braziliense, nº06, 2007. pp. 4-13.

GRINBERG, Keila, *Reescravização, direitos e justiça no Brasil do século XIX*. In: MENDONÇA, Joseli Maria Nunes, LARA, Silvia Hunold (orgs.), *Direitos e Justiça no Brasil: Ensaios de história social*. São Paulo: Editora Unicamp, 2006, pp. 101-128.

HAACK, Marina Camilo. *Sobre silhuetas negras: Experiências e agências de mulheres escravizadas (Cachoeira do Sul, c. 1850 – 1888)*. 2019. Dissertação (Mestrado em História). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo.

HOOKS, bell. *E eu não sou uma mulher? mulheres negras e feminismo*. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 2012.

JACOBS, Harriet A., *Incidents in the life of a slave girl. Written by Herself*. Boston: Bedford; Second edition, 2003, p. 119. Disponível em <<https://docsouth.unc.edu/fpn/jacobs/jacobs.html#jac44>>

LUNA, Francisco Vidal, KLEIN, Herbert S. *Escravidão no Brasil*. São Paulo: Edusp: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2010.

LUNÉ, Antonio José Baptista de, FONSECA, Paulo Delfin da, *Almanak da Província de São Paulo para o anno de 1873*. São Paulo: Typografica Americana, 1873.

MACHADO, Maria Helena P.T., *Mulher, Corpo e Maternidade*, In: GOMES, Flávio dos Santos, SCHWARCZ, Lilia Moritz (orgs.), “Dicionário da escravidão e liberdade”, 1ªed, São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

MACHADO, Maria Helena P. T. *Escravidão, libertando e libertas: qual liberdade?*. In.: LIMA, Ivana Stolze, GRINBERG, Keilas, Reis, Daniel Aarão (orgs.). *Instituições Nefandas: o fim da escravidão e da servidão no Brasil, nos Estados Unidos e na Rússia*. Rio de Janeiro : Fundação Casa de Rui Barbosa, 2018, pp. 327-337.

MACHADO, Maria Helena P.T. *Crime e Escravidão: Trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas (1830-1888)*. 2. ed- São Paulo, Edusp, 2014.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo, *O Plano e o Pânico: Os movimentos sociais na década da abolição*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010.

MACHADO, Maria Helena P. T. *Entre dois Beditos: uma história de amas de leite no acaso da escravidão*, In: GOMES, Flávio, FARIAS, Juliana Barreto e XAVIER, Giovana (orgs.). *Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação*. – São Paulo: Selo Negro, 2012, pp. 199-213.

MACHADO, Maria Helena P.T., *Corpo, gênero e identidade no limiar da abolição: a história de Benedicta Maria Albina da Ilha ou Ovídia, escrava (Sudeste, 1880)*. *Afro-Ásia*, n. 42, 2010, pp. 157-193.

MACHADO, Maria Helena P.T., “*Teremos grandes desastres, se não houver providências enérgicas e imediatas*”: a rebeldia dos escravos e a abolição da escravidão, In. GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (Orgs.), *O Brasil Imperial, 1870-1889*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, pp. 369-400.

- MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti, *O direito de ser africano livre*. In: LARA, Silvia Hunold, MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs.), *Direito e Justiça no Brasil: ensaios de história social*. Editora Unicamp, Campinas, PP. 129-160.
- MAMIGONIAN, Beatriz G., GRINBERG, Keila, *Lei de 1831*, In: GOMES, Flávio dos Santos, SCHWARCZ, Lilia Moritz (orgs.), op., cit., 2018, pp. 285-291.
- MARCONDES, Renato Leite, *A propriedade escrava no vale do Paraíba paulista durante a década de 1870*, Estudos Históricos, Nº 29, Rio de Janeiro, 2002, pp. 51-74.
- MARCONDES, Renato Leite, *Diverso e Desigual: O Brasil Escravista na década de 1870*. Ribeirão Preto- São Paulo: FUNPEC Editora, 2005.
- MATTOS, Hebe, *Das cores do silêncio*, 3ª ed. rev., Campinas: Editora Unicamp, 2013.
- MATTOSO, Kátia de Queirós. *O filho da escrava (Em torno da Lei do Ventre Livre)*. Revista Brasileira de História, São Paulo, v.8, nº.16, março/88- agosto/88, pp. 37-55.
- MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Legislação emancipacionista, 1871 e 1885*. n: GOMES, Flávio dos Santos, SCHWARCZ, Lilia Moritz (orgs.), *Dicionário da escravidão e liberdade*, 1ªed, São Paulo: Companhia das Letras, 2018, pp. 277-284.
- MENDONÇA, Joseli Nunes, *Cenas da abolição: escravos e senhores no Parlamento e na justiça*, São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.
- MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis: A lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição do Brasil*, São Paulo, Editora da Unicamp, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 1999.
- MIRANDA, Bruno da Fonseca. *O Vale do Paraíba contra o Ventre Livre, 1865-1871*. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2018.
- MORGAN, Jennifer L., *Laboring Women: reproduction and gender in the New World Slavery*, University of Pennsylvania Press, 2004.
- NEQUETE, Lenine. *O escravo na jurisprudência brasileira: magistratura e ideologia no 2º reinado*. Centenário da Abolição, Porto Alegre, 1988.
- OLIVEIRA, Lúcia Helena, *Estratégias de mulheres escravizadas para obter alforrias e a pedagogia da liberdade*, In: MACHADO, Maria Helena P.T., BRITO, Luciana da Cruz, VIANA, Iamara da Silva Viana, GOMES, Flávio dos Santos. *Ventres livres? Gênero, maternidade e legislação*, São Paulo, Editora Unesp, 2021, pp. 449-466.
- PAES, Mariana Dias, *Para além do Ventre Livre: a Lei de 1871 e as mudanças na arena dos tribunais*. In: MACHADO, Maria Helena P.T., BRITO, Luciana da Cruz, VIANA, Iamara da Silva (orgs.), *Ventres livres? Gênero, maternidade e legislação*. São Paulo, Editora Unesp, 2021, pp. 429-448.
- PAES, Mariana Armond Dias. *Sujeitos da história, sujeitos de direitos: personalidade jurídica no Brasil escravista (1860-1888)*. Dissertação de mestrado. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.
- PAPALI, Maria Aparecida Chaves Ribeiro. *Escravos, libertos e órfãos: a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895)*, São Paulo: Annablume, 2003.

- PENA, Eduardo Spiller, “Pajens da casa imperial: juriconsultores, escravidão e a lei de 1871”, Campinas, SP: Editora da Unicamp/ centro de pesquisa em história social da cultura, 2001.
- RANGEL, Armênio de Souza. *Escravidão e Riqueza: formação da economia cafeeira no município de Taubaté: 1765-1835*. Tese de doutorado, FEA-IPE, USP, 1990.
- SALLES, Ricardo. *Café e Escravidão*. In: GOMES, Flávio dos Santos, SCHWARCZ, Lilia Moritz (orgs.), *Dicionário da escravidão e liberdade*, 1ªed, São Paulo: Companhia das Letras, 2018, pp. 123-129.
- SAMARA, Eni de Mesquita. *A família negra no Brasil*. Revista de História, São Paulo, n.120, jan-jul, pp. 27-44, 1989.
- SILVA, Patricia Garcia Ernando da. *Últimos desejos e promessas de liberdade: os processos de alforrias em São Paulo (1850-1888)*. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.
- SILVA, Ricardo Tadeu Caíres, *Memória do tráfico ilegal de escravos nas ações de liberdade: Bahia, 1885-1888, Afro-Ásia*, Bahia, nº. 35, pp. 37- 82, 2007.
- SLENE, Robert W. *Na Senzala uma flor: Esperanças e recordações na formação da família escrava: Brasil, Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- SLENES, Robert W., *O que Rui Barbosa não queimou: Novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX*, Estudos Econômicos, 1983.
- SOBRINHO, Alves Motta. *A Civilização do café (1820-1920)*. São Paulo: Editora Brasiliense.
- SOTO, Maria Cristina Martínez. *Pobreza e conflito: Taubaté: 1860-1935*. São Paulo: Annablume, 2001.
- SOUSA, Caroline Passarini, *Partus sequitur ventrem: reprodução e maternidade no estabelecimento da escravidão e abolição nas Américas até a primeira metade do século XIX*, Dissertação de mestrado, Faculdade de Filosofia, Letras e ciências sociais, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.
- SOUZA, Flavia Fernandes de. *Escravas do lar: as mulheres negras e o trabalho doméstico na Corte Imperial*. In: GOMES, Flávio, FARIAS, Juliana Barreto e XAVIER, Giovana (orgs.). *Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação*. – São Paulo: Selo Negro. 2012.
- SCHWARTZ, Mary Jenkins. *Birthing a Slave. Motherhood and Medicine in the Altbellum South*, Cambridge, Harvard University Press, 2006.
- TELLES, Lorena Féres da Silva. *Teresa Benguela e Felipa crioula estavam grávidas: maternidade e escravidão no Rio de Janeiro (século XIX)*. Tese de Doutorado, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.